



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600192	Distribuição: 14/02/2019
Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

PARTE IDOSA

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS

Endereço: POVOADO TIMBÓ

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Requerente: Advogado(a): SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE

Requerente: NADJA SANTOS OLIVEIRA

Endereço: RUA DO CAMPINHO

Complemento:

Bairro: BAIXA DA DIVINEIA

Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Requerente: Advogado(a): SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE

Requerente: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO

Endereço: Rua Quirino

Complemento: BLOCO 3 - APTO 002

Bairro: Inácio Barbosa

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49040700

Requerente: Advogado(a): SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE

Requerente: JONATAS SANTOS OLIVEIRA

Endereço: CHACARA NOSSA SENHORA DE APARECIDA

Complemento:

Bairro: POVOADO TIMBO

Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Requerente: Advogado(a): SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE

Requerente: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA

Endereço: CHACARA NOSSA SENHORA DE APARECIDA

Complemento:

Bairro: POVOADO TIMBO

Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000

Requerente: Advogado(a): SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE

Requerido: SOMPO SEGUROS S.A.

p. 1 Endereço: Rua Cubatão

Complemento:

Bairro: Vila Mariana

Cidade: São Paulo - Estado: SP - CEP: 04013001

Requerido: Advogado(a): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE 20397/PE

Requerido: Advogado(a): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE 20397/PE

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR 23289/PE

Requerido: Advogado(a): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE 20397/PE

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR 23289/PE

Advogado(a): SIMONE ALVES DA SILVA 29016/PE

Requerido: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Endereço: RUA IPIRANGA

Complemento:

Bairro: PLANALTO

Cidade: SERAFINA CORREA - Estado: RS - CEP: 99250000

Requerido: Advogado(a): ADRIANA MARQUEZE DONDONI 72845/RS



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600192, referente ao protocolo nº 20190213155804783, do dia 13/02/2019, às 15h58min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ^a VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU (SE)

MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, viúva, portadora do RG nº 398.852 SSP/AL e do CPF nº 312.373.555 -91, residente e domiciliada na Chácara Nossa Senhora de Aparecida, s/n, Povoado Timbó, Zona Rural- São Cristóvão (SE), CEP 49100-000; **JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, desempregado, portadora do RG nº 847.483 SSP/SE e do CPF nº 533.858.705-00, residente e domiciliado à Rua Quirino, nº 930, bloco 3, apartamento 002 ,Bairro Inácio Barbosa – Aracaju (SE), CEP 49040-700; **JONATAS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3.388.621-0 SSP/SE e do CPF nº 868.595.715-68, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora de Aparecida, s/n, Povoado Timbó, Zona Rural- São Cristóvão (SE), CEP 49100-000; **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA**, brasileira, maior, capaz, casada, merendeira, portadora do RG nº 924.154 SSP/PA e do CPF nº 693.544.055-68, residente e domiciliada na Chácara Nossa Senhora de Aparecida, s/n, Povoado Timbó, Zona Rural- São Cristóvão (SE), CEP 49100-000; **NADJA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, solteira, desempregada, portadora do RG nº 1.121.299 SSP/SE e do CPF nº 914.614.805-15, residente e domiciliada à Rua do Campo, s/n, Baixa da Divinea, São Cristóvão (SE), CEP 49100-000, através de seu advogado que esta subscreve conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, ajuizar **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, em face da **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 05.815.486/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, nº 1.199, Bairro Planalto, Serafina Corrêa (RS), CEP 99250-000 e **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 01.742.264/0001-83, com sede na Rua José de Conto, nº 19, Bairro Distrito Industrial Angelino Pilatti, Marau (RS), CEP 99150-000 pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Os postulantes não têm condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento. Então, considerando que a justiça gratuita é um direito fundamental acessível a qualquer cidadão que se considere hipossuficiente nos termos da lei, conforme preconiza o disposto no artigo 5º inciso LXXIV.

O pedido de gratuidade da justiça está devidamente amparado no artigo 98 do CPC nos seguintes termos: “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”

Desta forma, os Postulantes pugnam pela concessão do benefício da justiça gratuita, consoante lhes asseguram os seguintes dispositivos acima mencionados.

II. DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DA AÇÃO

A postulante Maria das Graças Deodato dos Santos, é pessoa idosa, conta com 64 (sessenta e quatro) anos; razão pela qual requer a prioridade na tramitação da presente demanda, nos termos do artigo 71, da Lei 10.741/2003 e 1.048, inciso I, do CPC.

III. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Os postulantes são herdeiros do senhor João da Mata de Oliveira que, em 18/08/2017, trafegava em uma moto modelo HONDA/POP 100 com placa policial IAH 0457 pela BR 101 Km 103.6 no município de São Cristóvão, na faixa da direita em sentido Itaporanga D' Ajuda, quando foi atingido pelo semi-reboque placa AXC 5786

de um caminhão tipo SCANIA- G420 placa ITH 0029 conforme boletim de acidente de trânsito (anexo) e, em decorrência deste, veio a óbito (certidão de óbito anexa).

Diante do Boletim de Acidente de Trânsito – BAT, expedido pela Polícia Rodoviária Federal, o *de cujus* foi atingido pelo veículo citado, em ação contrária ao CTB, ou seja, de forma imprudente, imperita ou negligente, ação essa que lhe levou ao óbito.

Conforme dispõe os artigos 28 ,29, inciso II, e 34 do CTB, *in verbis*:

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

[...]

II- o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas. (grifo nosso)

Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Mostra-se evidente que o condutor descumpriu as normas de trânsito supracitadas e, devido a sua imprudência, ocasionou o acidente que vitimou o senhor João da Mata, devendo o ilícito cometido ser responsabilizado a luz do direito civil.

Assim consoante preconiza o artigo 186 e 927 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Desta forma, considerando que o condutor dos veículos – o tracionador e o tracionado - que deu causa ao evento danoso qual seja, a morte do senhor João da Mata, as proprietária destes veículos são solidariamente responsáveis por reparar os danos causados a terceiros, como dispõe o artigo 932, do Código Civil:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

[...]

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

busca-se através da presente ação a reparação pelos danos morais e materiais que - no caso em tela, são incomensuráveis – sofridos pelas requerentes.

Ao conceituar o dano moral Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona (Manual de Direito Civil, 2017, p.907) asseveram que: “é uma lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro”. Apesar de se tratar de uma lesão ao um direito personalíssimo de caráter imaterial, o doutrinador Sérgio Cavaliere Filho (Programa de Responsabilidade Civil, 2012, p. 102) afirma que “qualquer agressão à dignidade pessoal lesiona a honra, constitui dano moral e é por isso indenizável.” Nesta situação, o pedido de indenização certamente não será suficiente para cessar a dor da perda de um ente familiar mas, por ser decorrente de um ato ilícito, deve ser indenizável, devendo as requeridas serem condenadas ao pagamento de danos morais aos postulantes.

Além da dor de perder um ente querido, a senhora Maria das Graças, companheira do falecido (fato comprovado através sentença de concessão do benefício do INSS), se viu diante de uma situação delicada, pois o mesmo era o provedor financeiro da casa e, após o seu óbito, a mesma tem passado por dificuldades para arcar com as despesas domésticas considerando que possui idade avançada, prejudicando a possibilidade de se inserir no mercado de trabalho. Apesar de estar percebendo mensalmente benefício previdenciário, o valor percebido não é suficiente

prover o seu sustento; então, desta forma pleiteia indenização por danos materiais através de uma pensão alimentícia vitalícia.

Inclusive, é pacífico na jurisprudência a possibilidade de cumulação da pensão previdenciária com a pensão indenizatória considerando que ambas possuem natureza distinta, conforme entendimento de Gonçalves (Direito Civil Brasileiro – Direito de Família, 2017, p.573) [...] “os indenizatórios ou ressarcitórios resultam da prática de um ato ilícito e constituem forma de indenização do dano ex delicto”.

E ainda ratifica a jurisprudência que segue:

PENSÃO MENSAL DEVIDA À VIÚVA E ÀS FILHAS. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZAS JURIDICAS DISTINTAS. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. É perfeitamente possível a cumulação das parcelas de pensão indenizatória por ato ilícito civil e de benefício previdenciário, sem que isso importe em ofensa ao princípio da reparação integral. (STJ, AgRg no AREsp n. 541.568, Ricardo Villas Boas Cueva) (TJSC, AI n. 4010151-55.2016.8.24.0000. Des. Luiz Cezár Medeiros. Quinta Câmara de Direito Civil, DJ: 18/04/2017) (destaque nosso)

No tocante ao quantum que deve ser fixado a título de pensão de natureza indenizatória, também é pacífico na jurisprudência pátria que o valor arbitrado deve ser correspondente a dois terços dos rendimentos do falecido.

A pensão alimentícia decorrente de ato ilícito do qual resultou morte do provedor de família tem natureza indenizatória e, por isso, não se submete diretamente ao binômio necessidade e possibilidade, recomendando a doutrina e jurisprudência, que o valor arbitrado aos dependentes corresponda a 2/3 dos rendimentos do de cujus ou 2/3 de um salário mínimo caso não exercesse este trabalho remunerado ou não fosse conhecida a sua exata remuneração, presumindo-se, em qualquer das hipóteses, que 1/3 seria utilizado para subsistência do próprio falecido.(TJSC, AC n. 0004743-78-2013.8.24.0026,Rel. Des. Sebastião César Evangelista, Dj. 15/03/2018)

Considerando que está devidamente provado que o de cujus percebia renda comprovada de 1 (um) salário mínimo vigente, pela pensão previdenciária concedida, qual seja, R\$ 998 (novecentos e noventa e oito reais) sendo dois terços deste valor correspondente a R\$ 665,33 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Outrossim, para fixação do tempo que será paga a pensão indenizatória deverá ser levada em consideração a expectativa de vida do falecido a partir da tabela expectativas de vida em idades exatas, variação em ano do período e tempo médio de vida (anexa) confeccionada pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística- IBGE, na qual é possível inferir que considerando a idade do de cujus na data de acidente o mesmo teria expectativa de viver 10.9 anos, ou seja, até 85 anos e nove meses. Assim, a pensão deve ser fixada pelo período de 10 anos e 9 meses, contados a partir do ato ilícito.

Os pedidos de indenização pleiteados estão devidamente amparados inclusive pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.

É inegável que o senhor João da Mata de Oliveira teve o seu direito a vida violado em decorrência do acidente, o que gerou para aos seus familiares danos de origem material e imaterial sendo, desta forma, a presente ação proposta com intuito de buscar ao menos a compensar, e reparar, parte destes danos.

IV. DOS PEDIDOS:

Ex positis, requerem:

- a) A concessão da justiça gratuita, por se declararem pobres na forma da lei,
- b) A citação das requeridas, para querendo apresentarem defesas no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) A procedência do pedido, ordenando-se o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais para cada requerente) totalizando R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as devidas cominações legais;
- d) A procedência da pensão alimentícia de caráter indenizatório para a senhora Maria das Graças Deodato dos Santos equivalente a 2/3 do salário mínimo vigente, ou seja R\$ 665,33 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) a ser paga durante 10 anos e 9 meses (considerando a expectativa de vida do IBGE – anexa), contados a partir do ato ilícito;
- e) A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, § 5º, do CPC.
- f) A condenação da Requerida em honorários advocatícios e sucumbência, fixados em 20% sobre o valor da condenação.

Pretendem provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, consoante o disposto no art. 369 do Código de Processo Civil.

Dá- se a causa o valor de R\$ 157.983,96 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2019.

SIZENANDO GALVÃO DE SOUSA
OAB/SE nº 3001

LARISSA NASCIMENTO ANDRADE
OAB/SE nº 12.419

PROCURAÇÃO

Outorgante. João da Mata de Oliveira Filho, brasileiro,
desempregado, RG n.º 847.483 e CPF 533.853.705-00

Outorgado(a): SIZENANDO GALVAO DE SOUZA NETO, brasileiro, advogado,
inscrito na OAB/SE sob o n.º 3001/SE com endereço na Rua João Pessoa, n.º 320, sala
103, bairro Centro, Aracaju/SE

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o
outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em
geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face
Latti transportes Recbavários Ltda e Transporte Fratela
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em
qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e
praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel
desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os
poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir,
desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir
justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou
valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer
plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha
e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais
poderes.

Aracaju, ____/____/20__

João da Mata de Oliveira Filho

JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO

PROCURAÇÃO

Outorgante: Jonatas Santos Oliveira, brasileiro, solteiro,
desempregado RG 3.388.621 e CPF 868.595-415-68

Outorgado(a): SIZENANDO GALVAO DE SOUZA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3001/SE com endereço na Rua João Pessoa, nº 320, sala 105, bairro Centro, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Latta transportes Rodoviárias Ltda e transporte Estrela podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, ____/____/20__.

Jonatas Santos Oliveira
JONATAS SANTOS OLIVEIRA

PROCURAÇÃO

Outorgante: Maria das Graças Deodato dos Santos,
Aracaju, macei e Capoz, portadora de
RG 398752 e do CPF 312.373.555-91.

Outorgado(a): SIZENANDO GALVAO DE SOUZA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SF sob o nº 3001/SF com endereço na Rua João Pessoa, nº 320, sala 103, bairro Centro, Aracaju/SF.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad iudicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Latto Transportes Roboráveis Ltda e Transporte Estelão podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, / 20

Maria das Graças Deodato dos Santos
MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS

PROCURAÇÃO

Outorgante. Nadja Santos Oliveira, brasileira,
desempregada, RG 1.121.299 e CPP 914.614 805-15

Outorgado(a): SIZENANDO GALVAO DE SOUZA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3001/SE com endereço na Rua João Pessoa, nº 320, sala 103, bairro Centro, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL em face**
Lette Transportes Reduções Ltda e Transportes Estrelas
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, outim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

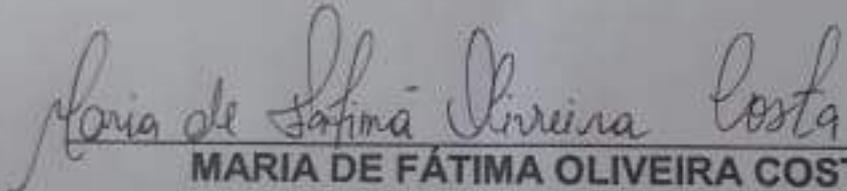
Aracaju, _ / _ _ _ _ 20__

Nadja Santos Oliveira
NADJA SANTOS OLIVEIRA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA**, RG: 924.154 SSP/PA, CPF: 693.544.055-68, brasileira, casada, merendeira, residente e domiciliada à Chácara Nossa Senhora Aparecida, S/N, Povoado Timbó, Zona Rural, São Cristovão/SE, CEP:49100-000, nomeia e constitui como seu procurador, **Sizenando Galvão de Souza Neto** inscrito na OAB/SE sob o nº 3001, com escritório profissional situado na Rua João Pessoa 320/103, Centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP. 49010-130, e endereço eletrônico sizenando.galvao@gmail.com, outorgando-lhe amplos e gerais poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para requerer os benefícios da justiça gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber valores, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para propor, e defender, ações seja na esfera judicial e/ou administrativa, especialmente relativas ao requerimento do Seguro DPVAT, Seguro de Vida e outros Seguros e indenizações que necessário forem, decorrente do acidente automobilístico com óbito de Elias Pereira da Silva.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2019.



MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA

TIM Celular S.A.
Av. Min. Gerardo Bortotto Sobral, 215 L151/53 Aracaju - SE
CNPJ: 04.206.050/0076-06 - I.E.: 27.105.202-5
CNPJ de Matriz: 04.206.050/0001-00

R\$ 44,99**VENCIMENTO****10/05/2018**

EMISSÃO: 19/04/2018

POSTAGEM: 27/04/2018

NÚMERO: 3376793725

DEBITO AUTOMÁTICO: 0000000367100653011

JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO
QUIRINO, 930, BLC 3 APT 002
INACIO BARBOSA
49040-700 - ARACAJU - SE

OP/CNPJ: 53385870500

CLIENTE: 1.67100653

ACESSO: 79 99156-6942

IMPORTANTE PARA JOAO

RESUMO DA SUA CONTA DE 04/ABR A 18/ABR

Bem-vindo à TIM! É um prazer tê-lo como cliente.

SERVIÇOS	VALOR
PLANOS CONTRATADOS	R\$ 44,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PLANOS CONTRATADOS

*Verifique qual seu plano referência:

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle A Plus: 79991566942 (088/PÓS-SM)	-	1	-	-	30,13
TIM Backup 5GB (Incluso)	-	1	-	-	3,90
TIM Banca Virtual (Incluso)	-	1	-	-	10,90
Total de Planos Contratados:					44,99

Para sua comodidade, credite sua conta em débito automático, em sua banca, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para o central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHOIDENTIFICAÇÃO DE DEBITO AUTOMÁTICO
0000000367100653011MÊS DE REFERÊNCIA
ABR/2018DATA DE EMISSÃO
19/04/2018DATA DE VENCIMENTO
10/05/2018VALOR
R\$ 44,99

VIA BANCO

492000000-9

4499000011-7

0012679372-5

5012171819-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Página 1 de 1

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
DE TELECOMUNICAÇÃO

NÚMERO: 000.036.825-BR

Tim Celular S
Av. Min Gerardo Bortotto Sobral, 215 L151/53 Aracaju
CNPJ: 04.206.050/0076-06 - I.E.: 2710202

EMISSÃO: 19/04/2018
REFERÊNCIA: ABR/2018
PERÍODO: 04/04/2018 A 18/04/2018
CFOP: 5.3

ENDEREÇO FISCAL

JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO
CITY/CNPJ: 53385870500
QUIRINO, 930, BLC 3 APT 002
INACIO BARBOSA
49040-700 - ARACAJU - SE

ITEM	QUANTIDADE	ICMS	PIS/COFINS	VALOR
1 TIM Controle A Plus	1	30%	3,65%	30,13
ICMS				Alíquota 30%
PIS/COFINS Serviço de Telecom				Alíquota 3,65%
Reservado ao Fisco: 3745,0E95,C311,788A,1D3A,2D53,6342,975F			Base de Cálculo R\$30,19	9,06
TOTAL TIM:				30,13



IMPOSTO TIM	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNTEL	VALOR
ICMS	30%	R\$ 30,19	R\$ 9,06	FUNTEL	R\$ 0,00
PIS/COFINS - Serviço Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviço Não Telecom	3,65%				

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições ao FUNT (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

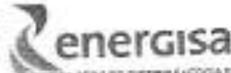
MAIS DETALHES DA SUA CONTA

CONTA ONLINE TIM

Você pode ver sua conta detalhada online, com toda a comodidade e segurança. Consulte gráficos de consumo e muito mais! Sempre que desejar acesse meutim.com.br.
Central de Atendimento: 1056

Mude agora mesmo para a Conta Online TIM. Ela é prática e segura e só você consulta através do Meu TIM. Você receberá notificações quando sua conta estiver disponível próximo à data de vencimento.

ROBERTO WILDO CASARILLO
 RUA DO SAMPÓ, 3025 - BARRA D'ÁGUA, A
 SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - CEP: 91.020-000 (A/R-928)
 Emissão: 16/02/2018 Referência: Fev / 2018
 Caixa Postal RESIDENCIAL DAKA RENÇA MONOPHASED
 Retiro: 2 - 520 - N.º 1.800 - Nº medidor: C69088948



ENERGISA SERVIÇOS DE ENERGIA SA
 Rua Marquês de São José, 146 - Joo da Barragem
 Assaí - 91 - CEP: 91.460-100
 CNPJ: 03.217.480/0001-40 - Ins. Est. 270.767.000
 Rua Fátima, Centro de São Paulo - CEP: 05011-200, SP
 Cód. de Reg. Trib. Estadual: 06079000042

08900 79 0196

Período de Cobrança: Fev / 2018
 Data de Emissão: 16/02/2018
 Data de Vencimento: 16/03/2018
 CPF - CNPJ: 66271550525
 Ins. Est.: 3/908604-2

Atenção: Toda a cobrança de Energia Elétrica é baseada na leitura da medidora.
 - Não efetue o pagamento de uma conta com base na leitura de outra.
 - Não efetue o pagamento de uma conta com base na leitura de outra.
 - Caso haja alguma dúvida, entre em contato conosco pelo telefone 0800 79 0196.
 - Para mais informações, consulte o site www.energisa.com.br.

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
0801 Consumo de Energia Elétrica	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0802 Consumo de Energia Elétrica	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0803 Consumo de Energia Elétrica	17,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0810 Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	107,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL A PAGAR
R\$ 75,89
 VENCIMENTO: 22/02/2018

Fev17 | Mar17 | Abr17 | Mai17 | Jun17 | Jul17 | Ago17 | Set17 | Out17 | Nov17 | Dez17 | Jan18

RESERVADO AO DEVEDOR
 28367c20.7633.d9e5.768b.d435.5e55.30f1

Descrição	Valor	Valor	Valor
CONTRATUAL	11,34		
DEBÍTORES	22,59		
RECEBÍVEIS	0,00		
DEBÍTORES	12,35		
RECEBÍVEIS	3,20		
DEBÍTORES	13,23		

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	11,72	15,46
Serviços de Transmissão	14,52	19,13
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	1,18	1,56
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	4,23	5,57
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	44,22	58,28
Serviços de Distribuição de Energia Elétrica	0,00	0,00
Total	75,89	100,00

ATENÇÃO: Futuros em atraso

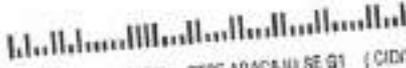
Handwritten: *Handwritten*

Stamp: **SHISLEY COKRETORA**
 17 MAR 2018
DPVAT/SE

Recusado
 Não procurado
 Ausente
 Falçado
 Informação enviada pelo Porteiro/Síndico(a) para o portador responsável
 Retirado
 Não entregue
 Entrega realizada
 Não existe e não indicado

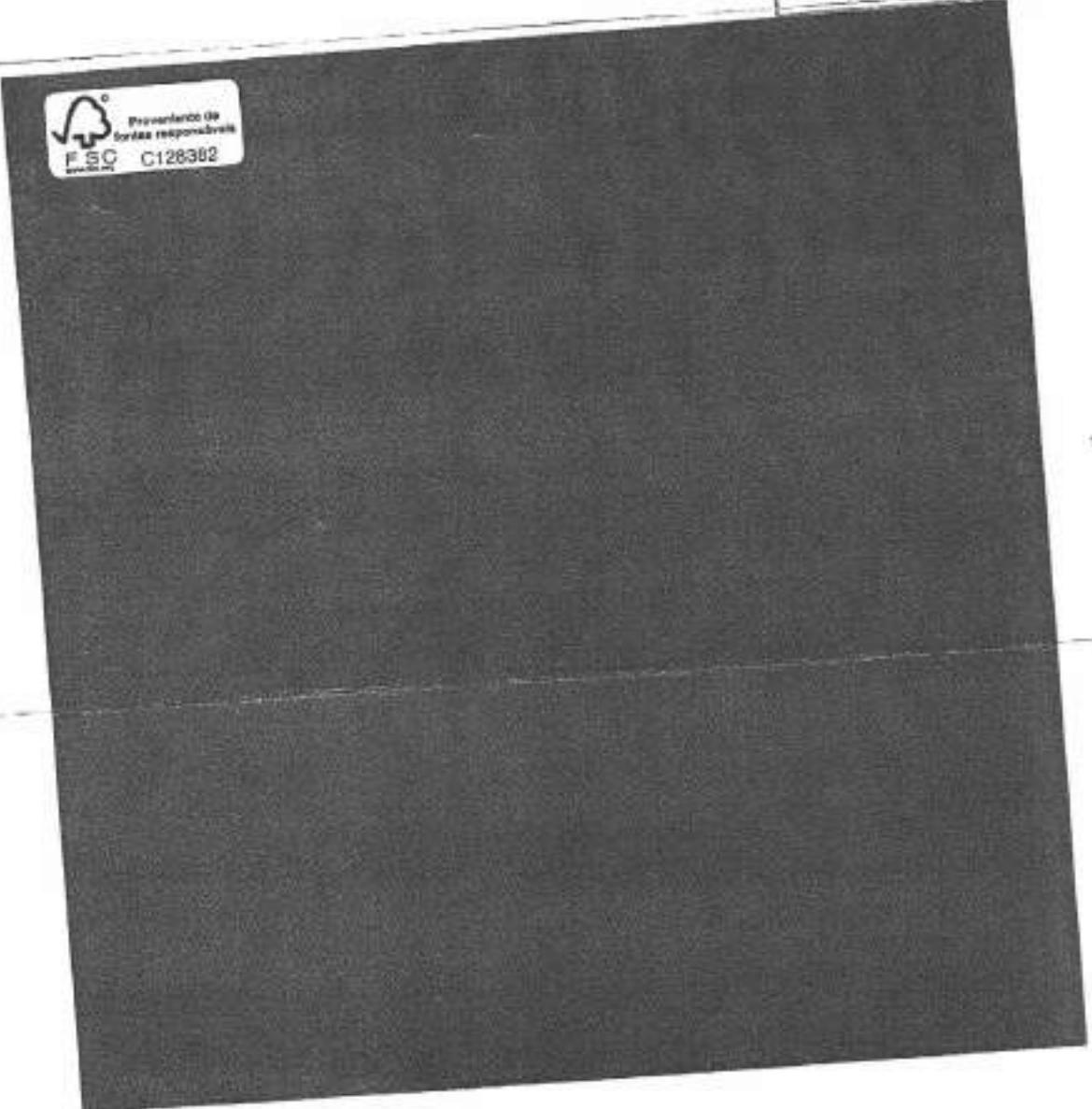
Para uso dos Correios
 CEP: 49.100-000
 N.º da De Sucesso - SE
 Endereço SA
 Rodovia BR 216 - KM 04
 CEP: 60.716-940/9001-12





 CTCE ARACAJU SE 01 - CTCE ARACAJU SE 01 (CIDISE)
 MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS S
 CHACARA NS SENHORA APARECIDA, SN POVOADO TIMBO
 ZONA RURAL
 49100-000 S CRISTOVAO - SE



SHISLEY
 CORRETORA
 7 3 MAIO 2019
 DPVAT/SE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

SHISLE
CORRETON

23 MAIO 2018

DPVAT/SE

NOME
JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA
109884 01 55 2017 4 00048 211 0014163 - 11

CONFERE COM O ORIGINAL

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	DIVORCIADO, 75 ANOS
NATALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
PATOS-PB	C.I./RG Nº 282.588 SSP-SE	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAT: MIGUEL MACARIO DE OLIVEIRA
MÃE: SENHORINHA MARIA DE JESUS
RESIDÊNCIA: RA BR-101, KM 100, LOT. NOVA CONQUISTA, BAIRRO ZONA RURAL, SÃO CRISTOVAO-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

QUATORZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 20:00

DIA	MÊS	ANO
14	08	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE), ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE HIPOVOLÊMICO, ESMAGAMENTO MEMBRO INFERIOR, TCE FECHADO, AÇÃO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SE DEU NO CEMITÉRIO DA COLINA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE

DECLARANTE

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA

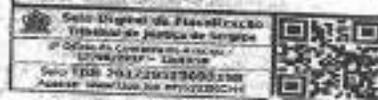
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

3260 - SHELILA KRISTINA MESQUITA SALVIANO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: ALACI DO CARMO
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDEREÇO: TRAV. BENJAMIM CONSTANT, 68 - CENTRO

INSENTO DE EMDLUMENTOS.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: ARACAJU, SE, 17 de Agosto de 2017.

Alaci do Carmo
Assinatura da Oficial

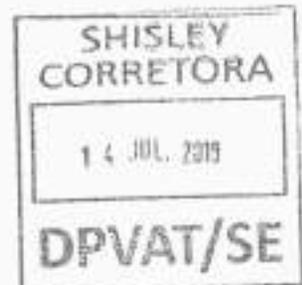
ART. 10 DO 2º OFÍCIO
Alaci do Carmo
Escrevente

ARPENBRASIL AA 005869594 BRP

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
**LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**

João da Mata de Oliveira

Lauda nº 6862/2017



CONFERE COM O ORIGINAL



*
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

quarta-feira, 16 de agosto de 2017
 N° Laudo
 8862/2017

Dados Da Vítima					
Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade	
JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA		08/02/1942	75	PATOS-PB	
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF	
SEPARADO	MASCULINO	PARDA	MECÂNICO	PB	
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai		
1º Grau Incompleto	SENHORINHA MARIA DE JESUS		MIGUEL MACÁRIO DE OLIVEIRA		
Endereço		Bairro	Município		
POV TIMBO		XXX	SÃO CRISTÓVÃO/SE		
Nome da Autoridade		Função	Unidade		
BEL VIVIANE CRUZ PESSOA		BEL VIVIANE CRUZ PESSOA			
1º Perito Relator		Crimes/Crise	2º Perito Relator	Crimes/Crise	
DR. SHELILA K. M. SALVIANO		2260		8862/2017	
Local da Perícia		Tipo	Causa		
Sala de Necrópsias do IML					

Historico/Descrição
Historico

O corpo da vítima deu entrada neste Instituto às 02h00 do dia 15/08/2017, oriundo do HUSE. Das informações coletadas consta ter sido vítima de acidente de trânsito na BR 101, município de São Cristóvão/SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Despido, vindo do HUSE.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Obeso, bigode e cabelos grisalhos, calvice frontal.

c) Dados Tanatológicos (Lícores hipostáticos, manchas verde, turgescência, etc)

Rigidez completa, sinais abióticos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Amputação do membro inferior direito ao nível da coxa direita.

Ferimento extenso em terço inferior do membro inferior esquerdo, tornozelo e pé esquerdos, suturados com presença de fio de Kirshiner.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Ausência de fraturas.

Hemorragia cerebral focal posterior esquerda.

Edema cerebral difuso.

b) Pescoço

Nada digno de nota.

c) Membros

Nada digno de nota.



CONFERE COM O ORIGINAL

d) Cavidade torácica
Hidrotórax bilateral.
e) Cavidade Abdominal
Nada digno de nota.

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anatomo - Patológico

XXXXX

b) Quais revelaram

XXXXX

c) Toxicológico

XXXXX

d) Deu como resultado

XXXXX

e) Outros

XXXXX

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Vítima de acidente de trânsito, sofreu politraumatismo com lesões graves em membros inferiores. Esmagamento de membro inferior direito que recebeu amputação cirúrgica e reparo dos ferimentos em membro inferior esquerdo, porém não resistiu às lesões.

Conclusão

Óbito por choque hipovolêmico devido esmagamento de membro inferior por ação contundente

Questões/Respostas

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Choque hipovolêmico.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela inscrição.

DRª. SCHEILLA K. M. SALVIANO
2280

6862/2017



CONFERE COM O ORIGINAL



SHISLEY CORRETORA

23 MAR 2011

DPVAT/SE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 924.154 2.VIA DATA DE EMISSÃO 27/04/2017

NOME MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA

RELACIONAMENTO MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS

JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BELEM-PA DATA DE NASCIMENTO 18/10/1973

CT. CASAMENTO NR 2288 LV BAURIO FL 68

CART. 12 OF. DIST. COM. ARACAJU SE

693.544.055-68

40.792-66

SHISLEY CORRETORA

23 MAIO 2019

DPVAT/SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"




Maria de Fatima Oliveira Costa

CARTERA DE IDENTIDADE

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO
CADASTRAL NO CPF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **312.373.555-91**

Nome: **MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS**

Data Nascimento: **13/05/1954**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **ANTERIOR A 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:37:04** do dia **06/04/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **2B14.FD71.2285.77B8**



Aprovado pela IN/RFB no 1.548, de 13/02/2015.

Nova Consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"




FOLHA Nº 001

Maria Inês Gomes de Sá

SISTEMA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIOS NACIONAIS

NÚMERO GERAL 398.892 2.VIA DATA DE EMISSÃO 14/08/2008

NOME MARIA INÊS GOMES BEZERRA DOS SANTOS

CPF 027.158.497-9

AVELIA MARIA IN. GOMES

MARICA-M

DATA DE VALIDADE 13/08/2009

CPF 027.158.497-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE FISCOS DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE FISCOS DO ESTADO DE SERGIPE



Jadya Sontes Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SHISLEY
CORRETORA

23 MAIO 2019

DPVAT/SE

SHISLEY
CORRETORA

7.116/93

DPVAT/SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.121.299 2. VIA DATA DE EMISSÃO 11/11/2016

NOME
NADJA SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1977

DOO ORDEM
CT. NASCIM. NR 10329 LV A112 FL 286V

GART. 7 OF. DIST. COM. ARACAJU/SE

914.614.885-15

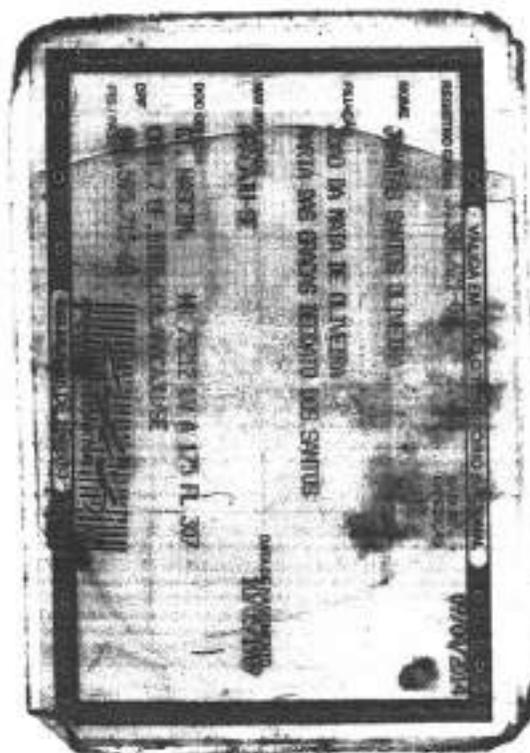
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/93



1.1.1.1.1

SHISLEY
CORRETORA
7 1 9111 2719
DPVAT/SE





PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO			
Nr. do Processo	0502769-26.2018.4.05.8500S	Autor	Maria das Graças Deodato dos Santos
Data da Validação	01/08/2018 10:23:37	Réu	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
Juiz(a) que Validou	LIDIANE VIEIRA BOMFIM P DE MENESES		

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 0502769-26.2018.4.05.8500
Autor(a) Maria das Graças Deodato dos Santos
Advogado(a): RITA DE CASSIA LOPES CARDOSO
Réu(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): LUCIANA REZENDE E SOUZA ARAÚJO
Juiz: LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES
Data da audiência: 01/08/2018

Aberta a audiência, presentes as partes, seus procuradores e prepostos, obteve-se a conciliação, nos seguintes termos:

- 1. EFEITOS DA ACEITAÇÃO DO ACORDO:** o réu reconhece o direito da parte autora ao benefício indicado abaixo (RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO), com data de início do benefício (DIB) e data de início de pagamento (DIP) ali especificadas;
- 2. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:** o réu implantará o benefício e comprovará nos autos a implantação no prazo 17 (dezessete) dias, contados desta audiência;
- 3. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO:** o presente acordo ficará sem efeito caso constatado, a qualquer tempo, através de regular procedimento com direito ao contraditório e ampla defesa, a existência de má-fé, falsidade documental, litispendência ou coisa julgada;
- 4. PARCELAS ATRASADAS:** o réu pagará à parte autora o valor abaixo indicado a título de atrasados, através de RPV;
- 5. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** a correção monetária deverá ser calculada aplicando-se o Manual de Cálculo da Justiça Federal;
- 6. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE:** a parte autora declara que não possui outras ações judiciais ou processos administrativos com o mesmo objeto do presente acordo. Eventualmente verificada a existência de pagamento em duplicidade, fica o INSS autorizado a descontar administrativamente os valores pagos em duplicidade, desde que instaurado processo administrativo regular e notificada previamente a parte autora, com possibilidade de defesa;
- 7. RENÚNCIA A VALORES QUE EXCEDEREM O TETO:** a parte autora renuncia, desde já, a qualquer crédito que exceda ao teto de 60 salários mínimos, na forma do § 4º do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001;
- 8. DA QUITAÇÃO TOTAL:** a parte autora dá quitação plena de todos os valores que lhe são devidos, uma vez implantado o benefício e pago a RPV, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele em relação ao mesmo fato;
- 9. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER E PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:** ambas as partes renunciaram ao direito de recorrer da sentença que homologar o presente acordo, bem como a parte autora requer desde já sua execução.

RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

BENEFÍCIO/ESPÉCIE	PENSÃO POR MORTE (CÓDIGO N.º B-21 NO INSS)
SEGURADO INSTITUIDOR	JOAO DA MATA DE OLIVEIRA
BENEFICIÁRIO	MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS
FILIAÇÃO	ANTONIO DEODATO DOS SANTOS AMELIA MARIA DA CONCEICAO
RG N.º	398.852 SSP/SE
CPF N.º	312.373.555-91
DATA DO INICIO DA UNIÃO ESTAVEL	20/02/1970
ENDEREÇO	Chácara Nossa Senhora Aparecida, s/n, Zona Rural, Povoado Timbó, na cidade de São Cristovão, Sergipe, CEP 49.100-000
DCB (DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO - LEI Nº 13.135/2015)	VITALÍCIA
RMI (RENDA MENSAL INICIAL)	VIDE CÁLCULO EM ANEXO
DIB (DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO)	14/08/2017
DIP (DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO)	01/08/2018
VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS	80% ATRASADOS - CONFORME CÁLCULOS EM ANEXO

Submetidos os termos da transação ao juiz, proferiu-se a seguinte sentença:

"Relatório dispensado. Diante da transação, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC/2015; art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; e art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. Sem custas ou honorários.

A autarquia fica intimada a comprovar nos autos, no prazo de 17 (dezesete) dias, a implantação do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a incidir a partir do 18º (décimo oitavo) dia da sua intimação e até que se comprove o adimplemento da obrigação de fazer.

Sentença publicada em audiência. Como as partes renunciaram ao direito de recorrer, esta sentença transitou em julgado hoje mesmo, dispensada certificação específica. Partes intimadas em audiência. Classifique-se a sentença como do tipo "B". Como já há requerimento de execução, expeça-se a requisição de pequeno valor, com as cautelas de estilo; e, após a sua liquidação e a comprovação da implantação do benefício, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Dispensada a assinatura das partes no termo de audiência, conforme autorizado em ato normativo do TRF da 5ª Região. Aracaju/SE, 01 de agosto de 2018, LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES".

Prosseguindo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência e determinado que, após conferência do magistrado, fosse lavrado o presente termo e anexado aos autos virtuais. Aracaju, 01/08/2018. Clilton Costa Vieira, servidor.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes de equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero

062.872

Série

95-9000-SE



Wadja Santos Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 150019183/00011-141

CGC/MF 150019183/00011-141

Rua 150019183/00011-141 Nº 141

Município 150019183/00011-141

Esp. do estabelecimento 150019183/00011-141

Cargo Cont. Financeiro

CBO nº 150019183/00011-141

Data admissão 06 de fevereiro de 19 96

Registro nº 0001 Fls./Ficha 0001

Remuneração especificada R\$ 350,00 (trêscentos e cinquenta reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída 31 de maio de 19 99

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/test. 2º Ass. do empregador ou a rogo c/test.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

CBO nº.....

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de de 19

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

.....

.....

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Nadja Santos Oliveira

Loc. Nasc. Aracaju SE Data 05.10.77

Filiação João da Mata de Oliveira
e Maria das Graças Deodeto dos Santos

Doc. n.º C.F. n.º 1.121.299 SSP/SE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 13.04.96 CRT SE

(Handwritten signature)
Tanto ~~.....~~ Santos
SERVIÇO
Assistência de Registro



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com referência nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

125.34307.65-9

NÚMERO

9502353

SÉRIE

0030

LET

SE

João da Mata de Oliveira Filho

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP

CNPJ: 04.370.632/0001-06

End.: AV COELHO E CAMPOS, 379

CEP: 49010390 Cidade: Aracaju SE

Esp. do estabelecimento: Comércio varejista de ferrage

Cargo: Almoxarife CBO 414105

Data admissão: 01/03/2017

Registro nº Folha:

Remuneração especificada: 950,00 ---//---

(Novecentos e Cinquenta Reais)

x Marcilene Santos Calazans
MARCILENE SANTOS CALAZANS
Sócia - Administradora

DATA DE SAÍDA 21 DE Janeiro DE 2019
x Marcilene Santos Calazans

MARCILENE SANTOS CALAZANS
Sócia - Administradora

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CCC/CPF/CEI.....

ENDEREÇO.....

MUNICÍPIO..... UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....

REGISTRO Nº..... FLS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO CI TESTEMUNHA

1ª..... 2ª.....

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE.....

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROSTO CI TESTEMUNHA

1ª..... 2ª.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTRA.....

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Coordenação Geral de Estatísticas do Trabalho

Relação de vínculos do trabalhador

DADOS DO TRABALHADOR

PIS/PASEP: 130.03524.76-2

Nome JONATAS SANTOS OLIVEIRA

Data Nascimento
10/05/1989

Sexo
Masculino

VÍNCULOS

CNPJ/CEI	Razão Social	Data de	Data deslig.	Situação	Fonte
06.721.894/0001-95	INDUSTRIA DE PANEAS DE ALUMINIO DEL REY LTDA ME	03/11/2009	10/03/2010	Fechado	RAIS/RAIS

Luiz Henrique S. Oliveira
Seguro Desemprego
SEPTER/SRTE/SE
Mat.: 0752165



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO
 CNPJ: 12.151.993/0001-81
 PRAÇA GETULIO VARGAS - CENTRO
 São Cristóvão - SE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHA Mensal

JANEIRO/2019
 01/01/2019 a 30/01/2019

Matrícula	Nome do Funcionário	CPF	RG	PIS/PASEP	Dependentes
10845	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA	693.544.055-68	924.154	20369919747	3
Cargo - Nível	Símbolo	Dados Bancários	CBO	Carga Horária	Admissão
MERENDEIRO CONTRATADO - UNICO		104 2998 3700 9883454827	513205	200	09/05/2017
Função	Regime da Função	Local de Trabalho	Centro de Custo		
	CONTRATADO	ESCOLA MUN ALMANCIO TAVARES DOS SANTOS	SEMED F 40% CONTRATADO		

Código	Descrição	Ref.	Tp. Ref.	Proventos	Descontos
1	SALÁRIO BASE	30	DIAS	998,00	
7	SALARIO FAMILIA	3	QT	98,40	
2	I.N.S.S	8.00	%		79,84

Observação:

Total Vencimentos	1.096,40	Total Descontos	79,84
Valor Líquido R\$	1.016,56		

Chave de segurança: 961ea8745e79d364efb181c65aa845a9dffa3ed2

Salário Base	Base INSS	Base I.R.R.F
998,00	998,00	918,16

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

____/____/____
 Data

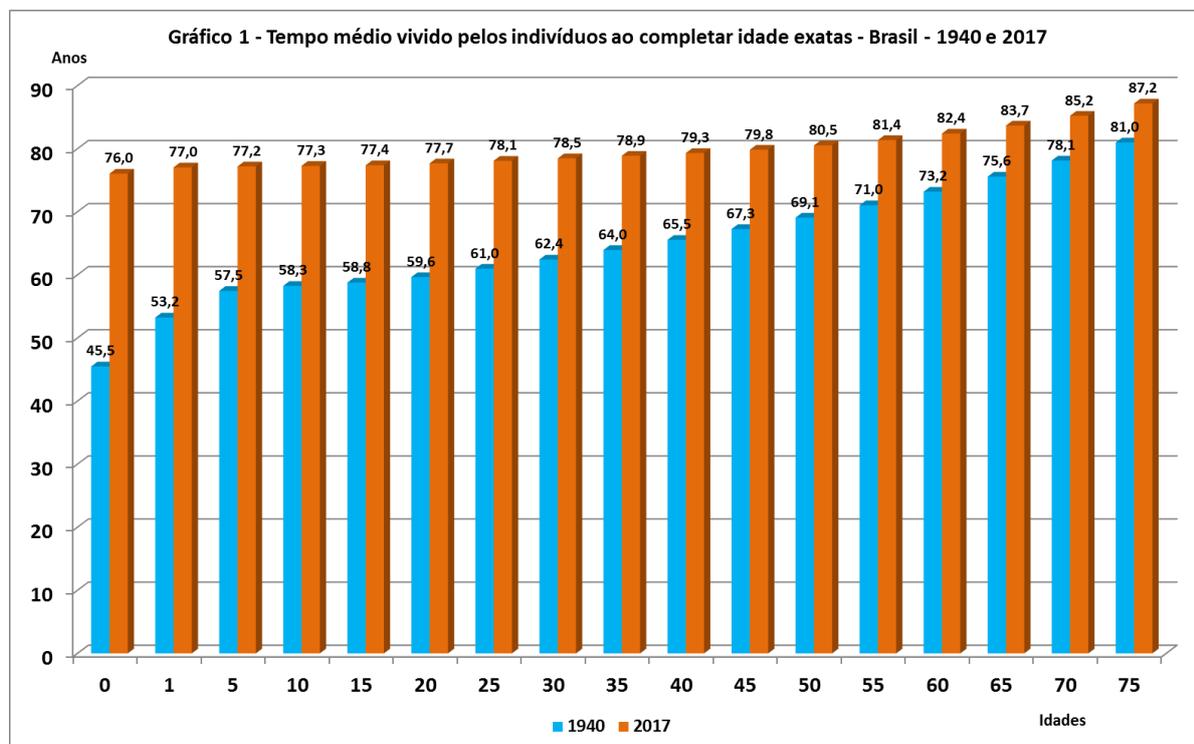
 Assinatura

Tabela 3 - Expectativas de vida em idades exatas, variação em ano do período e tempo médio de vida- Brasil - 1940/2017

Idade	Expectativas de Vida						Variação (em anos) 1940/2017			Tempo Médio de Vida - Ambos os Sexos	
	1940			2017			Total	Homem	Mulher	1940	2017
	Total	Homem	Mulher	Total	Homem	Mulher					
0	45,5	42,9	48,3	76,0	72,5	79,6	30,6	29,7	31,3	45,5	76,0
1	52,2	49,7	54,9	76,0	72,5	79,6	23,8	22,9	24,7	53,2	77,0
5	52,5	49,7	55,3	72,2	68,7	75,7	19,7	19,0	20,4	57,5	77,2
10	48,3	45,5	51,1	67,3	63,8	70,8	19,0	18,3	19,7	58,3	77,3
15	43,8	41,1	46,6	62,4	58,9	65,9	18,6	17,9	19,3	58,8	77,4
20	39,6	36,9	42,5	57,7	54,4	61,0	18,0	17,4	18,5	59,6	77,7
25	36,0	33,3	38,8	53,1	50,0	56,2	17,1	16,7	17,4	61,0	78,1
30	32,4	29,7	35,2	48,5	45,6	51,3	16,0	15,8	16,2	62,4	78,5
35	29,0	26,3	31,6	43,9	41,1	46,6	14,9	14,8	15,0	64,0	78,9
40	25,5	23,0	28,0	39,3	36,7	41,8	13,8	13,7	13,8	65,5	79,3
45	22,3	19,9	24,5	34,8	32,4	37,2	12,6	12,5	12,7	67,3	79,8
50	19,1	16,9	21,0	30,5	28,2	32,7	11,4	11,3	11,6	69,1	80,5
55	16,0	14,1	17,7	26,4	24,2	28,3	10,3	10,1	10,7	71,0	81,4
60	13,2	11,6	14,5	22,4	20,5	24,1	9,2	8,9	9,7	73,2	82,4
65	10,6	9,3	11,5	18,7	16,9	20,1	8,1	7,6	8,7	75,6	83,7
70	8,1	7,2	8,7	15,2	13,7	16,4	7,1	6,5	7,7	78,1	85,2
75	6,0	5,4	6,3	12,2	10,9	13,1	6,2	5,5	6,8	81,0	87,2
80 anos ou +	4,3	4,0	4,5	9,6	8,6	10,3	5,3	4,5	5,8		

Fontes: 1940 - Tábuas construídas no âmbito da Gerencia de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

2017 - Tábua completa de mortalidade 2017.



Fonte: Tábua Construída para 1940 e Tábua completa de mortalidade 2017.



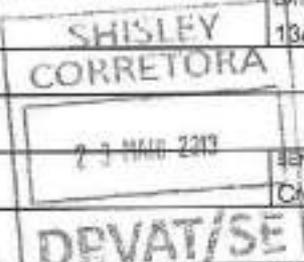
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: Q. GOUVEIA/1516279			DATA/HORA: 13/08/2017 10:00
Na Rodovia			
MUNICÍPIO/UF: SAO CRISTOVAO/SE			
BR: 101	KM: 103.6		SENTIDO: Crescente
DESCRIPTIVO DO LOCAL:			

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDIÇÃO METEOROLÓGICA: Nublado	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Dupla	CONDIÇÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Concreto	ESTRUTURA VIÁRIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Não	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Sim

IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO CRESCENTE



IMAGEM PANORÂMICA - SENTIDO DECRESCENTE



IMAGEM DESCRITIVA DO LOCAL



AUXÍLIO DE OUTRO ÓRGÃO:

SAMU

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO:

Acionado o SAMU da Base PRF São Cristóvão pelo PRF L Ferraz

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

Ao chegar ao local o condutor de V1 estava sendo atendido pelo SAMU, estando V1 sobre a pista de rolamento e V2 estacionado no acostamento a aproximadamente 500m do local do acidente. Devido ao acúmulo de veículo no local e a necessidade do controle do tráfego com desvio do fluxo pelo acostamento, não foi possível realização da amarração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E182735157385EAA48FD9CA1F36F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 1 de 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

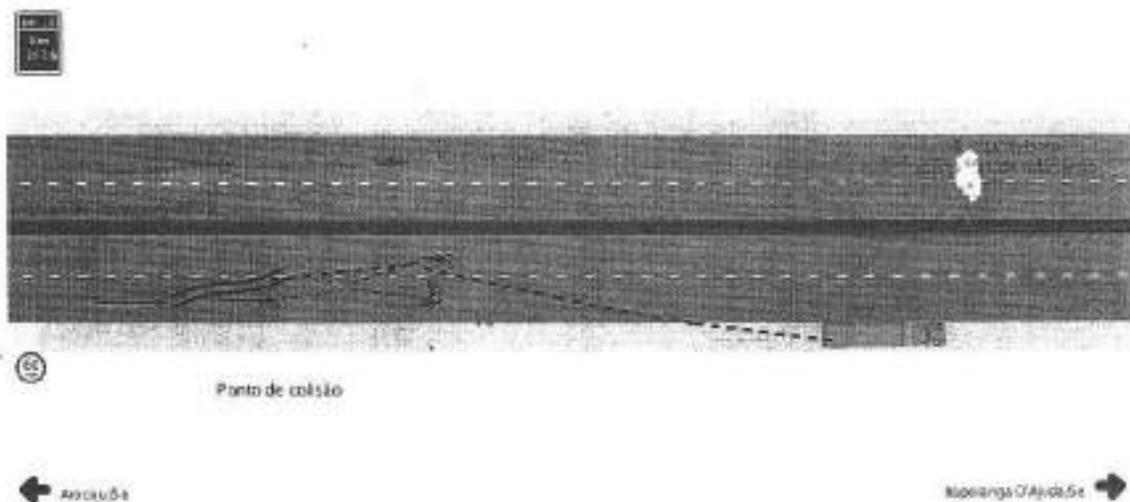
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V1 V2
2	Tombamento	V1
3	Queda de ocupante de veículo	V1

Croqui



Narrativa

Conforme averiguação realizada no local do acidente, no Km 103,6 da BR 101, município de São Cristóvão/SE, V1: HONDA/POP 100, placa IAH0457, seguia o fluxo na faixa da direita, quando V2: SCANIA/G 420, placa ITH0029 que seguia atrás, freia passando da faixa da direita para a esquerda e colidiu a lateral direita do Semi-reboque, placa AXC5786 em V1, conforme croqui.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V1	PLACA: IAH0457	MARCA/MODELO: HONDA/POP100	ANO FABRICAÇÃO: 2008
SITUAÇÃO: Traçionador		TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta	
CHASSI: 9C2HB02108R054110	RENAVAM: 00985149175	PAIS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANEIRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO: JOSE WANDERSON SANTOS DANTAS		CPF/CNPJ: 032.884.735-69	
Dados de Endereço			
LOGRADOURO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF: ARACAJU/SE			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
Encaminhamento			
MOTIVO: Ausência de responsável		TIPO DE RECEPTOR: Unidade PRF	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Veículo encaminhado à UOP São Cristóvão / Se			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 3 de 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: ITH0029	MARCA/MODELO: SCANIA/G 420 A4X2	ANO FABRICAÇÃO: 2010
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEICULO: Caminhão-trator	
CHASSI: 9BSG4X200B3674874	RENAVAM: 00269362673	PAIS: BRASIL	
ESPECIE: Tração	CATEGORIA: Aluguel	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento.	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

NOME DO PROPRIETÁRIO: ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	CPF/CNPJ: 05.815.486/0001-30
---	---------------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: SERAFINA CORREA/RS	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Cronotacógrafo

OBRIGATORIO PARA ESSE VEICULO: Sim	PRESENÇA DO EQUIPAMENTO: Sim	ATENDE A LEGISLAÇÃO: Sim
TEMPOS DE PARADA ATENDEM A LEGISLAÇÃO: Não	DISCO DIAGRAMA FOT RECOLHIDO: Não	

IMAGEM CRONOTACOGRAFO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: AXC5786	MARCA/MODELO: SR/RANDON SR FG	ANO FABRICAÇÃO: 2013
SITUAÇÃO: Rebocado	TIPO DE VEÍCULO: Semi-reboque		
CHASSI: 9A9FR3893DCDWR197	RNAVAM: 00549946730	PAIS: BRASIL	
ESPECIE: Carga	CATEGORIA: Aluguel	MANEIRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Conforme averiguação, o ponto provável de V2 que colidiu em V1 foi a parte traseira do semi-reboque de placa AXC5786. Conforme fotografia em anexo observa-se vestígio de tecido orgânico na parte interna do para-choque traseiro.			
NOME DO PROPRIETÁRIO: TRANSPORTES ESTRELAO LTDA		CPF/CNPJ: 01.742.264/0001-83	
Dados de Endereço			
LOGRADURO:			NÚMERO:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIOUF: MARAU/RS			
TELEFONE:		EMAIL:	
Dados da Carga			
DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: POLPA DE ACEROLA CONGELADA - Conforme Nota Fiscal nº 9806, emitida por Niagro Nichirei do Brasil Agrícola LTDA. Peso bruto da mercadoria declarada em Nota: 29.129,50.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1614276

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E1827351573B5EAAA48FD0CA1F36F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobet/autenticar

Página 5 de 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / IAH0457 / HONDA/POP100		ENVOLVIMENTO: Condutor
NOME: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA	CPF: 038.268.134-72	DATA DE LICENCIAMENTO: 08/02/1942
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE: SENHORINHA MARIA DE JESUS	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: LOG BR 101 KM 100	NÚMERO: S/N	
COMPLEMENTO: LOT NOVA CONQUISTA	BARRIO: ZONA RURAL	
MUNICÍPIO: SAO CRISTOVAO/SE		
TELEFONE:	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAIS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA: B
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 03031400632	UF: SE
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 06/12/1960	VALIDADE DA CNH: 22/12/2011	
OBSERVAÇÕES DA CNH: A		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: NÃO APLICÁVEL	
USAVA CAPACETE: Ignorado	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Não	RESULTADO DO TESTE:	REQUISIU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE: Condutor atendido pelo SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgências Médicas de Sergipe.		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
Encaminhamento		
MOTIVO: Socorro médico -	TIPO DE RECEPTOR: SAMU	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Condutor atendido no local pelo SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgências Médicas de Sergipe.		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E182735157385EAA48FD9CA1F36F6B

p. 49 VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/innovobst/autenticar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / ITH0029 / SCANIA/G 420 A4X2		ENVOLVIMENTO: Condutor
NOME: ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO	CPF: 787.624.640-00	DATA DE NASCIMENTO: 06/12/1976
Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR:	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Não informado	NOME DA MÃE: LEONIDE HELENA DA SILVA DE AZEVEDO	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: RUA SEVERINO DA SILVA	NÚMERO: 158	
COMPLEMENTO: LOT ARCO IRIS	BARRIO: VILA NOVA	
MUNICÍPIO: BENTO GONCALVES/RS		
TELEFONE: (54)99917-4034	EMAIL:	
Dados da Habilitação		
HABILITAÇÃO: Habilitação Nacional	PAIS DA HABILITAÇÃO:	CATEGOR.: E
MOTORISTA PROFISSIONAL: Não	Nº DO REGISTRO: 00244642769	UF: RS
DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 22/12/1997	VALIDADE DA CNH: 02/12/2019	
OBSERVAÇÕES DA CNH: 15		
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Ileso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Sim	
USAVA CAPACETE: NÃO APLICÁVEL	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APLICÁVEL	
TESTE DO ETILÔMETRO FOI POSSÍVEL: Sim	RESULTADO DO TESTE: 0.0 mg/L	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
DESCRIÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRAQUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOTATIVAS: Não	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:		



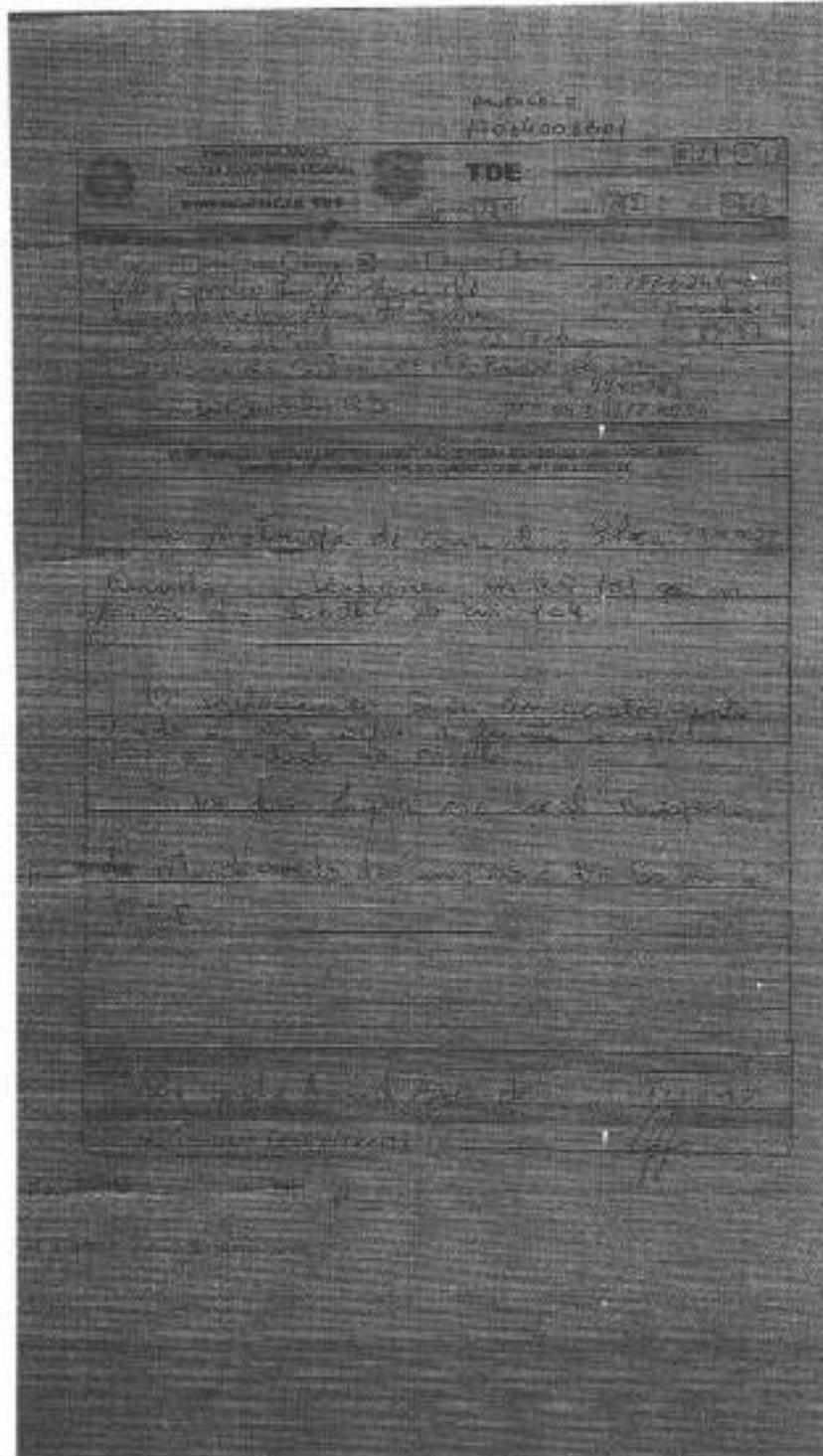
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA DECLARAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOMES, MATRÍCULA 4546376

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11 NÚMERO DE CONTROLE: E1827351573B5EAA48FD9CA1F38F58

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

AValiação DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / JAH0457 / HONDA/POP100

NÚMERO DO BAT:

17064008B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE

Q. GOUVEIA/1516279

DATA/HORA:

13/08/2017 10:00

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):

0

DIMENSÃO DA MONTA:

Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F58

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/hovobat/autenticar

Página 10 de 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V1)



IMAGEM DA TRASEIRA (V1)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V1)

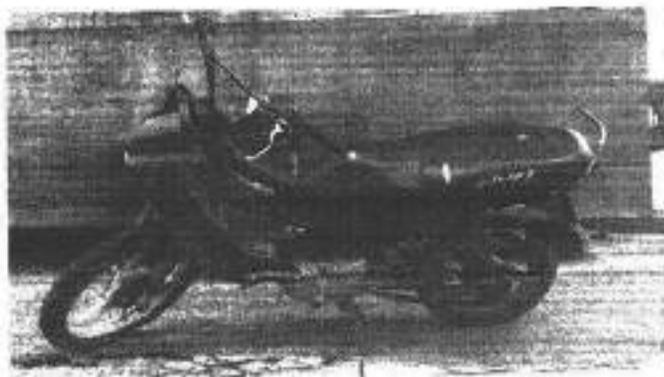


IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V1)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/06/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E182735157385EAA48FD9CA1F36F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 11 de 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V2 / ITH0029 / SCANIA/G 420 A4X2	NÚMERO DO BAT: 17064008B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: Q. GOUVEIA/1516279	DATA/HORA: 13/08/2017 10:03

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:
Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E102735157385EA-448FD9CA1F38F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 12 de 15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (V2)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF G. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/06/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E1827351573B6EAA48FD9CA1F36F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novoba/autenticar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: Rebocado (V2) / AXC5786 / SR/RANDON SR FG	NUMERO DO BAT: 17064008B01
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE: Q. GOUVEIA/1516279	DATA/HORA: 13/08/2017 10:00

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual a altura da longarina	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

DIMENSÃO DA MONTA:
Pequena

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. GOUVEIA, MATRÍCULA 1516279
 DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 13/08/2017 10:11 NÚMERO DE CONTROLE: E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B
 VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobeta/autenticar



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17064008B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DA FRENTE (Rebocado de V2)



IMAGEM DA TRASEIRA (Rebocado de V2)



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA (Rebocado de V2)



IMAGEM DA LATERAL DIREITA (Rebocado de V2)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF Q. SOUVEIA, MATRICULA 1516279

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/08/2017 13:11

NÚMERO DE CONTROLE: E182735157385EAA4RFD9CA1F38F5B

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 15 de 15



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

11/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora as partes autoras indiquem na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora as partes autoras indiquem na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual.

Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Citem-se e intuem-se **as rés** para comparecerem à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a Secretariaio disposto no **art.334, capute § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2019.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 11/03/2019, às 12:44:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000560932-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/04/2019, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei as cartas de citação e intimação/AR de nº 201940601126 e 201940601127.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201940601126 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940601126

PROCESSO: 201940600192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0008918-56.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO E OUTROS: TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho:

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se e

m

conformidade com o artigo 319 do CPC

, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição

e,

e

mbora

a

s

parte

s

autora

s

indique

m

na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC,

DETERMINO

que a

S

ecretaria providencie

data para realização da

audiência

preliminar

de conciliação

diretamente no Sistema de Controle Processual.

Ressalto que não se faz ma

i

s necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania

(CEJUSC)

para o Sistema de Controle Processual

(SCP)

, devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite

m

-se e intime

m

-se

as rés

para comparecer

em

à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (

art. 334, §§ 5º e 6º, CPC

).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (

art. 335,

caput

e inciso I, do CPC

).

Na hipótese de não haver audiência ? por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (

art. 334, § 4º do CPC

), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (

art. 335 do CPC

).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (

art. 334, §8º, do CPC

).

Ficam as partes advertidas de que

o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório

(

art. 334, §9º, do CPC

) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (

art. 334, §10, do CPC

).

Intimem-se as partes e patronos, observando a

Secretaria

o disposto no

art.

334,

caput

e § 3º, do CPC

, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Data e horário da audiência: 25/04/2019 às 11:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Residência: RUA IPIRANGA, , 1199

Bairro: PLANALTO

CEP: 99250000

Cidade: SERAFINA CORREA - RS - RS

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Residência: RUA IPIRANGA, , 1199

Bairro: PLANALTO

CEP: 99250000

Cidade: SERAFINA CORREA - RS - RS

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/03/2019, às 09:58:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000568748-85**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201940601127 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940601127

PROCESSO: 201940600192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0008918-56.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO E OUTROS: TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho:

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se e

m

conformidade com o artigo 319 do CPC

, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição

e,

e

mbora

a

s

parte

s

autora

s

indique

m

na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC,

DETERMINO

que a

S

ecretaria providencie

data para realização da

audiência

preliminar

de conciliação

diretamente no Sistema de Controle Processual.

Ressalto que não se faz ma

i

s necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania

(CEJUSC)

para o Sistema de Controle Processual

(SCP)

, devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite

m

-se e intime

m

-se

as rés

para comparecer

em

à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (

art. 334, §§ 5º e 6º, CPC

).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (

art. 335,

caput

e inciso I, do CPC

).

Na hipótese de não haver audiência ? por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (

art. 334, § 4º do CPC

), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (

art. 335 do CPC

).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (

art. 334, §8º, do CPC

).

Ficam as partes advertidas de que

o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório

(

art. 334, §9º, do CPC

) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (

art. 334, §10, do CPC

).

Intimem-se as partes e patronos, observando a

Secretaria

o disposto no

art.

334,

caput

e § 3º, do CPC

, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Data e horário da audiência: 25/04/2019 às 11:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 04.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA
Residência: RUA JOSE DE CONTO, , 19
Bairro: DISTRITO INDUS ANGELINO PILATT
CEP: 99150000
Cidade: MARAU - RS - RS

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA
Residência: RUA JOSE DE CONTO, , 19
Bairro: DISTRITO INDUS ANGELINO PILATT
CEP: 99150000
Cidade: MARAU - RS - RS

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/03/2019, às 09:58:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000568749-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601126, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
RUA IPIRANGA nº 1199, PLANALTO.

99250000 - SERAFINA CORREA - RS

AR998174484SG



GARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

20 MAR 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201940600192 e mandado nro. 201940601126

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____
2ª _____
3ª _____

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mal direcionado | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço inválido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

[Handwritten signature and number]

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

20.03.19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Serafina Zatti

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5049609274



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

26/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601127, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO
 TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA
 RUA JOSE DE CONTO n° 19. DISTRITO INDUS ANGELINO PILATT.
 99150000 - MARAÚ - RS



CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

US MARAÚ

18 MAR 2019

AR998174498SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 20194060192 e mandado nro. 201940601127

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ :
 2ª _____ :
 3ª _____ :

ATENÇÃO:
 Após a 3ª
 tentativa,
 devolver o
 objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Ausência | <input type="checkbox"/> 5 Retornado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Suscrito |
| <input type="checkbox"/> 4 Desatualizado | <input type="checkbox"/> 8 Falta de |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
 Pedro J. de Menezes de Oliveira
 Matr. 6.995.876-3
 AG. Correios Adu. Dist.
 AC Maraú RS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Leonardo

DATA DE ENTREGA

18/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LEONARDO MENEZES

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3044030202



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor ADRIANA MARQUEZE DONDONI (72845-RS) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190423133303260 às 13:33 em 23/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato e melhor forma de direito, **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.815.486/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, 1199, Bairro Planalto, na cidade de Serafina Corrêa/RS, nesta ato representada pelo sócio-administrador Sr. **ERNI JOÃO ZATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 152.184.900-59, residente e domiciliado em Serafina Corrêa/RS, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, **ADRIANA MARQUEZE DONDONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 72.845, e **JOVANI MAROCCO DONDONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.271, ambos com escritório profissional na Rua Pe. Luiz Pedrazzani, nº 1580, Centro, Serafina Corrêa, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.250-000, a quem confere todos os poderes, inclusive os da cláusula "*ad judicium*", para representar a Outorgante, em todas as instâncias e juízos, bem como em qualquer Órgão Público, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber valores, dar e receber quitação, desistir, transigir, retificar e ratificar, substabelecer e em especial os poderes necessários para atuarem no **processo eletrônico nº 201940600192** o qual tramita na **Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito do Fórum Gumersindo Bessa, na cidade de Aracaju, do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe.**

Serafina Corrêa - RS, 27 de março de 2019.


ERNI JOÃO ZATTI

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.815.486/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, 1199, Bairro Planalto, na cidade de Serafina Corrêa/RS, nesta ato representada pelo sócio-administrador Sr. **ERNI JOÃO ZATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 152.184.900-59, residente e domiciliado em Serafina Corrêa/RS, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, credenciar o Sr. **CASSIANO RICARDO ZATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 5072507279-SSP/RS e CPF nº 791.181.780-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, 1635 – Casa 2A no Bairro Jardim Itália, município de Serafina Corrêa(RS), que passará a funcionar como **preposto da ora outorgante nos autos do processo eletrônico nº 201940600192** o qual tramita na Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito do Fórum Gumersindo Bessa, na cidade de Aracaju, do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe, com os mais plenos poderes, em especial para prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ele próprio fosse.

Serafina Corrêa/RS, 18 de abril de 2019.


Erni João Zatti

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DE:
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

CASSIANO RICARDO ZATTI, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 de outubro de 1980, do comércio, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 1199 – 1.º andar – apart.º 02 no Bairro Planalto, município de Serafina Corrêa(RS), portador da RG n.º 5072507279-SSP/RS e CPF n.º 791.181.780-49 e **CASSIANE ZATTI**, brasileira, solteira, nascida aos 20 de março de 1982, do comércio, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, 1199 – 1.º andar – apart.º 02 no Bairro Planalto, município de Serafina Corrêa(RS), portadora da RG n.º 3077458812-SSP/RS e CPF n.º 806.715.190-34, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade limitada, que reger-se-á de acordo com as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **"Zatti Transportes Rodoviários Ltda"** e terá sua sede na Rua Ipiranga, n.º 1199 – 1.º andar – apart.º 02 no Bairro Planalto, CEP: 99250-000 na cidade de Serafina Corrêa(RS).

SEGUNDA: O objeto da sociedade será o de **transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional.**

TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de julho de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA: O capital social será de R\$=250.000,00= (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 quotas de valor nominal de R\$=1,00= (Hum real) cada uma, e é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio **Cassiano Ricardo Zatti**, subscreve 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$=125.000,00= (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza nas seguintes condições:
 - a.1) R\$=44.000,00= (quarenta e quatro mil reais) até dia 31 de julho de 2003 em moeda corrente nacional.
 - a.2) R\$=81.000,00= (oitenta e um mil reais) em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$=4.500,00= (Quatro mil e quinhentos reais) cada uma vencíveis até o último dia útil de cada mês a partir do mês de agosto de 2003, em moeda corrente nacional.
- b) A sócia **Cassiane Zatti**, subscreve 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas no valor total de R\$=125.000,00= (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza nas seguintes condições:
 - b.1) R\$=44.000,00= (quarenta e quatro mil reais) até dia 31 de julho de 2003 em moeda corrente nacional.
 - b.2) R\$=81.000,00= (oitenta e um mil reais) em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$=4.500,00= (Quatro mil e quinhentos reais) cada uma vencíveis até o último dia útil de cada mês a partir do mês de agosto de 2003, em moeda corrente nacional.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

Cassiano Ricardo Zatti

Cassiane Zatti

condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA: Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência, na aquisição das mesmas.
§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1.º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2.º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: Anualmente em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Carina ROD

Carriane Zalt

DÉCIMA SEXTA: "Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guaporé(RS), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Serafina Corrêa(RS), 25 de junho de 2003.


Cassiano Ricardo Zatti

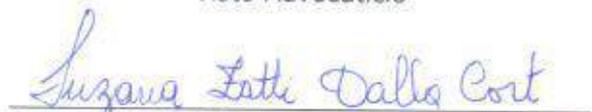

Cassiane Zatti

Testemunhas:


Mauro César Ciarini
RG n.º 1016161703-SSP/RS
CPF n.º 260.697.920-68


Jovani Marocco Dondoni
RG n.º 7043167282-SSP/RS
CPF n.º 807.033.050-34

Visto Advocatício


Suzana Zatti Dallacort – CPF: 583.033.030-72
OAB/RS n.º 24.989

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/07/2003 SOB Nº: 43205129531 Protocolo: 03/005965-8
ZATEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA – ME
CNPJ: 05.815.486/0001-30**

CASSIANO RICARDO ZATTI, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 1199 – 1.º andar – apart.º 02 no Bairro Planalto, município de Serafina Corrêa(RS), portador da RG n.º 5072507279-SSP/RS e CPF n.º 791.181.780-49.

CASSIANE ZATTI, brasileira, solteira, nascida aos 20 de março de 1982, do comércio, residente e domiciliada na Av. Miguel Soccol, 3100– apt.º 101 no Bairro Centro, município de Serafina Corrêa(RS), portadora da RG n.º 3077458812-SSP/RS e CPF n.º 806.715.190-34.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "**Zatti Transportes Ltda - ME**", com sede na Rua Ipiranga, nº 1199 – 1º andar – aptº 02 – CEP: 99.250-000 em Serafina Corrêa(RS), inscrita no CNPJ n.º 05.815.486/0001-30, com seu contrato social arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43205129531 em 22/07/2003, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração do contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA: Altera-se o capital social, constante da **cláusula quarta** do contrato constitutivo, passando o mesmo a ser aumentado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ficando assim atualizado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo o aumento procedido em partes iguais entre os sócios, detentores que são de 50% (cinquenta por cento) cada um das quotas da empresa:

Sócios	Capital Anterior	Aumento	Capital Atual	%
Cassiano Ricardo Zatti	125.000,00	100.000,00	225.000,00	50%
Cassiane Zatti	125.000,00	100.000,00	225.000,00	50%
Totais	250.000,00	200.000,00	450.000,00	100%

§ Único: O capital social subscrito pelos sócios é integralizado totalmente em moeda corrente nacional pelos mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada sócio, sendo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 30 de janeiro de 2009, e o saldo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), até o dia 15 de março de 2009.

SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato constitutivo, não expressamente alteradas no presente instrumento.




E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Serafina Corrêa(RS), 20 de janeiro de 2009.


Cassiano Ricardo Zatti


Cassiane Zatti

Testemunhas:


Francisca Cléia Dos Santos Tremea
RG n.º 7043160791-SSP/RS
CPF n.º 392.326.110-15


Jovani Marocco Dondoni
RG n.º 7043167282-SSP/RS
CPF n.º 807.033.050-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2009 SOB N.º: 3088842	
Protocolo: 09/003822-3, DE 23/01/2009	
Empresa: 43 2 0512953 1	
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	
	
Sérgio Jose Dutra Kruehl SECRETÁRIO-GERAL	

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 05.815.486/0001-30**

CASSIANO RICARDO ZATTI, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 1199 - 1.º andar - apart.º 01 no Bairro Planalto, município de Serafina Corrêa(RS), portador da RG n.º 5072507279-SSP/RS e CPF n.º 791.181.780-49.

CASSIANE ZATTI, brasileira, solteira, nascida aos 20 de março de 1982, do comércio, residente e domiciliada na Av. Miguel Soccol, 3100-apt.º 101 no Bairro Centro, município de Serafina Corrêa(RS), portadora da RG n.º 3077458812-SSP/RS e CPF n.º 806.715.190-34.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "**Zatti Transportes Ltda - ME**", com sede na Rua Ipiranga, nº 1199 - 1º andar - aptº 02 - CEP: 99.250-000 em Serafina Corrêa(RS), inscrita no CNPJ n.º 05.815.486/0001-30, com seu contrato social arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43205129531 em 22/07/2003 e posterior alteração sob nº 3088842 registrada em 28/01/2009, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração do contrato social e posterior alteração, conforme segue:

PRIMEIRA: É admitido na sociedade o novo sócio **Erni João Zatti**, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Primavera, 474 em Silva Jardim, distrito de Serafina Corrêa(RS), portador respectivamente da Cédula de Identidade n.º 5006200119-SSP/RS e CPF n.º 152.184.900-59, sendo que o mesmo subscreve a quantia de 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), por aquisição do total de quotas do sócio retirante **Cassiano Ricardo Zatti**.

SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **Cassiano Ricardo Zatti**, que faz a cessão por venda da totalidade de suas quotas, ao sócio admitido na cláusula primeira, tendo recebido o valor integral das quotas em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA: O sócio retirante, declara ter feito a cessão por venda da totalidade das quotas que possuía na sociedade e que as mesmas estão devidamente quitadas perante a mesma.

§ Primeiro: Declara o sócio retirante em relação a sociedade nada mais ter a receber ou reclamar a que título for, dando e recebendo junto a mesma, plena, geral, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas relativas.

§ Segundo: O sócio admitido declara estar ciente de todo ativo e passivo da sociedade.

QUARTA: O capital social, após a cessão por venda total de quotas por parte do sócio retirante, ficou assim distribuído:

Sócios	Capital Anterior	Movimento	Capital Atual	%
Cassiano Ricardo Zatti	225.000,00	(-) 225.000,00	-----	0%
Cassiane Zatti	225.000,00	-----	225.000,00	50%
Erni João Zatti	-----	(+) 225.000,00	225.000,00	50%
Totais	450.000,00	-----	450.000,00	100%

QUINTA: O sócio admitido declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SEXTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e posterior alteração, não expressamente modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Serafina Corrêa(RS), 18 de novembro de 2009.


Cassiano Ricardo Zatti


Cassiane Zatti


Erni João Zatti

Testemunhas:


Francisca Cléia Dos Santos Tremea
CI-SSP/RS n.º 7043160791
CPF: 392.326.110-15


Mauro Cezar Ciarini
CI-SSP/RS n.º 1016161703
CPF: 260.697.920-68

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2009 SOB Nº: 3224380
Protocolo: 09/241829-5, DE 23/11/2009
Empresa: 43 2 0512953 1
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
LTDA


Sérgio Jose Dutra Krueel
SECRETÁRIO-GERAL

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
CNPJ: 05.815.486/0001-30**

CASSIANE ZATTI, brasileira, solteira, nascida aos 20 de março de 1982, do comércio, residente e domiciliada na Av. Miguel Soccol, 3100- apt.º 101 no Bairro Centro, município de Serafina Corrêa(RS), portadora da RG n.º 3077458812-SSP/RS e CPF n.º 806.715.190-34.

ERNI JOÃO ZATTI, brasileiro, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Primavera, 474 em Silva Jardim, distrito de Serafina Corrêa(RS), portador respectivamente da Cédula de Identidade n.º 5006200119-SSP/RS e CPF n.º 152.184.900-59

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "**Zatti Transportes Rodoviários Ltda - ME**", com sede na Rua Ipiranga, nº 1199 - 1º andar - aptº 02 - CEP: 99.250-000 em Serafina Corrêa(RS), inscrita no CNPJ n.º 05.815.486/0001-30, com seu contrato social arquivado na M. M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43205129531 em 22/07/2003 e última alteração sob nº 3224380 registrada em 01/12/2009, resolvem de pleno e comum acordo proceder alteração do contrato social e posteriores alterações, conforme segue:

PRIMEIRA: Altera-se o capital social que era de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo o aumento procedido em partes iguais entre os sócios detentores, que são de 50% (cinquenta por cento) cada um das quotas da empresa, ficando o capital assim distribuído:

Sócios	Capital Anterior	Aumento	Capital Atual	%
Cassiane Zatti	225.000,00	475.000,00	700.000,00	50%
Erni João Zatti	225.000,00	475.000,00	700.000,00	50%
Totais	450.000,00	950.000,00	1.400.000,00	100%

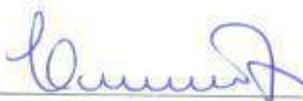
§ Único: A subscrição das novas quotas, no valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), é integralizado em partes iguais pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mediante a integralização em moeda corrente nacional no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) a cada sócio, no ato da assinatura do presente instrumento.
- b) Mediante a transferência proporcional de 50% (cinquenta por cento) de cada sócio, da conta "Lucros Acumulados" para a conta de "Capital Social" de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), cujo registro contábil pertinente, é autorizado pelos sócios mediante assinatura deste instrumento.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e posterior alteração, não expressamente modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Serafina Corrêa(RS), 16 de julho de 2012.



Cassiane Zatti



Erni João Zatti



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato e melhor forma de direito, **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0001-83, com sede na Rua José de Conto, nº 19, Bairro Distrito Industrial Angelino Pilatti, na cidade de Marau/RS, nesta ato representada pelo sócio-administrador Sr. **ARNALDO ANTONIO FIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 287.870.480-00, residente e domiciliado na Rua Irienu Ferlin, nº 33, Centro, Marau/RS, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, **ADRIANA MARQUEZE DONDONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 72.845, e **JOVANI MAROCCO DONDONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.271, ambos com escritório profissional na Rua Pe. Luiz Pedrazzani, nº 1580, Centro, Serafina Corrêa, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.250-000, a quem confere todos os poderes, inclusive os da cláusula "ad judicium", para representar a Outorgante, em todas as instâncias e juízos, bem como em qualquer Órgão Público, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber valores, dar e receber quitação, desistir, transigir, retificar e ratificar, substabelecer e em especial os poderes necessários para atuarem no processo eletrônico nº 201940600192 o qual tramita na Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito do Fórum Gumersindo Bessa, na cidade de Aracaju, do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe.

Serafina Corrêa - RS, 21 de março de 2019.



Arnaldo Antonio Fim

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0001-83, com sede na Rua José de Conto, nº 19, Bairro Distrito Industrial Angelino Pilatti, na cidade de Marau/RS, nesta ato representada pelo sócio-administrador Sr. **ARNALDO ANTONIO FIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 287.870.480-00, residente e domiciliado na Rua Irienu Ferlin, nº 33, Centro, Marau/RS, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, credenciar o Sr. **CASSIANO RICARDO ZATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 5072507279-SSP/RS e CPF n.º 791.181.780-49, residente e domiciliado na Rua Orestes Assoni, 1635 – Casa 2A no Bairro Jardim Itália, município de Serafina Corrêa(RS), que passará a funcionar como **preposto da ora outorgante nos autos do processo eletrônico nº 201940600192** o qual tramita na Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito do Fórum Gumersindo Bessa, na cidade de Aracaju, do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe, com os mais plenos poderes, em especial para prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos, petições, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ele próprio fosse.

Serafina Corrêa/RS, 18 de abril de 2019.



Arnaldo Antonio Fim



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE LAGOA
VERMELHA
ER DE LAGOA VERMELHA



18/471.403-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203453765

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **TRANSPORTES ESTRELAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800246425

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO

29 OUT. 2018

LAGOA VERMELHA Micro 62	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MARAU
Local

Nome: ARNALDO ANTONIO FIM
Telefone de Contato: (54) 3342-8830
Assinatura:

26 Outubro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____
Data	Responsável

Processo em Ordem
A decisão

____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

VOLMAR CAPAPAN
Matr. 1367
Titular
ERLAGOA VERMELHA/JUCERGS

____ / ____ / ____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA Nº 08

CNPJ: 01.742.264/0001-83

NIRE: 432.03453765

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, **S&E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.531.049/0001-36, e NIRE registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43207431243, com sede na Rua José de Conto, 19, Sala A, Distrito Industrial Angelino Pilatti, na cidade de Marau (RS), CEP 99150-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ARNALDO ANTONIO FIM**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua Irineu Ferlin, 33, Centro, na cidade de Marau (RS), CEP 99.150-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1008805754 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 287.870.480-00 e **TRANSMAR BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.820.040/0001-80, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42203385190 em sessão do dia 21/11/2003, com sede na Rua A (Lot Portinari II), s/n, Parque de Exposições, no município de Concórdia (SC), CEP 89711-202, neste ato representada por seu administrador Sr. **ARNALDO ANTONIO FIM**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua Irineu Ferlin, 33, Centro, na cidade de Marau (RS), CEP 99.150-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1008805754 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 287.870.480-00, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, com sede na Rua José de Conto, 19, Sala "B", Distrito Industrial Angelino Pilatti, na cidade de Marau (RS), CEP: 99.150-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0001-83, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43203453765 em sessão do dia 18/03/1997, tem entre si, como justo e acertado a alteração de seu contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e de acordo com a legislação em vigor.

DAS ALTERAÇÕES

I – É admitido como sócio o Sr. **SILVIO CARLOS LODI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, registrado na OAB – RS sob nº 41.433, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, 3192, Apto 804, Centro, na cidade de Serafina Correa (RS), CEP: 99250-000, portador da Cédula de Identidade nº 2037612377, expedida pela SJS-RS e inscrito no CPF sob nº 477.694.320-49.

II – A sócia **S&E PARTICIPAÇÕES LTDA**, possuidora de uma cota social no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididas em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, realiza neste ato a cessão e transferência por venda de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para o novo sócio **Silvio Carlos Lodi**, a ser pago no ato de assinatura do presente contrato, servindo o mesmo como recibo de quitação.

III – Os sócios resolvem promover um aumento no capital social, passando dos atuais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a subscrição de novas quotas pelos atuais



quotistas, no valor de R\$ R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que são totalmente subscritas neste ato, na proporção das quotas de cada sócio, ficando o capital assim distribuído entre os mesmos:

- a) **S&E PARTICIPAÇÕES LTDA:** subscreve neste ato o total de 2.750.000 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil) quotas, já tendo integralizado 275.000,00 (duzentas e setenta e cinco mil) quotas em moeda corrente nacional, e integraliza neste ato mais 260.000 (duzentas e sessenta mil) quotas em moeda corrente nacional, servindo este contrato como recibo, restando 2.215.000 (dois milhões, duzentas e quinze mil) quotas a serem integralizadas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis até 31/12/2022;
- b) **TRANSMAR BRASIL LTDA:** subscreve neste ato o total de 500.000 (quinhentas mil) quotas, já tendo integralizado 50.000,00 (cinquenta mil) quotas em moeda corrente nacional, e integraliza neste ato mais 100.000 (duzentas e sessenta mil) quotas em moeda corrente nacional, servindo este contrato como recibo, restando 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas a serem integralizadas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis até 31/12/2022;
- c) **SILVIO CARLOS LODI:** subscreve neste ato o total de 1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) quotas, já tendo integralizado 175.000,00 (centro e setenta e cinco mil) quotas em moeda corrente nacional, restando 1.575.000 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil) quotas a serem integralizadas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis até 31/12/2022;

IV – Com a transferência por venda, subscrição e novas integralizações das quotas, o capital social da sociedade ficou assim distribuído:

Nome do Cotista	Cotas Subscritas	Cotas Integralizadas	Cotas a Integralizar	%		Valor Total
S&E Participações Ltda	2.750.000	535.000	2.215.000	55%	R\$	2.750.000,00
Transmar Brasil Ltda	500.000	150.000	350.000	10%	R\$	500.000,00
Silvio Carlos Lodi	1.750.000	175.000	1.575.000	35%	R\$	1.750.000,00
Totais	5.000.000	860.000	4.140.000	100%	R\$	5.000.000,00

V – É constituída neste ato a filial de nº 07 (sete), localizada na Rua Julio de Castilhos, 1239, Sala 02, Bairro Silos, na cidade de Sananduva (RS), CEP 99840-000, tendo como objeto social as seguintes atividades:

- transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas e encomendas (4930-2/02);
- agenciamento de cargas (5250-8/03);

VI – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno em vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

DA CONSOLIDAÇÃO

I – A sociedade gira sob a denominação social de **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, e tem sua sede na Rua José de Conto, 19, Sala "B", Distrito Industrial Angelino Pilatti, na cidade de Marau (RS), CEP: 99.150-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0001-83, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43203453765 em sessão do dia 18/03/1997, podendo estabelecer filiais e outros estabelecimentos em qualquer ponto do



território nacional, por ato da sua gerência ou por deliberação dos sócios, sendo regida por este contrato e pela legislação que lhe for aplicável.

II – O objeto social da empresa é:

- transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas e encomendas (4930-2/02);
- transporte rodoviário municipal de cargas e encomendas (4930-2/01);
- agenciamento de cargas (5250-8/03);
- comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (4731-8/00);

III – A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1997, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV – A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial de nº 03** (três), localizada na Rodovia SC 355 km 50, nº 72, Bairro Rio das Pedras, na cidade de Videira (SC), CEP 89560-000, com seu registro arquivado na JUCESC sob nº 429.011118499 em 11/05/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0005-07;
- **Filial de nº 04** (quatro), localizada na Rodovia BR 376, Km 504, s/n, Sala "D", Bairro Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa (PR), CEP 84043-450, com seu registro arquivado na JUCEPAR sob nº 419.01645714 em 20/06/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0007-79;
- **Filial de nº 05** (cinco), localizada na Rua Ribeirão Preto, 902, Sala "C", Bairro Jardim Marília, na cidade de Salto (SP), CEP 13323-010, com seu registro arquivado na JUCESP sob nº 359.05100246 em 24/05/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0006-98;
- **Filial de nº 06** (seis), localizada na Av. José Antonio Gabriel, s/n, Quadra 12, Lote 01, Sala 02, Vila Klerea, na cidade de Goianira (GO), CEP 75370-000, com seu registro arquivado na JUCEG sob nº 529.00725918 em 19/02/2016, e inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0004-26.
- **Filial de nº 07** (sete), localizada na Rua Julio de Castilhos, 1239, Sala 02, Bairro Silos, na cidade de Sananduva (RS), CEP 99840-000.

Parágrafo único: o objeto social das filiais é:

- transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas e encomendas (4930-2/02);
- agenciamento de cargas (5250-8/03);

V – O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, sendo o valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional, e o restante, no valor de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões cento e quarenta mil reais) poderão ser integralizados em bens móveis, imóveis ou em moeda corrente nacional até 31/12/2022, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Cotista	Cotas Subscritas	Cotas Integralizadas	Cotas a Integralizar	%		Valor Total
S&E Participações Ltda	2.750.000	535.000	2.215.000	55%	R\$	2.750.000,00
Transmar Brasil Ltda	500.000	150.000	350.000	10%	R\$	500.000,00
Silvio Carlos Lodi	1.750.000	175.000	1.575.000	35%	R\$	1.750.000,00
Totais	5.000.000	860.000	4.140.000	100%	R\$	5.000.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante essa pelo pagamento da mora.



§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzindo os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

§ 5º - Fica designado do capital social da matriz, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, como capital social para cada uma das filiais constituídas pela empresa.

VI – Os sócios nomeiam como administrador da sociedade o Sr. **ARNALDO ANTONIO FIM**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua Irineu Ferlin, 33, Centro, na cidade de Marau (RS), CEP 99.150-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1008805754 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 287.870.480-00, podendo assinar todos e quaisquer documentos que se relacionarem com a sociedade, sendo-lhe permitido fazer uso da denominação social, sendo necessária, no entanto, a concordância dos sócios que componham a maioria simples do capital social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

VII – O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, das perdas e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

VIII – A Administração da sociedade poderá ser modificada a qualquer tempo, com a aprovação dos sócios que representarem a maioria simples do capital social, mediante alteração contratual.

IX - As deliberações sociais de quaisquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio por justa causa, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria simples do capital social.

X - As reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios, através de correspondência escrita entregue aos outros sócios, mediante contra recibo na segunda via, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização, devendo constar, local, data, hora e ordem do dia.

XI - Dispensa-se as formalidades de convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

XII - Dispensa-se as reuniões quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

XIII - Os sócios que realmente exercerem as atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de valor a ser estipulado pela maioria simples do capital social, respeitando as limitações legais vigentes.

XIV - Em caso de um sócio desejar vender suas cotas na sociedade, deverá cientificar aos demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo a estes a oferta em primeiro lugar, e caso estes não se interessem pela compra, poderão vender a terceiros.

XV - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da sociedade permitirá ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se o(s)



sócio(s) remanescente(s) os aceitarem, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 360 (trezentos e sessenta) dias após o evento, prazo este máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral e pagos ao mesmo nas condições acima. Em caso de extinção da sociedade, o patrimônio será distribuído entre os sócios, na razão de suas participações no capital social.

XVI - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo(s) público(s); ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

XVII - As cotas de capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios que tem a preferência na aquisição de cotas liberadas.

XVIII - Os sócios de comum acordo elegem o foro da comarca de Marau (RS), para resolução de dúvidas, contestações ou casos omissos que por ventura surgirem.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza efeitos legais.

Marau (RS), 26 de Outubro de 2018.



S&E Participações Ltda
Arnaldo Antonio Fim – Sócio Administrador



Transmar Brasil Ltda
Arnaldo Antonio Fim – Administrador



Silvio Carlos Lodi
Sócio



Transportes Estrelão Ltda
Arnaldo Antonio Fim – Administrador





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/471.403-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4876208 em 29/10/2018 da empresa 4320345376-5 TRANSPORTES ESTRELAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390196143-0	RUA JULIO DE CASTILHOS 1239 SALA 02 - BAIRRO SILOS CEP 99840-000 - SANANDUVA/RS

29/10/2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4876208 em 29/10/2018 da Empresa TRANSPORTES ESTRELAO LTDA, Nire 43203453765 e protocolo 184714036 - 29/10/2018. Autenticação: AE3F734A7CFC98E9E4F0915090261E6094491. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 18/471.403-6 e o código de segurança Dm52 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

25/04/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aberta a audiência, compareceu espontaneamente os interessados, acompanhados do patrono na presente assentada, informando que tem interesse na presente ação por serem filhos do falecido JOAO DA MATA DE OLIVEIRA. Em seguida, tentada a conciliação com os presentes, a mesma quedou-se sem êxito nesta assentada. Dada a palavra ao patrono dos interessados, assim manifestou-se: MM Juiz, sendo os interessados, filhos do Sr João da Mata de Oliveira falecido no sinistro, objeto da presente demanda, fato este demonstrado através da apresentação da CNH e RG dos respectivos, vem requerer a sua vinculação com a consequente alteração da capa processual e cadastro no SCP, no pólo ativo, requerendo para tanto, prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de procuração. Sendo no momento pelo prosseguimento do feito em seus termos. Por fim, não tendo sido realizado acordo, os requeridos ficam, desde já, cientificados de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestações, observando-se o disposto no art. 335 do CPC, consoante Despacho avistável no movimento do dia 11/03/2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201940600192

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO

Processo nº. 201940600192

MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS	REQUERENTE		PRESENTE
NADJA SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE		PRESENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO	REQUERENTE		PRESENTE
JONATAS SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE		PRESENTE
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA	REQUERENTE		PRESENTE
SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO	ADVOGADO(A)	OAB/SE: 3001	PRESENTE
ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	REQUERIDO(A)		P.J.
TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA	REQUERIDO(A)		P.J.
CASSIANO RICARDO ZATTI	PREPOSTO(A)	CPF:791.181.780-49	PRESENTE
JOVANI MAROCCO DONDONI	ADVOGADO(A)	OAB/RS: 73.271	PRESENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO	INTERESSADO	CPF: 027.199.105-46	PRESENTE
JOANA DARC CAMPOS DE OLIVEIRA	INTERESSADO	CPF: 845.910.995-04	PRESENTE
JOSE WILSON PRATA VASCONCELOS	ADVOGADO(A)	OAB/SE:4249	PRESENTE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019, às 11h15min, na Sala de Audiências do(a) Diálogo, do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava a conciliadora Lucivalda de Almeida Lima santana, que esta subscreve, apregoadas as partes e respectivos advogados, **ao pregão responderam: as partes acima indicadas como presentes.**

Aberta a audiência, compareceu espontaneamente os interessados, acompanhados do patrono na presente assentada, informando que tem interesse na presente ação por serem filhos do falecido JOAO DA MATA DE OLIVEIRA.

Em seguida, tentada a conciliação com os presentes, a mesma ficou-se sem êxito nesta assentada.

Dada a palavra ao patrono dos interessados, assim manifestou-se: **“MM Juiz, sendo os interessados, filhos do Sr João da Mata de Oliveira falecido no sinistro, objeto da presente demanda, fato este demonstrado através da apresentação da CNH e RG dos respectivos, vem requerer a sua vinculação com a consequente alteração da capa processual e cadastro no SCP, no pólo ativo, requerendo para tanto, prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de procuração. Sendo no momento pelo prosseguimento do feito em seus termos.”**

Por fim, não tendo sido realizado acordo, os requeridos ficam, desde já, cientificados de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestações, observando-se o disposto no art. 335 do CPC, consoante Despacho avistável no movimento do dia 11/03/2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.

Lucivalda de Almeida Lima Santana

Conciliadora/Mediadora

Requerente: _____

Requerente: _____

Requerente: _____

Requerente: _____

Requerente: _____

Advogado dos Requerentes: _____

Requerido(a) (Preposto): _____

Advogado(a) dos Requeridos: _____

Interessado(a): _____

Interessado(a): _____

Advogado dos Interessados: _____

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME JORO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO		
DOC. EXISTENTE / ORIG. EMISSOR 32859279 SSP SE		
UF 27 199 10E-46	DATA NASCIMENTO 29/10/1990	
FRACAO JORO DA MATA DE OLIVEIRA MULIA JOSE CAMPOS		
PLACAS 00000000	ACC 000000	CRIMAS AD
INFORMES 0435004424	VALIDEZ 99/11/2019	PRORRATIA 04/04/2010
DESIGNACAO KIBRICE ATIV REMUNERADA:		
<i>Joro da Mata de Oliveira Filho</i> <small>ASSINATURA DO PORTADOR</small>		
LOCAL ARACAOJ, SE	DATA DE EMISSAO 26/01/2015	
<i>[Signature]</i> <small>ASSINATURA DO EMISOR</small>		
DETRAN/SE (SERGIPE)		

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1014876381

PROVIDE PLASTIFICAR
1014876381

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



Jaama D'Arcy Campos de Oliveira

p. 105

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 337.932-1

2.01A

DATA DE
EXPIRAÇÃO

10/10/2014

NOME

JOÃO DE DEUS CARLOS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOÃO DA SILVA DE OLIVEIRA
MIRIA JOSE CARLOS DA SILVA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO

23/02/1987

SOC. ORIGIN

CT. INSCRIÇÃO Nº 2008.10.000.000.000

CPF 000.111.000.000.000

RG 999.999.999-99

ASSINATURA DO DIRETOR

p. 106

LEI Nº 7.116 DE 20/06/95



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA – ARACAJU/SE

Avenida Presidente Tancredo Neves, 5/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO – DADOS DO PROCESSO / COMPARECIMENTO			
Processo nº 201940600192			
MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS	REQUERENTE		PRESENTE
NADJA SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE		PRESENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO	REQUERENTE		PRESENTE
JONATAS SANTOS OLIVEIRA	REQUERENTE		PRESENTE
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA	REQUERENTE		PRESENTE
SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO	ADVOGADO(A)	OAB/SE: 3001	PRESENTE
ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	REQUERIDO(A)		P.J.
TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA	REQUERIDO(A)		P.J.
CASSIANO RICARDO ZATTI	PREPOSTO(A)	CPF: 791.181.780-49	PRESENTE
JOVANI MAROCCO DONDONI	ADVOGADO(A)	OAB/RS: 73.271	PRESENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO	INTERESSADO	CPF: 027.199.105-46	PRESENTE
JOANA DARC CAMPOS DE OLIVEIRA	INTERESSADO	CPF: 846.910.995-04	PRESENTE
JOSE WILSON PRATA VASCONCELOS	ADVOGADO(A)	OAB/SE: 4249	PRESENTE
MARIANNA MARQUES DIAS RIBEIRO	ESTUDANTE	CPF: 071.022.605-55	PRESENTE - COMPROMISSADA COM A CONFIDENCIALIDADE

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019, às 11h15min, na Sala de Audiências do(a) Diálogo, do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, onde presente se achava a conciliadora Lucivalda de Almeida Lima santana, que esta subscreve, apregoadas as partes e respectivos advogados, **ao pregão responderam: as partes acima indicadas como presentes.**

Aberta a audiência, compareceu espontaneamente os interessados, acompanhados do patrono na presente assentada, informando que tem interesse na presente ação por serem filhos do falecido JOAO DA MATA DE OLIVEIRA.

Em seguida, tentada a conciliação com os presentes, a mesma quedou-se sem êxito nesta assentada.

Dada a palavra ao patrono dos interessados, assim manifestou-se: **“MM Juiz, sendo os interessados, filhos do Sr João da Mata de Oliveira falecido no sinistro, objeto da presente demanda, fato este demonstrado através da apresentação da CNH e RG dos respectivos, vem requerer a sua vinculação com a conseqüente alteração da capa processual e cadastro no SCP, no pólo ativo, requerendo para tanto, prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de procuração. Sendo no momento pelo prosseguimento do feito em seus termos.”**

Por fim, não tendo sido realizado acordo, os requeridos ficam, desde já, cientificados de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem contestações, observando-se o disposto no

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas no sentido, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou de leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado das partes em qualquer hipótese.

Em razão do caráter do procedimento realizado neste ato, submetido em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 39 e 31 da Lei 13.140/2015), os presentes comprometeram-se a não dar publicidade aos termos e discussões abordadas neste ato.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA - ARACAJU/SE

Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capacho - Aracaju/SE - CEP: 49.067-610 - Tel.: (79) 3226-3552
Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.ose.jus.br>

art. 335 do CPC, consoante Despacho avistável no movimento do dia 11/03/2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.

Lucivalda de Almeida Lima Santana
Lucivalda de Almeida Lima Santana
Conciliadora/Mediadora

Requerente: Maria dos Guimarães de Assis

Requerente: Nealja Santos Oliveira

Requerente: João da Mata de Oliveira Filho

Requerente: Joana dos Santos Oliveira

Requerente: Vanessa de Fátima Oliveira Costa

Advogado dos Requerentes: [Assinatura] OAB/SE - 7001

Requerido(a) (Preposto): [Assinatura]

Advogado(a) dos Requeridos: _____

Interessado(a): [Assinatura]

Interessado(a): Jaqueline de Aguiar Campos Oliveira

Advogado dos Interessados: [Assinatura] OAB/SE 4244



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

26/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JOSÉ WILSON PRATA VASCONCELOS (4249-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190425170604853 às 17:06 em 25/04/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG 32859279, SSP-SE, CPF 027.199.105-46, com endereço com endereço sito à Rua 50/55, Conjunto Marcos Freire II, Complexo Taiçoca, Município de Nossa Senhora do Socorro, neste Estado.

OUTORGADO: JOSÉ WILSON PRATA VASCONCELOS, brasileiro, casado, capaz, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 4.249, com escritório situado à Travessa Sálvio Oliveira nº 07, Bairro Suissa, Aracaju, SERGIPE, CEP: 49050-700.

PODERES: amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, formular pedido de Benefício da Justiça Gratuita, de acordo com o novo CPC, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com a finalidade especial de **PATROCINAR A DEFESA DOS SEUS INTERESSES NO FEITO Nº 201940600192 EM TRAMITAÇÃO NA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE.**

Aracaju (SE), 25 de Abril de 2019.


outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1014876381

VALIDA EM TODOS
 OS TERRITORIOS NACIONAIS

1014876381

Nome: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO

RG CONTRA/Org. Expedidor: 12059279 SSP SE

CPF: 027.199.105-40 Data de Nascimento: 27/10/1950

Função: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA MARIA JOSE CARLOS

Estado: ARACAUÁ

Validade: 06/11/2019

Expiração: 04/04/2010

Observações: EXERCÍCIO ATIV. REMOVIDA.

João da Mata de Oliveira Filho

Local: ARACAUÁ, BR

Data de Emissão: 26/01/2015

64288538040
 82015969800

DETRAN - SE - SERGIPE

1014876381



WILSON VASCONCELOS

Advogado - OAB/SE:4.249

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOANA DARC CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, cabeleireira, portadora do RG 3.337.935-1, SSP-SE, CPF 845.910.995-04, com endereço com endereço sito à Rua Vila Paraíso, 493, Bairro Novo Paraíso, Conjunto Marcos Freire, Aracaju, CEP 49-082-390, neste Estado.

OUTORGADO: JOSÉ WILSON PRATA VASCONCELOS, brasileiro, casado, capaz, advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 4.249, com escritório situado à Travessa Sálvio Oliveira nº 07, Bairro Suissa, Aracaju, SERGIPE, CEP: 49050-700.

PODERES: amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, formular pedido de Benefício da Justiça Gratuita, de acordo com o novo CPC, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com a finalidade especial de **PATROCINAR A DEFESA DOS SEUS INTERESSES NO FEITO Nº 201940600192 EM TRAMITAÇÃO NA VARA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE.**

Aracaju (SE), 25 de Abril de 2019.

Joana Darc Campos de Oliveira

outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOANA D'ARC CARDOSO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFIC. FOTO REGISTRO: 33379351 SSP DE

UF: 845.310.995-04 DATA NASCIMENTO: 27/02/1989

Função: JOAO DA NATA DE OLIVEIRA MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA

PESSOA: FÍSICA JURÍDICA

ANO: 2016 2015 2014

Nº REGISTRO: 06557739715 VALIDEZ: 17/03/2020 EXPIRAÇÃO: 04/02/2016

Observações: SEM OBSERVAÇÃO

Documento Único fornecido em substituição

LOCAL: ARACAJI, SE DATA DE EMISSÃO: 09/03/2017

CPF: 71.371.400.505 CNH: 88029152423

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1413370860

PEDIDO PLASTIFICAR 1413370860



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

26/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando respostas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANA MARQUEZE DONDONI - 72845}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO ELETRÔNICO nº 201940600192

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.815.486/0001-30, com sede na Rua Ipiranga, 1199, Bairro Planalto, na cidade de Serafina Corrêa/RS, nesta ato representada pelo sócio-administrador Sr. **ERNI JOÃO ZATTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 152.184.900-59, residente e domiciliado em Serafina Corrêa/RS, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

face a **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANOS, JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO, JONATAS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA e NADJA SANTOS OLIVEIRA**, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I.PRELIMINARES: DA AUSÊNCIA DE CULPA E DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Preliminarmente, os Requeridos pedem licença para apontar a ausência de MOTIVOS sustentáveis que orientem a propositura da Ação em exame.

Com efeito, os autores pleiteiam indenização moral e material.

Todavia, os fatos apontados na exordial não parecem ter o condão de demonstrar a culpabilidade. Mesmo porque, conforme restará sobejamente comprovado, não há qualquer conduta negligente ou imprudente do motorista do caminhão.

Data vênia, nada parece fundamentar o ajuizamento da presente, eis que os Requeridos foram, desde o princípio, marcadamente lesados (e a eles nenhuma culpabilidade é atribuível ficar oportuna a esclarecimento)!

Os argumentos apresentados pelos Autores não demonstram nem comprovam a culpabilidade dos réus. Com a devida licença, os autores desejam apresentar o “de cujus” como vítima, como lesado, olvidando as circunstâncias em que realmente ocorreu o acidente.

Ora, “*data venia*”, nada parece vir em apoio à propositura da presente Ação, em consonância com toda a gama de elementos que em oportuno deverão ser trazidos para o bojo dos Autos de modo a elucidar a questão.

Preliminarmente ainda, necessária se faz a imediata exclusão do réu TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, já qualificado nos autos, por não tratar-se do proprietário do veículo caminhão Scania-G420, placa ITH0029, tampouco do semi-reboque placa AXC 5786 do mesmo caminhão à data do fato, portanto, trata-se aqui de ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Acontece que o veículo a que se referem os autores como causador do acidente, fora vendido por TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA e já estava de posse e propriedade da empresa ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, na data da ocorrência, restando meramente a formalidade de transferência de propriedade efetuada no DETRAN/RS.

Assim sendo, requer-se a exclusão do réu TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, do pólo passivo da presente demanda.

II. DENUNCIAÇÃO À LIDE

No entanto, mesmo restando comprovada e evidente a ausência de ilicitude na conduta da demandada, mesmo assim, se V.Exa, entender de outra forma, deverá ser denunciada a lide a seguradora da ré **SOMPO SEGUROS S.A.**, qualificada abaixo, nos termos da apólice acostada aos autos, para que seja incluída no pólo passivo como litisconsorte, passe a responder o processo solidariamente junto aos demandados e seja responsabilizada por eventual ressarcimento dos danos pleiteados, nos termos dos artigos 125 e seguintes do CPC.

Para tanto, a seguradora **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ **61.383.493/0001-80**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, na Vila Mariana, no município de São Paulo/SP, Cep: 04013-001, apólice nº 3100786829, vigência do seguro de 21/02/2017 a 21/02/2018, deverá comparecer à lide para que tenha amplo direito de defesa e não venha a alegar que não lhe fora dada a oportunidade de se defender, razão pela qual, ficaria desobrigada de reparar os danos resultantes do contrato.

Com efeito, o art. 125, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art.125, CPC: É admissível a denunciação à lide, promovida por qualquer das partes:

II- àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo."

Assim sendo, faz-se mister o deferimento da denunciação à lide, para que a seguradora seja responsável solidariamente junto aos demandados.

Caso contrário, Excelência, o indeferimento da pretensão da denunciação a lide, poderá acarretar aos suplicados, supra mencionados, caso seja condenado no feito, integral prejuízo, pois perderia o direito de regresso contra a seguradora, para ressarcimento dos prejuízos que possam advir da procedência da ação.

Nesse sentido, cabe colacionar a jurisprudência que segue:

INTERLOCUTÓRIO QUE INDEFERE A DENUNCIAÇÃO DA LIDE À SEGURADORA. INSURGÊNCIA AVIADA PELA PARTE DEMANDADA. VEÍCULO SEGURADO PELA EMPRESA DA QUAL O RESPECTIVO SÓCIO/DENUNCIANTE FIGURAVA COMO CONDUTOR NO MOMENTO DO ACIDENTE. DENUNCIAÇÃO DA LIDE CONTRA A SEGURADORA QUE SE MOSTRA PERTINENTE. PROTEÇÃO DO BEM SEGURADO, E NÃO DO RESPECTIVO POSSUIDOR. EMPRESA SEGURADA/PROPRIETÁRIA QUE, ADEMAIS, COMPARECE AOS AUTOS ESPONTANEAMENTE PARA RESPONDER A AÇÃO SOLIDARIAMENTE COM SEU SÓCIO/CONDUTOR. ART. 125 DO CPC/15 . INGRESSO DA SEGURADORA QUE NÃO OCASIONA PREJUÍZO À ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. PARTE AGRAVADA QUE, ADEMAIS, NÃO OFERECE RESISTÊNCIA À DENUNCIAÇÃO POSTULADA. EXEGESE DA SÚMULA N. 537 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato do contrato de seguro do veículo sinistrado estar em nome da empresa cujo sócio o conduzia no momento do acidente não impede que esse último promova a respectiva litisdenunciação, porquanto tal modalidade contratual tem por escopo resguardar o bem seguro dos riscos predeterminados, e não a pessoa do condutor - "Há legitimidade passiva da empresa seguradora litisdenunciada quando a ação é proposta contra pessoa física e não contra a pessoa jurídica que consta como contratante do seguro, principalmente considerando que aquela é sócia majoritária desta e o veículo que causou o ilícito é um só. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. SEGURADORA. VEÍCULO COBERTO POR SEGURO. CONDENAÇÃO.

POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Deve ser julgada procedente a denunciação da lide quando resta comprovado que o veículo causador do acidente tem cobertura de seguro, devendo, portanto, a seguradora litisdenunciada ser condenada a cobrir os danos advindos do acidente de trânsito." (Ap. Cív. 2001.016818-9, Rel. Des. Carlos Prudêncio). (Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC - Agravo de Instrumento : AI 4018841-21.2018.8.24.0900 Mafra 4018841-21.2018.8.24.0900).

No mesmo sentido é o entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, como se vê com a jurisprudência abaixo colacionada:

AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR TERCEIRO CONTRA O SEGURADO E A SEGURADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONTRATADOS NA APÓLICE. RECURSO PROVIDO. 1. A controvérsia dos autos cinge-se à possibilidade de o terceiro prejudicado no acidente automobilístico promover a ação convocando à lide, em litisconsórcio passivo, o segurado e a seguradora, no seguro de responsabilidade civil facultativo. 2. Desde que os promovidos não tragam aos autos fatos que demonstrem a inexistência ou invalidade do cogitado contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes de veículos, limitando-se a contestar sobretudo o mérito da pretensão autoral, mostra-se viável a preservação do litisconsórcio passivo, entre segurado e seguradora. Isso, porque esse litisconsórcio terá, então, prevalentes aqueles mesmos contornos que teria caso formado, em ação movida só contra o segurado apontado causador do acidente, por denúncia feita pelo réu, em decorrência da aplicação das regras dos arts. 70 , 71 , 72 , 75 e 76 do Código de Processo Civil - CPC . 3. Se o réu segurado convocado para a ação iria mesmo denunciar a lide à seguradora, nenhum prejuízo haverá para esta pelo fato de ter sido convocada a juízo, como promovida, a requerimento do terceiro autor da ação. **Em ambos os casos haverá de defender-se em litisconsórcio passivo com o réu, respondendo solidariamente com este pela reparação do dano decorrente do acidente, até os limites dos valores segurados contratados.** 4. Recurso especial provido.(Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 710463 RJ 2004/0176669-1).

ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO. MORTE. AÇÃO INDENIZATÓRIA PROMOVIDA CONTRA O CAUSADOR DO SINISTRO. DENUNCIAÇÃO À LIDE DA SEGURADORA ACEITA E APRESENTADA CONTESTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO PÓLO PASSIVO, EM LITISCONSÓRCIO COM O RÉU. EXCLUSÃO INDEVIDA PELO TRIBUNAL ESTADUAL. SOLIDARIEDADE NA CONDENAÇÃO, ATÉ O LIMITE DO CONTRATO DE SEGURO. CPC , ART. 75 , I. I. **Promovida a ação contra o causador do acidente que, por sua vez, denuncia à lide a seguradora, esta, uma vez aceitando a litisdenuciação e contestando o pedido inicial se põe ao lado do réu, como litisconsorte passiva, nos termos do art. 75, I, da lei adjetiva civil.** II. Reinclusão da seguradora na lide e, por conseguinte, na condenação, até o limite do seguro contratado. III. Recurso especial conhecido e provido. STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 670998 RS 2004/0072331-5 (STJ).

Assim sendo, requer a Denúnciação da a seguradora **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ **61.383.493/0001-80**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, na Vila Mariana, no município de São Paulo/SP, Cep: 04013-001, na pessoa de seu representante legal para integrar, solidariamente ao lado da ré, o polo passivo da lide.

III. DOS FATOS

Na data de 13/08/2017, JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA trafegava em uma moto modelo Honda/Pop 100, placa IAH 0457, pelo acostamento da BR 101, km 103.6, no município de São Cristóvão, sentido Itaporanga D´Ajuda, quando ao entrar na faixa da direita cortou a frente do caminhão Scania-G420, placa ITH0029, que mesmo freando bruscamente, na tentativa de desviar da motocicleta, esta veio a colidir com o semi-reboque do mesmo, conforme consta no Boletim de Ocorrência anexado aos autos, declaração página 09-15.

Assim, ao contrário do que alegam os herdeiros do “de cujus”, a culpabilidade do sinistro se deu por negligência, imprudência e imperícia da suposta vítima, adentrou repentinamente à faixa da direita cortando a frente do caminhão. Tanto isto é verdade, que o próprio croqui apresentado no Boletim de Ocorrência fls. 02-15, demonstra isso!

Na narrativa do Boletim de Ocorrência, fls.02-15, confirma-se a frenagem do caminhão a fim de evitar a colisão. Ademais, o abalroamento na traseira do caminhão (semi-reboque), só comprova a descrição do motorista do caminhão às fls. 09-15 do Boletim de Ocorrência, na qual ao tentar evitar a colisão, freou o veículo e puxou-o da faixa da direita para a faixa da esquerda, mas infelizmente não foi suficiente para a não ocorrência do sinistro.

Cabe ainda ressaltar, que a negligência, imprudência e imperícia da suposta vítima, além de total falta de atenção e respeito às normas de trânsito vigentes, ainda resta evidenciada uma vez que não possuía habilitação para conduzir motocicletas, pois possuía CNH categoria “B”.

Reza o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em seu artigo 143, que:

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

*II - **Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A**, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

(...)

(grifo nosso)

Portanto, a **categoria B** que era a do motorista da motocicleta, suposta vítima, **não o habilitava a dirigir motocicleta**, comprovando sua conduta ilícita perante o CTB e negligente e imprudente perante os demais motoristas.

E ainda para agravar a situação, sua carteira de motorista estava vencida desde 20/12/2011 (conforme demonstra o boletim de ocorrência às fls 06/15), ou seja, CNH vencida há mais de 5 anos, posto que o acidente ocorreu em 18/08/2017. Tais fatos, habilitação categoria B vencida e não habilitação para dirigir motocicletas, não podem ser deixados de levar em conta a relevância dos mesmos na presente demanda, posto que comprovam a conduta negligente, imprudente e imperita do “ de cujus”.

Outro fator relevante, é que o condutor da motocicleta tinha 75 (setenta e cinco) anos de idade quando da ocorrência do acidente, conforme demonstra a certidão de óbito. No entanto, reza a lei que os condutores com mais de 65 anos devem submeterem-se a exames de aptidão física e mental a cada 03 anos, conforme preceitua o § 2º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo transcrito:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

(...)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. (grifo nosso)

Logo, entre a data em que a habilitação venceu e a data da ocorrência do acidente, o condutor da motocicleta deveria ter passado por no mínimo 02 (dois) exames de aptidão física e mental, os quais não foram efetuados.

Outrossim, a culpabilidade do motorista do caminhão em momento algum restou comprovada pelos autores! Estes se detiveram apenas em enfatizar o óbito do motorista da motocicleta, e não em comprovar os fatos narrados e o nexos causal entre a narrativa, o acidente, e a ocorrência morte.

Portanto, não restando comprovada a culpabilidade do motorista pela ocorrência do acidente de trânsito objeto da demanda, não há que se falar em responsabilidade, tampouco, em indenização.

III. DO MÉRITO

No tocante ao "*meritum causae*", tampouco parecem ter maior sorte os autores. Ora, não assiste razão aos Requerentes em sua pretensão. Pelo contrário, com a devida vênia.

Frente ao exposto, é notório que o condutor do veículo, caminhão Scania-G420, placa ITH0029 não deu causa ao acidente, visto que transitava na pista preferencial, em velocidade compatível para o local, na sua mão de direção, quando JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA "*de cujus*" trafegava em uma moto modelo Honda/Pop 100, placa IAH 0457, pelo acostamento da BR 101, km 103.6, no município de São Cristóvão, sentido Itaporanga D'Ajuda, quando ao entrar na faixa da direita cortou a frente do caminhão.

Assim, a improcedência da presente ação em face dos réus é medida que se impõe. Ao contrário do que alegam os autores da demanda, não houve nem negligência, nem imprudência, nem imperícia na manobra do motorista demandado, mas sim do motorista demandante, uma vez que esse dirigia motocicleta sem estar habilitado para tal, portanto, infringindo o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 309, o qual reza que:

Art.309, CTB- Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Desse modo, os elementos essenciais e necessário para o nascimento da obrigação de indenizar estão ausentes, e mesmo porque, em nenhum momento o condutor do caminhão da empresa ré, agiu com imprudência, negligência ou imperícia; e tampouco os autores comprovaram na exordial a culpabilidade do motorista do caminhão.

Assim, sem prova de culpa, ou havendo dúvida sobre ela, a melhor doutrina e a pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, entendem assim:

"Face a teoria clássica adotada pelo nosso Código Civil, não há responsabilidade sem prova de culpa; esta não se presume." (In Rev. dos Tribunais, fls. 169/621).

"A responsabilidade civil, no sistema de nosso Código Civil, está embasada na culpa no sentido lato. Assim, em se considerando que a culpa não se presume, improcederá o pedido de indenização calcado, se não provada de maneira convincente". (In Ac. na Rev. dos Tribunais, 387/116).

Nesse sentido é a jurisprudência que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO DEMANDANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA CULPABILIDADE DO DEMANDADO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Cuida-se de demanda que versa sobre responsabilidade subjetiva, decorrente de acidente de trânsito, em que o modelo probatório de constatação fática deve

ser o da preponderância de provas. **Nesse contexto, cabe à parte demandante a demonstração do fato constitutivo do seu direito. Ausência de verossimilhança da tese exposta na inicial. Inexistência de prova apta a corroborar a versão apresentada pelo demandante** (culpabilidade do demandado ao interceptar sua trajetória frente da sua motocicleta). APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70035772680, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 01/07/2010).

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. 1. Nulidade da sentença. Princípio da identidade física do juiz. Não é inválida a sentença proferida por magistrado que não presidiu a instrução. Prejuízo efetivo não demonstrado. Precedentes. 2. Não obstante a revelia decretada pelo juízo a quo, a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor é relativa, podendo ser afastada pelo conjunto probatório dos autos, segundo o princípio do livre convencimento do juiz. **3. Improcedência dos pedidos formulados na inicial. Autor que não se desincumbiu de comprovar fato constitutivo de seu direito.** A ausência de prova do desembolso da franquia inviabiliza o ressarcimento respectivo, assim como a indenização pela suposta perda do desconto na renovação do contrato de seguro. Improvimento do apelo. (Apelação Cível Nº 70024099764, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 25/09/2008)

De qualquer sorte, conforme demonstra a doutrina e a jurisprudência, incumbe aos demandantes a prova da culpabilidade do demandado, o que não ocorreu no presente caso.

Posto isto, e por tais razões, deve a ação ser julgada improcedente em face da ré, uma vez que não há que se falar em indenização sem a comprovação da culpa e o nexos causal entre a conduta da ré e a ocorrência do sinistro.

IV. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DA IMPUGNAÇÃO AO DANO MORAL E AO PENSIONAMENTO

Apenas por medida de extrema cautela se discutirá o cabimento dos danos morais, haja vista não se acreditar, em virtude do já exaustivamente exposto, seja reconhecida qualquer responsabilidade da empresa Requerida.

O dano moral, embora indenizável, também tem como pressuposto, a prova inequívoca de que efetivamente ocorreu. Nesse sentido já se manifestou a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"DANO MORAL - É reparável. Há, no entanto, que ser cumpridamente provado. Assim como provada há que ser a relação de causa e efeito entre o ato que o teria provocado e o resultado danoso." (RJTJRS 162/291 - Ap. 593041916)

No presente caso, não há demonstração de culpabilidade da empresa ré, tampouco, da relação causa e efeito para gerar tal pretensão. Assim, não pode o Poder Judiciário servir de instrumento para albergar pretensões a título de dano moral por meras arguições de fatos, sem comprovação dos mesmos.

Nesse sentido é a jurisprudência que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. PARA A CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, NECESSÁRIA SE MOSTRA A PROVA DO ATO, DO DANO, DO NEXO CAUSAL E DA CULPA PELO ACIDENTE, RECAINDO SOBRE A PARTE RÉ O ÔNUS DA PROVA DE FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO QUE É ALEGADO PELO AUTOR. ALEGAÇÃO DE QUE O MOTORISTA RÉU ESTARIA TRAFEGANDO EM EXCESSO DE VELOCIDADE. DINÂMICA DO ATROPELAMENTO NÃO ESCLARECIDA. **AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA ALEGADA IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DEMANDADO OU DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O**

RECONHECIMENTO DE SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS PROBATÓRIO QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA E DO QUAL A MESMA NÃO LOGROU ÊXITO EM DESINCUMBIR-SE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA SOB A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 11, DA REFERIDA LEGISLAÇÃO. VERBA HONORÁRIA MAJORADA. UNÂNIME. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70080874944, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 03/04/2019).

RECURSOS INOMINADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE AUTOMÓVEIS EM ROTATÓRIA. VERSÕES CONTROVERSAS. **AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE IMPUTAR CULPA A UMA DAS PARTES. PROVAS INSUFICIENTES.** NON LIQUET. SENTENÇA MANTIDA. 1. Narra a parte autora que em 06/06/2018 trafegava pela Av. Borges de Medeiros, na rotatória, esquina com a Rua Senador Salgado Filho, quando foi abalroada pelo veículo de propriedade da ré, o qual desrespeitou a preferencial. Pugna pela condenação da requerida aos pagamentos de R\$ 5.890,00 por danos materiais e de R\$ 10.000,00 por danos morais. 2. A parte demandada requereu em contestação a condenação da requerente a restituir os danos materiais sofridos por ela no montante de R\$ 4.375,25. Sobreveio sentença que julgou improcedentes a ação e o pedido contraposto. 3. Incontroverso que ocorreu acidente de trânsito entre as partes. Todavia, ambas apresentam versões conflitantes da dinâmica do acontecimento, fato indispensável para a atribuição de responsabilidade ao culpado. Inexiste nos autos prova que corrobore as alegações tanto da autora quanto do réu. Outrossim, não se pode presumir a culpa a partir dos danos gerados. 4. Cabe registrar que, em audiência, as partes manifestaram desinteresse na produção de mais provas. Esclareço ainda que o boletim de ocorrência anexado aos autos carece de força probatória, pois somente contém a versão narrada pela requerente, não contendo relato de alguma autoridade policial. Também, não se pode imputar culpa ao réu simplesmente por não ter registrado boletim de ocorrência como a demandante, visto que tal comportamento pode possuir diversas outras justificativas. 5. Sendo assim, considerando que as provas carreadas não permitem atribuir culpa a qualquer uma das partes e que constam, no processo, versões antagônicas, a sentença de improcedência da ação e do pedido contraposto, sob fundamento do art. 373 do CPC, merece ser mantida, nos termos do art. 46 9.099/95. RECURSOS IMPROVIDOS. (Recurso Cível Nº 71008182248, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabio Vieira Heerdt, Julgado em 28/03/2019)

Os Autores fundamentam sua pretensão nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Todavia, doutrina e jurisprudência assentaram, definitivamente, que *“Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar”*.

O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo a outrem. Entretanto, pela própria narração da inicial conclui-se que a Ré não teve culpabilidade direta no evento que deu origem aos danos experimentados pelos Autores.

Com efeito, segundo doutrina, para haver ato ilícito *“stricto sensu”* é preciso que o agente tenha agido culposamente, praticando um dano injusto para a vítima. Esses elementos – conduta culposa e dano injusto – não podem se apresentar isoladamente, devem estar interligados por um vínculo de causa e efeito, pois só assim o dano será imputável ao autor do ato culposo. Se o prejuízo da vítima não foi efeito (conseqüência) da conduta do agente, ainda que esta tenha sido injurídica, não lhe terá acarretado a obrigação de indenizar.

Segundo Humberto Theodoro Júnior, comentando o art. 186 em apreço, a respeito do nexo de causalidade leciona que: *“Dentre as várias teorias já aventadas na doutrina, principalmente com raízes no direito penal, duas são as que maior repercussão tiveram: a da equivalência dos antecedentes e a da causalidade adequada”*. Para a teoria da equivalência dos antecedentes (também denominada teoria da *conditio sine qua non*) tudo o que concorre para que um resultado se dê, deve ser tratado como causa. Causa em sua ótica é o antecedente não apenas necessário, mas também adequado à produção do resultado.

Não se pode, segundo essa teoria, atribuir a responsabilidade a quem se inseriu, simplesmente, no processo de desencadeamento do fato danoso, mas apenas àqueles que atuaram com ações adequadas ao resultado; de maneira que cada um dos diversos partícipes reparará apenas nas conseqüências naturais e prováveis de sua ação. Nem todos, portanto, responderão pela reparação do resultado danoso final, mas apenas os que praticaram fato naturalmente adequado ao produzi-lo. *“(...) A análise da causalidade adequada não deve ser feita no momento do ato ilícito, mas deve retroagir ao instante em que o fato indigitado ocorreu. Ali é que se apreciará, isoladamente, sua idoneidade para produzir o ato danoso que mais tarde veio a acontecer”*.

Dessas lições, levando em conta as circunstâncias em que ocorreu o falecimento da vítima, bem como a negligência do condutor do veículo que **não estava habilitado para conduzir motocicleta e possuía CNH categoria B, vencida, bem assim a suposta contribuição (nenhuma) da Ré**, conclui-se que este último nenhuma responsabilidade ou culpa teve para com os danos suportados por aquela, pois, não existe nexos de causalidade ligando a Ré ao ocorrido com a vítima.

Inaplicável, também, o art. 927 do Código Civil. De acordo com Enunciado 38, da Segunda Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos do Conselho de Justiça Federal (Brasília, set/02), interpretando o art. 927 do Código Civil, aduz que *“a responsabilidade fundada no risco da atividade, como prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 927 do novo Código Civil, configura-se quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano causar a pessoa determinada um ônus maior do que aos demais membros da coletividade”*.

Bem explica Humberto Theodoro Júnior, ao comentar referido dispositivo que *“A posição do novo Código corresponde a um compromisso com a responsabilidade delitual subjetiva, ou seja, com o dever de indenizar fundado na culpa, como base do sistema normativo. Ao adotar, todavia, uma abertura maior para a introdução da teoria da responsabilidade objetiva o fez em termos vagos e genéricos, deixando para a jurisprudência a tarefa de conceituar o que seja atividade de risco, caso a caso, o que pode representar o perigo de um alargamento desmesurado da responsabilidade sem culpa, contrariando a própria orientação de prestigiar como principal a responsabilidade derivada da culpa. (...)”*.

Igualmente, bem a propósito, preleciona Sérgio Cavalieri Filho, a responsabilidade civil no novo Código Civil, que *“Deverá o julgador, retrocedendo ao momento da conduta, colocar-se no lugar do agente e, com base no conhecimento das leis da natureza, bem como na situação particular em que se encontrava o agente, emitir o seu juízo sobre a idoneidade da causa para a ocorrência do dano”*.

Desta feita, inaplicáveis à Ré os artigos em questão, sob os quais fundamentou os Autores sua ação.

Caso remoto V. Exma. tenha entendimento contrário, requer seja reduzido o pensionamento para 1/3 do salário mínimo nacional; bem como, o dano moral seja limitado ao valor da apólice, qual seja R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Neste caso, requer ainda que a seguradora denunciada seja condenada direta e solidariamente junto ao réu a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice, uma vez que este também é o entendimento dos tribunais pátrios, conforme jurisprudência que segue:

DEMANDA AJUIZADA PELO IRMÃO DA VÍTIMA CONTRA OS PROPRIETÁRIOS DO VEÍCULO, CONDUZIDO POR SEU FILHO. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE À SEGURADORA. CULPA DO CONDUTOR RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. COBERTURA DO SEGURO NA MODALIDADE "RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS" (RCF-V). INSURGÊNCIA DA SEGURADORA, PARA ENQUADRAR A COBERTURA NA MODALIDADE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP). IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRO COMO DEMANDANTE. SÚMULA 402/STJ. REVISÃO. SÚMULA 5/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior, consolidada no Enunciado n. 402 da Súmula do STJ, é no sentido de que a previsão contratual de cobertura dos danos pessoais (corporais) abrange os danos morais quando estes não forem objeto de expressa exclusão ou não figurarem na apólice como cláusula contratual independente. 2. O Tribunal de origem, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu inexistir expressa exclusão de indenização a título de danos morais na apólice do segurado. Assim, a revisão do julgado esbarra no óbice da Súmula 5/STJ. 3. Impende consignar que, na espécie, a ação foi proposta contra os proprietários do veículo em que a vítima, irmão do autor, se encontrava como passageiro, ante a culpa do condutor - filho dos proprietários do automóvel - pelo acidente. Assim, o autor figura como terceiro em relação aos responsáveis pelo ressarcimento do dano moral decorrente da morte do irmão do autor (proprietários do automóvel), de modo que **a previsão de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), danos corporais, atrai a responsabilidade da seguradora, ante a ausência de ressalva na apólice excluindo expressamente a cobertura por danos morais.** 4. Agravo interno não provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AgInt no AREsp 1104409 PR 2017/0116038-3).

Apelações Cíveis – Ação de Indenização – Acidente de trânsito – Irresignação dos segurados/requeridos quanto aos danos materiais – Ressarcimento das despesas médicas – Comprovação pela autora – Fármacos relacionados às seqüelas provenientes do acidente – Condenação devida – Lucros cessantes – Autora que ficou impossibilitada de exercer sua profissão de massoterapeuta – Provas testemunhais suficientes e comprovação do seu labor – Fixação em 01 salário mínimo mensal durante o período de convalescimento – Dano moral – Constatação dos seus requisitos – Necessidade de intervenção cirúrgica e tratamento duradouro - Abalo moral configurado – verbas sucumbenciais devidas – Art. 20,

§ 3º do CPC – Fixação escoreita no percentual de 10% sobre a condenação – Apelo improvido – Recurso da seguradora – Alegação de sentença extra petita - Condenação da denunciada – Art. 70, III do CPC – Cabimento – Integração à lide não refutada – Rejeição da preliminar – Cobertura limitada ao contido na apólice – precedentes – Súmula nº 402 do STJ – Solidariedade que se impõe- Precedentes – Arts. 74 e 75 do CPC – Verbas sucumbenciais - Denúnciação não resistida – Ônus sucumbencial mantido - Responsabilidade ao pagamento das custas e honorários que se impõe também de forma solidária - Matéria consolidada na Corte Superior - Sentença ratificada –Recursos conhecidos e improvidos - Unanimidade - Existindo provas acerca dos danos morais e materiais devidos à autora, não há como afastar sua condenação, principalmente por se encontrar em harmonia com o princípio da razoabilidade a quntia fixada pela dor moral resultante do acidente de trânsito provocado e reconhecido pelo requerido - **'Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice'** (RESP 925130/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª seção, DJE de 20.04.2012) - Mesmo tendo a seguradora aceitado a denúnciação à lide sem qualquer resistência, mostra-se devida a sua condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais arbitradas em favor da autora, por ser conseqüência lógica da procedência parcial da pretensão autoral. (Apelação Cível nº 201400708168 nº único0022811-95.2011.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Maria Aparecida Santos Gama da Silva - Julgado em 14/07/2014)(TJ-SE - AC: 00228119520118250001, Relator: Maria Aparecida Santos Gama da Silva, Data de Julgamento: 14/07/2014, 1ª CÂMARA CÍVEL)

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente apelação cível, ACORDAM, por unanimidade, os Desembargadores do Grupo II da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sob a Presidência da Excelentíssima Sra. Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho, em conhecer dos recursos, para **dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Apelantes Luciana Correia de Mattos e José Gildo Tavares de Mattos, no sentido de reconhecimento da responsabilidade solidária da Seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A no limite fixado na sentença de primeiro grau quanto à condenação da Denunciada e negar provimento ao Apelo da Seguradora sendo mantida a sentença recorrida incólume no restante, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado condeno a seguradora - denunciada ao pagamento dos danos suportados pelo denunciante - segurado em virtude do sinistro envolvendo o veículo segurado**, no valor de R\$ 30.000,00.(TJ-SE - AC: 2008212604 SE, Relator: DES. OSÓRIO DE ARAUJO RAMOS FILHO, Data de Julgamento: 27/04/2009, 2ª.CÂMARA CÍVEL).

Se ainda assim, V. Exma, determinar valor superior ao limite dos danos morais constantes na apólice, que a diferença seja atribuída aos danos corporais, visto que estes abrangem os danos morais, segundo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, contratos de seguro que preveem cobertura para danos corporais abrangem os morais, quando não há exclusão expressa destes.

Assim, os contratos de seguro que preveem cobertura para danos corporais, como ocorre no caso em tela, abrangem tanto os danos materiais, como os estéticos e morais. Não havendo exclusão expressa de cobertura para danos morais ou estéticos, deve-se entender que o termo "danos corporais" compreende todas as modalidades de dano, a decisão é da 3ª turma do STJ e já fora adotada pacificamente pelos Tribunais Pátrios nos termos da jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. **PREVISÃO DE DANOS CORPORAIS, QUE ABRANGEM OS DANOS MORAIS**. REVISÃO DA APÓLICE.. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 5/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no AREsp 230166 / PRAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0195403-0).

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS EMATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CARRO DE PASSEIO E AMBULÂNCIA -PROVA TESTEMUNHAL - CULPA DEMONSTRADA - DANOS MORAIS DEVIDOS - PENSÃO MENSAL DEVIDA - FIXAÇÃO DO TERMO FINAL PARA RECEBIMENTO -DADOS DO IBGE - **DENUNCIÇÃO À LIDE - DANOS CORPORAIS QUE ENGLOBALAM DANOS MORAIS** - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.070 - ES (2018/0094059-1)RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APÓLICE QUE PREVÊ COBERTURA POR DANOS CORPORAIS DE TERCEIRO. EXPRESSÃO QUE ABRANGE DANO ESTÉTICO E MORAL. 1. **A jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nos contratos de seguro que preveem cobertura para danos corporais abrangem tanto os danos materiais, como os estéticos e morais.** 2. **Não havendo exclusão expressa de cobertura para danos morais ou estéticos, deve-se entender que o termo "danos corporais"**

compreende todas as modalidades de dano. 3. Os valores arbitrados a título de danos estéticos e danos morais, respectivamente, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mostram-se razoáveis diante das circunstâncias do caso concreto. 4. Apelação Não Provida. Decisão Unânime.(TJ-PE - APL: 3601876 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 10/03/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/03/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. Hipótese em que o valor depositado se destina à exequente/agravada, pois corresponde **aos danos corporais, que abrangem danos morais**, ainda não adimplidos a ela. Dispensa de caução - Possibilidade. Art. 475-O, § 2º, II do CPC. Seguradora depositante que não se opõe à liberação da quantia depositada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70054171798, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 28/08/2013).

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. - Restou suficientemente demonstrado o agir culposo da parte ré, evidenciado pela falta de cautela ao dirigir seu veículo, conforme demonstrada na sentença recorrida. - Em relação à pretensão indenizatória, tenho que o magistrado singular estipulou adequadamente o valor, fixado em 40 salários mínimos vigentes à época da sentença - R\$ 14.000,00 [corrigidos na forma da sentença]-, sendo que tal montante representa compensação pecuniária pelos danos estéticos e danos morais, estes provenientes das lesões sofridas e aqueles decorrentes das cicatrizes no corpo do autor oriundas do acidente. Refiro, ainda, que os danos estéticos são diversos dos danos morais, motivo o qual estes não abrangem aqueles, no entanto, nada impede sejam estipulados em única indenização. - Os pedidos relativos à diminuição da capacidade laboral, restam indeferidos ante a prova técnica trazida aos autos; os lucros cessantes não prosperam, já que o autor recebera benefício do INSS e os danos emergentes não foram devidamente comprovados. - **Quanto à cobertura dos danos morais e estéticos, entendo que estão inclusos na rubrica 'danos pessoais' ou 'danos corporais' da apólice securitária. - A seguradora, portanto, deve reembolsar o dano moral e estético a que foi condenado o segurado até o limite previsto na apólice.** No mais, a seguradora deverá arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios em favor da denunciante, ante sua clara oposição, manifestada através da apelação interposta. - Faço constar, também, que a sucumbência estabelecida pelo magistrado a quo fora corretamente distribuída, vez que observou corretamente os pedidos e o atendimento dos mesmos, a teor do artigo 20, do Código de Processo Civil. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70023598402, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 09/09/2009).

Portanto, se o valor da condenação por danos morais ultrapassar os limites previstos para estes que a diferença seja atribuída a cobertura de danos corporais, uma vez que, conforme entendimento jurisprudencial supra citado, abrangem todos os tipos de danos, quais sejam, materiais, morais e estéticos.

Por todo o exposto, em todos os ângulos enfocados, analisados e arguidos, tanto no sentido fático quanto jurídico, tanto da inexistência de prova quanto a culpa ou com relação aos danos, a presente ação comporta somente a IMPROCEDÊNCIA.

V. DAS PROVAS

Protesta-se por provar o alegado com todos os meios em direito permitidos, pena de confissão, testemunhas, perícias, vistorias, juntada de documentos, mesmo futuros, caso exija, o contraditório.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER, respeitosamente a V. Exa.:

- a) **O deferimento das preliminares:** a fim de excluir do polo passivo a ré TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, já qualificado nos autos, por não tratar-se da proprietária do veículo caminhão Scania-G420, placa ITH0029, tampouco do semi-reboque placa AXC 5786 do mesmo caminhão, portanto, por ausência de legitimidade passiva; e de denunciar à lide a seguradora SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ **61.383.493/0001-80**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, na Vila Mariana, no município de São Paulo/SP, Cep: 04013-001, para compor o polo passivo e responder solidariamente ao lado do réu ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA;

- b) Requer seja determinada a imediata citação da seguradora, ora denunciada a lide, **SOMPO SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ **61.383.493/0001-80**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, na Vila Mariana, no município de São Paulo/SP, Cep: 04013-001, na pessoa de seu representante legal, para integrar a lide no polo passivo como litisconsorte;
- c) No mérito, que seja julgada improcedente a ação no que tange as responsabilidades da ré, em todos os seus termos, isentando-a do pagamento de quaisquer verbas pleiteadas, em função da inexistência de culpa, com a condenação dos autores ao pagamento das custas processuais e extra-processuais, honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais;
- d) Caso remoto V. Exma tenha entendimento contrário, requer seja reduzido o pensionamento para 1/3 do salário mínimo nacional; bem como, o dano moral seja limitado ao valor da apólice, qual seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- e) Se ainda assim, V. Exma, determinar valor superior ao limite dos danos morais constantes na apólice, requer que a diferença seja atribuída aos danos corporais, visto que estes abrangem os danos morais, segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça;

Por fim, requer a produção das provas em direito admitidas, sem exceção de uma só, tudo em função do princípio constitucional do contraditório processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 10 de maio de 2019.

Adriana Marqueze Dondoni
OAB/RS 72.845

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271



SEGURO AUTO FROTA



CONTÉM CARNÊ DE PAGAMENTO

APÓLICE Nº 3100786829
PROPOSTA: 1700030408
CÓD.RAMO: 0531
CORRETOR: SUSTENTARE SEG

VIGÊNCIA: 21/02/2017 A 21/02/2018
DATA EMISSÃO: 08/03/2017
CÓDIGO SEGURADORA: 0572-0
PEDIDO: 0

CONFIRA ABAIXO AS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

NOME: ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 05815486000130
TELEFONE: Fone: (057) 3657-0090
ENDEREÇO: AV SALZANO DA CUNHA, 109 - CENTRO
CIDADE: SANANDUVA - RS

CEP: 99840-000



HAVENDO ALGUMA INFORMAÇÃO CADASTRAL INCORRETA OU INCOMPLETA, INFORME IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização / CNPJ: 61.383.493/0001-80 Somp Auto Processo Susep nº 15414.100336/2004-19



ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP,

Parabéns! Seja bem-vindo à SOMPO SEGUROS!

Ficamos muito honrados com a sua decisão em segurar seu(s) veículo(s) conosco.

Com base nas informações constantes da proposta, a Sompo Seguros S.A. emitiu esta Apólice.

Lembre-se que qualquer alteração ocorrida durante a vigência da apólice também deverá ser comunicada de imediato.

Os Termos deste Contrato de Seguro (Condições Contratuais: Condições Gerais e Especiais) estão em conformidade com as normas de regulamentação da Susep – Superintendência de Seguros Privados e estão disponíveis no Portal do Segurado Sompo – www.sompo.com.br – Opção; Sou Segurado.

Atenciosamente,

SOMPO SEGUROS S.A.



**SEU CORRETOR DE SEGUROS
SUSTENTARE COR ADM SEG LT**

**SUSEP: 00000100564494
TEL.: 54-33432102**

AVISO IMPORTANTE

Conforme opção feita quando da contratação do seguro, os Termos deste Contrato de Seguro (Condições Contratuais: Condições Gerais e Especiais), encontram-se disponíveis para acesso e consulta, através do CPF e número da apólice, a qualquer momento no Portal do Segurado Sompo – www.sompo.com.br

A Sompo e o meio ambiente agradecem sua adesão aos Termos eletrônicos deste contrato, entretanto, caso seja necessário, você poderá solicitar uma via impressa através da Central de Atendimento Sompo.
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h00) – Fone: 0800 021 8484.

**APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE Nº 3100786829-8	ENDOSSO 000000	ITEM	PROPOSTA 1700030408	RENOVA Nº 0000000000
INÍCIO DA VIGÊNCIA - A PARTIR DE 24 HORAS DE 21/02/2017			TÉRMINO DE VIGÊNCIA - ATÉ 24 HORAS DE 21/02/2018	
PROCESSO SUSEP 15414.100336/2004-19			FORMA DE PAGAMENTO CARNÊ	

DADOS DO SEGURADO

NOME ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP	CPF/CNPJ 05815486000130
ENDEREÇO AV SALZANO DA CUNHA, - SANANDUVA RS	
TELEFONE Fone: (057) 3657-0090	

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO - R\$

Prêmio líquido total	35.043,49	Custo de apólice	0,00
Juros de fracionamento	2.207,71	I.O.F.	2.749,10
Desconto por forma de pagto.	0,00	Total	40.000,30

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VENCIMENTOS/DEVOLUÇÃO

Fica entendido que o Prêmio Líquido da Apólice ou do Aditivo será pago em 10 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/03/2017, de conformidade com o disposto no quadro à seguir:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM R\$	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
01	15/03/2017	4.000,03	07	08/09/2017	4.000,03
02	08/04/2017	4.000,03	08	08/10/2017	4.000,03
03	08/05/2017	4.000,03	09	08/11/2017	4.000,03
04	08/06/2017	4.000,03	10	08/12/2017	4.000,03
05	08/07/2017	4.000,03			
06	08/08/2017	4.000,03			

Taxa efetiva de juros pactuada: 1,40 % a.m.

2) Meio de devolução para crédito por movimentações na apólice (endossos de alterações ou cancelamento): ordem de pagamento pelo Banco Itaú. O Segurado receberá contato da Seguradora e/ou Corretor para comparecimento ao Banco Itaú, a fim de receber eventuais créditos gerados via ordem de pagamento.

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas condições gerais do contrato de seguro.

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0001

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: VOLKSWAGEN	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 7
Tipo: 13.180 4X2 TB DIES.	C.I.: 57.278.682.900.017	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BWB E72S74R403806	Código Fipe: 515070-1	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ILK7248	Chassi remarcado: NÃO	Cat. Tarifária: 42
Ano Fab/Mod: 2003/2004	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 15 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	678,79
RCFV Danos Corporais	400.000,00	597,16
RCFV Danos Morais	60.000,00	103,39
APP Morte	30.000,00	32,57
APP Invalidez Permanente	30.000,00	23,76
Total		1.435,67

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0002

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 8
Tipo: P-93 H 250 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.025	Lotação: 03 PES
Chassi: 8A3PH4X2ZV2217805	Código Fipe: 513039-5	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IGN8591	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 1997/1997	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	617,09
RCFV Danos Corporais	400.000,00	542,87
RCFV Danos Morais	60.000,00	93,99
APP Morte	30.000,00	29,61
APP Invalidez Permanente	30.000,00	21,60
Total		1.305,16

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0003

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: T-124 GA 400 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.033	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BST4X2A053564401	Código Fipe: 513091-3	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IMI4308	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2005/2005	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0004

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 6
Tipo: G-420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.041	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20083621607	Código Fipe: 513161-8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH2903	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2008/2008	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

**APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**



Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	694,22
RCFV Danos Corporais	400.000,00	610,73
RCFV Danos Morais	60.000,00	105,74
APP Morte	30.000,00	33,31
APP Invalidez Permanente	30.000,00	24,30
Total		1.468,30
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0005

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 4
Tipo: G-420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.050	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20093640907	Código Fipe: 513161-8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH0090	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2008/2009	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	771,36
RCFV Danos Corporais	400.000,00	678,59
RCFV Danos Morais	60.000,00	117,49
APP Morte	30.000,00	37,01
APP Invalidez Permanente	30.000,00	27,00
Total		1.631,45
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0006

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: G-420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.068	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X200A3652278	Código Fipe: 513161-8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH0099	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2009/2010	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0007

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: G-420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.076	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X200B3674874	Código Fipe: 513161-8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH0029	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2010/2011	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0008

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: R-440 A 6X2	C.I.: 57.278.682.900.084	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200D3828284	Código Fipe: 513198-7	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: JCT0029	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2013/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0009

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: VOLVO	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 3
Tipo: VM 270 6X2 (RIGIDO) (E5)	C.I.: 57.278.682.900.092	Lotação: 03 PES
Chassi: 93KP0R1C8DE145295	Código Fipe: 516144-4	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IVG7327	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 42
Ano Fab/Mod: 2013/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 25 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	809,93
RCFV Danos Corporais	400.000,00	712,52
RCFV Danos Morais	60.000,00	123,36
APP Morte	30.000,00	38,86
APP Invalidez Permanente	30.000,00	28,35
Total		1.713,02
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0010

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553-RCFV	Class. Bônus:	3
Tipo:	P-250 B 6X2 (E5)	C.I.:	57.278.682.900.106	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSP6X200E3856977	Código Fipe:	513243-6	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	IVV9798	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	42
Ano Fab/Mod:	2014/2014	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	25 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	809,93
RCFV Danos Corporais	400.000,00	712,52
RCFV Danos Morais	60.000,00	123,36
APP Morte	30.000,00	38,86
APP Invalidez Permanente	30.000,00	28,35
Total		1.713,02
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0011

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: G-420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.114	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20093641349	Código Fipe: 513161-8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IPI3269	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2008/2009	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP - Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP - Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0012

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: R-114 GA 380 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.122	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR4X2A073607355	Código Fipe: 513131-6	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: INW9818	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2007/2007	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0013

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: G-420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.130	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20093646091	Código Fipe: 513161-8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IPR3025	Chassi remarcado: NÃO	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2009/2009	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0014

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: R-114 GA 380 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.149	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR4X2A073610682	Código Fipe: 513131-6	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IOA0287	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2007/2007	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

**APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**



Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0015

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 0
Tipo: R-114 GA 380 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.157	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR4X2A073600899	Código Fipe: 513131-6	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: INR6583	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2007/2007	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	1.403,87
RCFV Danos Corporais	400.000,00	1.235,03
RCFV Danos Morais	60.000,00	213,83
APP Morte	30.000,00	67,35
APP Invalidez Permanente	30.000,00	49,15
Total		2.969,23
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829 AUTO CONVENCIONAL

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0016

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: R-440 A 6X2	C.I.: 57.278.682.900.165	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200C3803201	Código Fipe: 513198-7	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IST0460	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2011/2012	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0017

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: R-440 A 6X2	C.I.: 57.278.682.900.173	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200B3674594	Código Fipe: 513198-7	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IRN3307	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2011/2011	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0018

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553-RCFV	Class. Bônus:	1
Tipo:	R-440 A 6X2 HIGHLINE (E5)	C.I.:	57.278.682.900.181	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSR6X200D3831992	Código Fipe:	513246-0	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	IUK1166	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2013/2013	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	30 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0019

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553-RCFV	Class. Bônus:	1
Tipo:	R-440 A 6X2 HIGHLINE (E5)	C.I.:	57.278.682.900.190	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSR6X200D3820989	Código Fipe:	513246-0	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	ITX9369	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2012/2013	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	30 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

APÓLICE DE SEGURO – N° 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0020

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553-RCFV	Class. Bônus:	1
Tipo:	G-400 A 6X2 (E5)	C.I.:	57.278.682.900.203	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSG6X200D3830950	Código Fipe:	513218-5	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	IUJ3166	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2013/2013	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	30 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0021

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553-RCFV	Class. Bônus:	1
Tipo:	G-400 A 6X2 (E5)	C.I.:	57.278.682.900.211	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSG6X200D3830886	Código Fipe:	513218-5	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	IJJ6867	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2013/2013	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	30 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:					

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

- 530-RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
- 530-RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
- 811-APP - Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
- 811-APP - Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
- 025-RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

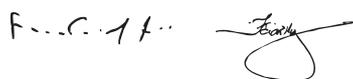
===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

DADOS DO CORRETOR

Corretor SUSTENTARE COR ADM SEG LT	Telefone 54-33432102	Susep 00000100564494
Email -		

E por ser verdade o teor desse contrato, a Sompo Seguros S.A., neste ato, representada pelos seus procuradores, assina essa apólice.

SAO PAULO, 08 de Março de 2017.



SOMPO SEGUROS
CNPJ 61.383.493/0001-80 - SUSEP: 05720

**APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**

TELEFONES ÚTEIS

- Sampo Seguros – Central de Atendimento

Aviso de Sinistro / Pedido de Vistoria / Posição sobre Processos de Sinistro

(11) 3156-2990 – Capital e Grande São Paulo

0800 771 9119 – Demais Localidades

- Assistência 24hs – 0800 016 27 27

Assistência Países Mercosul – 55 11 4126 7493

- Assistência Residencial 24hs – 0800 016 2727

- Cancelamento, Reclamações, Dúvidas e Informações Gerais

SAC Sampo Auto – 0800 77 19719

SAC Deficiente Auditivo e de Fala – 0800 77 19 759

- Ouvidoria – 0800 77 32 527

- Disk Fraude – 0800 15 3156

- SUSEP – Atendimento ao Público – 0800 021 8484



Acidente nº 17064008B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 **KM:** 103,6 - Crescente **Município:** SAO CRISTOVAO/SE

Data: 13/08/2017 **Hora:** 10:00

Policial responsável pelo atendimento: Q. GOUVEIA, matrícula 1516279

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Concreto **Tipo de pista:** Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: ❌ **Acostamento:** ✅ **Canteiro central:** ✅

Condição meteorológica: Nublado **Fase do dia:** Pleno dia

NARRATIVA

Conforme averiguação realizada no local do acidente, no Km 103,6 da BR 101, município de São Cristóvão/SE, V1: HONDA/POP 100, placa IAH0457, seguia o fluxo na faixa da direita, quando V2: SCANIA/G 420, placa ITH0029 que seguia atrás, freia passando da faixa da direita para a esquerda e colidi a lateral direita do Semi-reboque, placa AXC5786 em V1, conforme croqui.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2 V1
2	Tombamento	V1
3	Queda de ocupante de veículo	V1

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	13/08/2017 10:04	13/08/2017 10:07



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



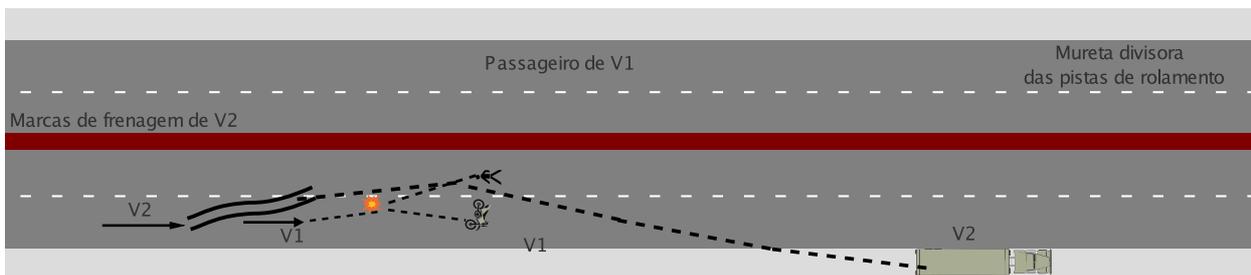
SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Ponto de colisão

← Aracaju,Se

Itaporanga D'Ajuda,Se →



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

V1



IAH0457

Placa: IAH0457 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/POP100/2008

Renavam: 00985149175

Chassi: 9C2HB02108R054110

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE WANDERSON SANTOS DANTAS

CPF/CNPJ: 032.884.735-69

Endereço: , ARACAJU/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de receptor: Unidade PRF

Informações complementares: Veículo encaminhado à UOP São Cristóvão / Se



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V1



IAH0457



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V2



ITH0029

Placa: ITH0029 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SCANIA/G 420 A4X2/2010

Renavam: 00269362673

Chassi: 9BSG4X200B3674874

Tipo de Veículo: Caminhão-trator

Espécie/categoria: Tração/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 05.815.486/0001-30

Endereço: , SERAFINA CORREA/RS

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V2



ITH0029

CRONOTACÓGRAFO

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim **Presente:** Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

Disco diagrama foi recolhido: Não

V2



AXC5786

Placa: AXC5786 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SR/RANDON SR FG/2013

Renavam: 00549946730

Chassi: 9A9FR3893DCDW8197

Tipo de Veículo: Semireboque

Espécie/categoria: Carga/Aluguel

Informações complementares: Conforme averiguação, o ponto provável de V2 que colidiu em V1 foi a parte traseira do semi-reboque de placa AXC5786. Conforme fotografia em anexo observa-se vestígio de tecido orgânico na parte interna do para-choque traseiro.

Informações complementares da carga: POLPA DE ACEROLA CONGELADA - Conforme Nota Fiscal nº 9806, emitida por Niagro Nichirei do Brasil Agrícola LTDA. Peso bruto da mercadoria declarada em Nota: 29.129,50.

PROPRIETÁRIO

Nome: TRANSPORTES ESTRELAO LTDA

CPF/CNPJ: 01.742.264/0001-83

Endereço: , MARAU/RS

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V2



TRACIONADOR

ITH0029

V2



REBOCADO

AXC5786



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V1  **JOAO DA MATA DE OLIVEIRA**
CONDUTOR

Placa do veículo: IAH0457

Marca/modelo: HONDA/POP100

Envolvimento: Condutor

Nome: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

CPF: 038.268.134-72

Data de nascimento: 08/02/1942

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** B **Data primeira habilitação:** 06/12/1960

Nº Registro: 03031400632 **UF:** SE **Data de vencimento da habilitação:** 22/12/2011

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: A

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: LOG BR 101 KM 100, S/N - LOT NOVA CONQUISTA, ZONA RURAL, SAO CRISTOVAO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Condutor atendido no local pelo SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgências Médicas de Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V2  **ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO**
CONDUTOR

Placa do veículo: ITH0029

Marca/modelo: SCANIA/G 420 A4X2

Envolvimento: Condutor

Nome: ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO

CPF: 787.624.640-00

Data de nascimento: 06/12/1976

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** E **Data primeira habilitação:** 22/12/1997

Nº Registro: 00244642769 **UF:** RS **Data de vencimento da habilitação:** 02/12/2019

Motorista Profissional: Não **Observações CNH:** 15

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA SEVERINO DA SILVA, 158 - LOT ARCO IRIS, VILA NOVA, BENTO GONCALVES/RS

Telefone/email: (54)99917-4034/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V2



CONDUTOR

ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ENVOLVIDO

PROTOCOLO
17064008B01

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOMIÁRIA FEDERAL EMERGENCIA 191		TDE	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO		2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
Nome: Alex Sandro Luis de Azevedo		Placa: 257/24640-00	
Residência: Rua Nelson Alves da Silva		Cidade: São Paulo	
Cidade: São Paulo		UF: SP	
Endereço: Rua Nelson Alves da Silva		CEP: 05440-000	
Cidade: São Paulo		UF: SP	
Estado: São Paulo		Município: São Paulo	
3. INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO DE NENHUMA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO FIDELIDADE CONFORME ART. 10º E 12º DO CT			
Em Matricula do convênio Sisa (Trava).			
Danado em trafegando na BR 105 na faixa da direita no km 104.			
O motociclista saiu do acostamento vindo a uma velocidade muito alta e colidiu com o lado da carreta.			
E por fim ficou no local a espera do atendimento da mesma = Bo Samba a PRF			
4. ASSINATURA DO ENVOLVIDO		5. ASSINATURA DO POLICIAL	
Alex Sandro Luis de Azevedo		Q. Gouveia (MAT 1516279)	
18/08/2017		18/08/2017	



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01

V2 - Tracionador - SCANIA/G 420 A4X2 - ITH0029



IMAGEM CRONOTACÓGRAFO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/POP100

Placa: IAH0457

Nome do agente: Q. GOUVEIA

Nº BOAT: 17064008B01

Matrícula do agente: 1516279

Data: 13/08/2017

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / SCANIA/G 420 A4X2

Placa: ITH0029

Nome do agente: Q. GOUVEIA

Nº BOAT: 17064008B01

Matrícula do agente: 1516279

Data: 13/08/2017

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: Rebocado (V2) / SR/RANDON SR FG

Placa: AXC5786

Nome do agente: Q. GOUVEIA

Nº BOAT: 17064008B01

Matrícula do agente: 1516279

Data: 13/08/2017

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, estabelecida na rua Ipiranga 1199 sala1, Bairro Planalto, 99250-000, Serafina Corrêa/RS, CNPJ 05.815.486/0001-30, IE 135/0016460, representada neste ato pelo seu representante legal, ERNI JOÃO ZATTI, CPF 152189900/59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipiranga 1199, Bairro Planalto, Serafina Corrêa – R/S, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPRADOR**; e, de outro lado, **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, estabelecida na Rua Alberto Borella, nr. 59, Marau R/S, fone 054.3342. 9832, representado neste ato por seu administrador, **JOSEMAR ADRIANO FILIPPI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Marau R/S, fone 054.3342.9831, cep 99.150-000, denominado simplesmente de **VENDEDORA**, têm justo e contratado o que segue

1º) Os veículos objetos da presente compra e venda, no valor total de R\$ 320.000,00 (Trezentos vinte mil reais) são os seguintes:

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8138, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5791 E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8197, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5786, E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8117, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5783, , E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8195, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5788, E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

2º) A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, os valores acima da seguinte forma:

-R\$ 228.441,98, (Duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e quarenta um reais e noventa oito centavos), com a Cessão de Débito de Financiamento do BANCO BRADESCO, contrato nr. 895229, iniciando o pagamento no dia 15/08/2016;

- R\$ 91.558,02 (Noventa um mil, quinhentos e cinquenta oito reais e dois centavos), pago neste ato, valendo o presente documento como recibo;

3º) A Vendedora entrega o veículo acima citados ao Comprador neste ato, restando transferidas a posse, devendo providenciar junto ao Bradesco a transferência do contrato.

Paragrafo unico: Enquanto não efetivar a transferência do contrato o Vendedor deve pagar as parcelas do financiamento ao Comprador na conta nr 1591-1 ag 1571-7 do Banco BRADESCO;

4º) Corre por exclusiva conta da **VENDEDORA** o pagamento de todos os impostos, taxas, e quaisquer ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os bens aqui transacionados, objeto do presente contrato de compra e venda, até a data de assinatura do mesmo.

5º) Fica a cargo exclusivo da **COMPRADORA**, o pagamento de todos os impostos, taxas, de quaisquer ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os bens aqui transacionados, objeto deste contrato de compra e venda, a partir da data de assinatura do mesmo.

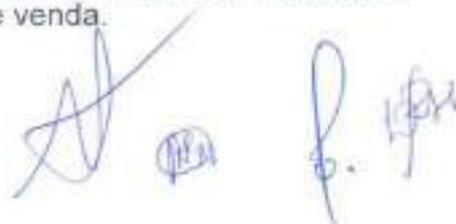
6º) As despesas necessárias à transmissão do domínio e respectivos registros correm por conta da **COMPRADORA**.

7º) A **VENDEDORA** entrega os bens mencionados na cláusula primeira, devidamente legalizados, emplacados, auferidos e em perfeitas condições de uso pela **COMPRADORA**.

8º) A **COMPRADORA** declara que vistoriou os bens ora adquiridos e não possui reclamações presentes ou futuras, quanto ao estado de conservação e de funcionalidade dos mesmos.

9º) Fica acertado que a partir da assinatura do contrato corre por conta exclusiva da **COMPRADORA**, bem como é da sua única e inteira responsabilidade, a utilização dos veículos acima identificados, correndo por sua responsabilidade exclusiva eventuais danos em relação a terceiros, sejam danos pessoais, materiais, morais, ou qualquer outra responsabilidade civil, decorrente inclusive de ato ilícito civil ou penal.

10º) Se a **COMPRADORA** faltar no pagamento pontual das prestações que compõem o preço da presente compra e venda, ficará desde logo, constituída em mora e vencido o saldo devedor, podendo a **VENDEDORA** optar pela rescisão do contrato com a restituição dos veículos, apurando-se as perdas e danos com base no faturamento gerado pelo veículo no período que este, esteve em mãos da **COMPRADORA**, ou optar pela cobrança das prestações vencidas e do saldo devedor da presente compra e venda.



11º) Estabelecem as partes contratantes, que em caso de eventual acidente, incêndio ou qualquer outra ocorrência imprevisível, bem como furto ou roubo, dos veículos objeto da presente compra e venda, a **COMPRADORA**, ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações decorrentes do presente contrato de compra e venda.

12º) Na hipótese de inexecução parcial ou total, de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, a parte inadimplente pagará à inocente, a título de cláusula penal o equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre o valor devido, corrigido monetariamente, a partir do momento em que ocorrer a inadimplência.

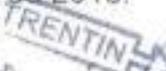
Elegem as partes, como foro da execução do contrato, o foro da comarca de Marau – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente em duas vias de igual forma e teor para um só fim na presença das testemunhas adiante nomeadas a tudo presentes.

Marau/RS, 04 de Agosto de 2016.



ZATTI TRANSPORTES
ERNI JOÃO ZATTI



TRANSPORTES ESTRELAO LTDA
JOSEMAR ADRIANO FILIPPI

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

12/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANA MARQUEZE DONDONI - 72845}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO ELETRÔNICO nº 201940600192

TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.264/0001-83, com sede na Rua José de Conto, nº 19, Bairro Distrito Industrial Angelino Pilatti, na cidade de Marau/RS, nesta ato representada pelo sócio-administrador Sr. **ARNALDO ANTONIO FIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 287.870.480-00, residente e domiciliado na Rua Irienu Ferlin, nº 33, Centro, Marau/RS, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

face a **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANOS, JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO, JONATAS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA e NADJA SANTOS OLIVEIRA**, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 13/08/2017, **JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA** trafegava em uma moto modelo Honda/Pop 100, placa IAH 0457, pela BR 101, km 103.6, no município de São Cristóvão, sentido Itaporanga D´Ajuda, quando saiu do acostamento e cortou a frente do caminhão Scania-G420, placa ITH0029, que trafegava na pista da direita e mesmo freando bruscamente, na tentativa de desviar da motocicleta, esta veio a colidir com o semi-reboque do mesmo, conforme consta no Boletim de Ocorrência anexado aos autos, declaração página 10-15.

Na narrativa do Boletim de Ocorrência, página 01-15, confirma-se a frenagem do caminhão a fim de evitar a colisão. Ademais, o abalroamento no veículo traseiro do caminhão (semi-reboque), só comprova a descrição do motorista caminhoneiro à página 09-15 do Boletim de Ocorrência, na qual ao tentar evitar a colisão, freou o veículo e puxou-o da faixa da direita para a faixa da esquerda (*marcas frenagem visíveis nas imagens panorâmicas “decrecente” constantes na página 02/15*), mas infelizmente não foi suficiente para a não ocorrência do sinistro.

Ressalta-se ainda, que houve negligência, imprudência e imperícia da suposta vítima, que além da total falta de atenção e respeito às normas de trânsito vigentes, **não possuía habilitação para conduzir motocicletas, pois a sua CNH era da categoria “B”**.

Reza o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em seu artigo 143, que:

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

Portanto, a categoria B que era a do motorista da motocicleta, suposta vítima, não o habilitava a dirigir motocicleta, comprovando sua conduta ilícita perante o CTB e negligente e imprudente perante os demais motoristas.

E ainda para agravar a situação, sua carteira de motorista estava vencida desde 20/12/2011 (conforme demonstra o boletim de ocorrência às fls. 08/15), ou seja, CNH vencida há mais de 5 anos, posto que o acidente ocorreu em 13/08/2017. Tais fatos, habilitação categoria B vencida e não habilitação para dirigir motocicletas, não podem ser deixados de levar em conta a relevância dos mesmos na presente demanda, posto que comprovam a conduta negligente, imprudente e imperita do “de cujus”.

Outro fator relevante, é que o condutor da motocicleta tinha **75 (setenta e cinco) anos de idade quando da ocorrência do acidente**, conforme demonstra a certidão de óbito. **No entanto, reza a lei que os condutores com mais de 65 anos devem submeterem-se a exames de aptidão física e mental a cada 03 anos**, conforme preceitua o § 2º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro, abaixo transcrito:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

(...)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. (grifo nosso)

Logo, entre a data em que a habilitação venceu e a data da ocorrência do acidente, o condutor da motocicleta deveria ter passado por no mínimo 02 (dois) exames de aptidão física e mental, os quais não foram efetuados.

Outrossim, a culpabilidade do motorista do caminhão em momento algum restou comprovada pelos autores! Estes se detiveram apenas em enfatizar o óbito do motorista da motocicleta, e não em comprovar os fatos narrados e o nexos causal entre a narrativa, o acidente, e a ocorrência morte.

Portanto, não restando comprovada a culpabilidade do motorista pela ocorrência do acidente de trânsito objeto da demanda, não há que se falar em responsabilidade, tampouco, em indenização.

II. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Preliminarmente, necessária se faz a imediata exclusão da ré TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, já qualificada nos autos, por não tratar-se da proprietária do veículo caminhão Scania-G420, placa ITH0029, tampouco do semi-reboque placa AXC 5786 do mesmo caminhão à data do fato, portanto, trata-se de ILIGITIMIDADE PASSIVA para responder à ação.

Acontece que o veículo a que se refere os autores como causador do acidente, fora vendido por TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA na data de 04/08/2016 para a empresa ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, conforme faz prova com o contrato de compra e venda em anexo.

Portanto, a empresa ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA já estava de posse e propriedade do veículo na data da ocorrência, restando meramente a formalidade de transferência de propriedade efetuada no DETRAN/RS.

Assim sendo, requer-se a exclusão do réu TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, do polo passivo da presente demanda.

III. NO MÉRITO

Caso não seja este o entendimento de V. Exma., ainda assim a ação merece ser julgada improcedente de plano, uma vez que carece de comprovação da culpabilidade e do nexos causal entre a conduta do motorista do caminhão e ocorrência do sinistro.

Frente ao exposto, é notório que o condutor do veículo, caminhão Scania-G420, placa ITH0029 não deu causa ao acidente, visto que transitava na pista preferencial, em velocidade compatível para o local, na sua mão de direção, quando JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA “*de cujus*” trafegava em uma moto modelo Honda/Pop 100, placa IAH 0457, pelo acostamento da BR 101, km 103.6, no município de São Cristóvão, sentido Itaporanga D’Ajuda, ao entrar na faixa da direita cortou a frente do caminhão.

Assim, a improcedência da presente ação em face da ré é medida que se impõe. Ao contrário do que alegam os autores da demanda, não houve nem negligência, nem imprudência, nem imperícia na manobra do motorista demandado, mas sim do motorista demandante, uma vez que esse dirigia motocicleta sem estar habilitado para tal, portanto, infringindo o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 309, o qual reza que:

Art.309, CTB - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Desse modo, os elementos essenciais e necessário para o nascimento da obrigação de indenizar estão ausentes, e mesmo porque, em nenhum momento o condutor do caminhão, agiu com imprudência, negligência ou imperícia; e tampouco os autores comprovaram na exordial a culpabilidade do motorista do caminhão.

Assim, sem prova de culpa, ou havendo dúvida sobre ela, a melhor doutrina e a pacífica jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, entendem assim:

"Face a teoria clássica adotada pelo nosso Código Civil, não há responsabilidade sem prova de culpa; esta não se presume." (In Rev. dos Tribunais, fls. 169/621).

"A responsabilidade civil, no sistema de nosso Código Civil, está embasada na culpa no sentido lato. Assim, em se considerando que a culpa não se presume, improcederá o pedido de indenização calcado, se não provada de maneira convincente". (In Ac. na Rev. dos Tribunais, 387/116).

Nesse sentido é a jurisprudência que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO DEMANDANTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA CULPABILIDADE DO DEMANDADO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Cuida-se de demanda que versa sobre responsabilidade subjetiva, decorrente de acidente de trânsito, em que o modelo probatório de constatação fática deve ser o da preponderância de provas. **Nesse contexto, cabe à parte demandante a demonstração do fato constitutivo do seu direito. Ausência de verossimilhança da tese exposta na inicial. Inexistência de prova apta a corroborar a versão apresentada pelo demandante (culpabilidade do demandado ao interceptar sua trajetória frente da sua motocicleta).** APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70035772680, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 01/07/2010).

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. 1 .Nulidade da sentença. Princípio da identidade física do juiz. Não é inválida a sentença proferida por magistrado que não presidiu a instrução. Prejuízo efetivo não demonstrado. Precedentes. 2. Não obstante a revelia decretada pelo juízo a quo, a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor é relativa, podendo ser afastada pelo conjunto probatório dos autos, segundo o princípio do livre convencimento do juiz. **3. Improcedência dos pedidos formulados na inicial. Autor que não se desincumbiu de comprovar fato constitutivo de seu direito.** A ausência de prova do desembolso da franquia inviabiliza o ressarcimento respectivo, assim como a indenização pela suposta perda do desconto na renovação do contrato de seguro. Improvimento do apelo. (Apelação Cível Nº 70024099764, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 25/09/2008)

De qualquer sorte, conforme demonstra a doutrina e a jurisprudência, incumbe à demandante a prova da culpabilidade da demandada, o que não ocorreu no presente caso.

Posto isto, e por tais razões, deve a ação ser julgada improcedente em face do réu, uma vez que não há que se falar em indenização sem a comprovação da culpa e o nexa causal entre a conduta da ré e a ocorrência do sinistro.

IV. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DA IMPUGNAÇÃO AO DANO MORAL E AO PENSIONAMENTO

Apenas por medida de extrema cautela se discutirá o cabimento dos danos morais, haja vista não se acreditar, em virtude do já exaustivamente exposto, seja reconhecida qualquer responsabilidade da empresa Requerida.

O dano moral, embora indenizável, também tem como pressuposto, a prova inequívoca de que efetivamente ocorreu. Nesse sentido já se manifestou a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"DANO MORAL - É reparável. Há, no entanto, que ser cumpridamente provado. Assim como provada há que ser a relação de causa e efeito entre o ato que o teria provocado e o resultado danoso." (RJTJRGs 162/291 - Ap. 593041916)

No presente caso, não há demonstração de culpabilidade da empresa ré, tampouco, da relação causa e efeito para gerar tal pretensão. Assim, não pode o Poder Judiciário servir de instrumento para albergar pretensões a título de dano moral por meras arguições de fatos, sem comprovação dos mesmos.

Nesse sentido é a jurisprudência que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. PARA A CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR, NECESSÁRIA SE MOSTRA A PROVA DO ATO, DO DANO, DO NEXO CAUSAL E DA CULPA PELO ACIDENTE, RECAINDO SOBRE A PARTE RÉ O ÔNUS DA PROVA DE FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO QUE É ALEGADO PELO AUTOR. ALEGAÇÃO DE QUE O MOTORISTA RÉU ESTARIA TRAFEGANDO EM EXCESSO DE VELOCIDADE. DINÂMICA DO ATROPELAMENTO NÃO ESCLARECIDA. **AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA ALEGADA IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DEMANDADO OU DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O RECONHECIMENTO DE SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÔNUS PROBATÓRIO QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA E DO QUAL A MESMA NÃO LOGROU ÊXITO EM DESINCUMBIR-SE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. (...).** NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70080874944, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 03/04/2019).

RECURSOS INOMINADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE AUTOMÓVEIS EM ROTATÓRIA. VERSÕES CONTROVERSAS. **AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE IMPUTAR CULPA A UMA DAS PARTES. PROVAS INSUFICIENTES.** NON LIQUET. SENTENÇA MANTIDA. 1. Narra a parte autora que em 06/06/2018 trafegava pela Av. Borges de Medeiros, na rotatória, esquina com a Rua Senador Salgado Filho, quando foi abalroada pelo veículo de propriedade da ré, o qual desrespeitou a preferencial. Pugna pela condenação da requerida aos pagamentos de R\$ 5.890,00 por

danos materiais e de R\$ 10.000,00 por danos morais. 2. A parte demandada requereu em contestação a condenação da requerente a restituir os danos materiais sofridos por ela no montante de R\$ 4.375,25. Sobreveio sentença que julgou improcedentes a ação e o pedido contraposto. 3. Incontroverso que ocorreu acidente de trânsito entre as partes. Todavia, ambas apresentam versões conflitantes da dinâmica do acontecimento, fato indispensável para a atribuição de responsabilidade ao culpado. Inexiste nos autos prova que corrobore as alegações tanto da autora quanto do réu. Outrossim, não se pode presumir a culpa a partir dos danos gerados. 4. Cabe registrar que, em audiência, as partes manifestaram desinteresse na produção de mais provas. Esclareço ainda que o boletim de ocorrência anexado aos autos carece de força probatória, pois somente contém a versão narrada pela requerente, não contendo relato de alguma autoridade policial. Também, não se pode imputar culpa ao réu simplesmente por não ter registrado boletim de ocorrência como a demandante, visto que tal comportamento pode possuir diversas outras justificativas. 5. Sendo assim, considerando que as provas carreadas não permitem atribuir culpa a qualquer uma das partes e que constam, no processo, versões antagônicas, a sentença de improcedência da ação e do pedido contraposto, sob fundamento do art. 373 do CPC, merece ser mantida, nos termos do art. 469.099/95. RECURSOS IMPROVIDOS. (Recurso Cível Nº 71008182248, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabio Vieira Heerdt, Julgado em 28/03/2019)

Os Autores fundamentam sua pretensão nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Todavia, doutrina e jurisprudência assentaram, definitivamente, que *“Um dos pressupostos da responsabilidade civil é a existência de um nexo causal entre o fato ilícito e o dano por ele produzido. Sem essa relação de causalidade não se admite a obrigação de indenizar”*.

O art. 186 do Código Civil a exige expressamente, ao atribuir a obrigação de reparar o dano àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo a outrem. Entretanto, pela própria narração da inicial conclui-se que a Ré não teve culpabilidade direta no evento que deu origem aos danos experimentados pelos Autores.

Com efeito, segundo doutrina, para haver ato ilícito *“stricto sensu”* é preciso que o agente tenha agido culposamente, praticando um dano injusto para a vítima. Esses elementos – conduta culposa e dano injusto – não podem se apresentar isoladamente, devem estar interligados por um vínculo de causa e efeito, pois só assim o dano será imputável ao autor do ato culposo. Se o prejuízo da vítima não foi efeito (conseqüência) da conduta do agente, ainda que esta tenha sido injurídica, não lhe terá acarretado a obrigação de indenizar.

Segundo Humberto Theodoro Júnior, comentando o art. 186 em apreço, a respeito do nexo de causalidade leciona que: *“Dentre as várias teorias já aventadas na doutrina, principalmente com raízes no direito penal, duas são as que maior repercussão tiveram: a da equivalência dos antecedentes e a da causalidade adequada”*. Para a teoria da equivalência dos antecedentes (também denominada teoria da *conditio sine qua non*) tudo o que concorre para que um resultado se dê, deve ser tratado como causa. Causa em sua ótica é o antecedente não apenas necessário, mas também adequado à produção do resultado.

Não se pode, segundo essa teoria, atribuir a responsabilidade a quem se inseriu, simplesmente, no processo de desencadeamento do fato danoso, mas apenas àqueles que atuaram com ações adequadas ao resultado; de maneira que cada um dos diversos partícipes reparará apenas nas conseqüências naturais e prováveis de sua ação. Nem todos, portanto, responderão pela reparação do resultado danoso final, mas apenas os que praticaram fato naturalmente adequado ao produzi-lo. *“(…) A análise da causalidade adequada não deve ser feita no momento do ato ilícito, mas deve retroagir ao instante em que o fato indigitado ocorreu. Ali é que se apreciará, isoladamente, sua idoneidade para produzir o ato danoso que mais tarde veio a acontecer”*.

Dessas lições, levando em conta as circunstâncias em que ocorreu o falecimento da vítima, **bem como a negligência do condutor do veículo que não estava habilitado para conduzir motocicleta e possuía CNH categoria B, vencida, bem assim a suposta contribuição (nenhuma) da Ré**, conclui-se que este último nenhuma responsabilidade ou culpa teve para com os danos suportados por aquela, pois, não existe nexo de causalidade ligando a Ré ao ocorrido com a vítima.

Inaplicável, também, o art. 927 do Código Civil. De acordo com Enunciado 38, da Segunda Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos do Conselho de Justiça Federal (Brasília, set/02), interpretando o art. 927 do Código Civil, aduz que *“a responsabilidade fundada no risco da atividade, como prevista na segunda parte do parágrafo único do art. 927 do novo Código Civil, configura-se quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano causar a pessoa determinada um ônus maior do que aos demais membros da coletividade”*.

Bem explica Humberto Theodoro Júnior, ao comentar referido dispositivo que *“A posição do novo Código corresponde a um compromisso com a responsabilidade delitual subjetiva, ou seja, com o dever de indenizar fundado na culpa, como base do sistema normativo. Ao adotar, todavia, uma abertura maior para a introdução da teoria da responsabilidade objetiva o fez em termos vagos e genéricos, deixando para a jurisprudência a tarefa de conceituar o que seja atividade de risco, caso*

a caso, o que pode representar o perigo de um alargamento desmesurado da responsabilidade sem culpa, contrariando a própria orientação de prestigiar como principal a responsabilidade derivada da culpa. (...)”.

Igualmente, bem a propósito, preleciona Sérgio Cavalieri Filho, a responsabilidade civil no novo Código Civil, que *“Deverá o julgador, retrocedendo ao momento da conduta, colocar-se no lugar do agente e, com base no conhecimento das leis da natureza, bem como na situação particular em que se encontrava o agente, emitir o seu juízo sobre a idoneidade da causa para a ocorrência do dano”*.

Desta feita, inaplicáveis à Ré os artigos em questão, sob os quais fundamentou os Autores sua ação.

Caso remoto V. Exma tenha entendimento contrário, requer seja reduzido o pensionamento para 1/3 do salário mínimo nacional; bem como, o dano moral seja limitado ao valor da apólice, qual seja R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Neste caso, requer ainda que a seguradora denunciada seja condenada direta e solidariamente junto ao réu a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice, uma vez que este também é o entendimento dos tribunais pátrios, conforme jurisprudência que segue:

DEMANDA AJUIZADA PELO IRMÃO DA VÍTIMA CONTRA OS PROPRIETÁRIOS DO VEÍCULO, CONDUZIDO POR SEU FILHO. DENUNCIÇÃO DA LIDE À SEGURADORA. CULPA DO CONDUTOR RECONHECIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. COBERTURA DO SEGURO NA MODALIDADE "RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS" (RCF-V). INSURGÊNCIA DA SEGURADORA, PARA ENQUADRAR A COBERTURA NA MODALIDADE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP). IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRO COMO DEMANDANTE. SÚMULA 402/STJ. REVISÃO. SÚMULA 5/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior, consolidada no Enunciado n. 402 da Súmula do STJ, é no sentido de que a previsão contratual de cobertura dos danos pessoais (corporais) abrange os danos morais quando estes não forem objeto de expressa exclusão ou não figurarem na apólice como cláusula contratual independente. 2. O Tribunal de origem, soberano na análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu inexistir expressa exclusão de indenização a título de danos morais na apólice do segurado. Assim, a revisão do julgado esbarra no óbice da Súmula 5/STJ. 3. Impende consignar que, na espécie, a ação foi proposta contra os proprietários do veículo em que a vítima, irmão do autor, se encontrava como passageiro, ante a culpa do condutor - filho dos proprietários do automóvel - pelo acidente. Assim, o

autor figura como terceiro em relação aos responsáveis pelo ressarcimento do dano moral decorrente da morte do irmão do autor (proprietários do automóvel), de modo que **a previsão de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), danos corporais, atrai a responsabilidade da seguradora, ante a ausência de ressalva na apólice excluindo expressamente a cobertura por danos morais.** 4. Agravo interno não provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL : AgInt no AREsp 1104409 PR 2017/0116038-3).

Apelações Cíveis – Ação de Indenização – Acidente de trânsito – Irresignação dos segurados/requeridos quanto aos danos materiais – Ressarcimento das despesas médicas – Comprovação pela autora – Fármacos relacionados às seqüelas provenientes do acidente – Condenação devida – Lucros cessantes – Autora que ficou impossibilitada de exercer sua profissão de massoterapeuta – Provas testemunhais suficientes e comprovação do seu labor – Fixação em 01 salário mínimo mensal durante o período de convalescimento – Dano moral – Constatação dos seus requisitos – Necessidade de intervenção cirúrgica e tratamento duradouro - Abalo moral configurado – verbas sucumbenciais devidas – Art. 20, § 3º do CPC – Fixação escorreita no percentual de 10% sobre a condenação – Apelo improvido – Recurso da seguradora – Alegação de sentença extra petita - Condenação da denunciada – Art. 70, III do CPC – Cabimento – Integração à lide não refutada – Rejeição da preliminar – Cobertura limitada ao contido na apólice – precedentes – Súmula nº 402 do STJ – Solidariedade que se impõe-Precedentes – Arts. 74 e 75 do CPC – Verbas sucumbenciais - Denúnciação não resistida – Ônus sucumbencial mantido - Responsabilidade ao pagamento das custas e honorários que se impõe também de forma solidária - Matéria consolidada na Corte Superior - Sentença ratificada – Recursos conhecidos e improvidos - Unanimidade - Existindo provas acerca dos danos morais e materiais devidos à autora, não há como afastar sua condenação, principalmente por se encontrar em harmonia com o princípio da razoabilidade a quantia fixada pela dor moral resultante do acidente de trânsito provocado e reconhecido pelo requerido - **'Em ação de reparação de danos movida em face do segurado, a Seguradora denunciada pode ser condenada direta e solidariamente junto com este a pagar a indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice'** (RESP 925130/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª seção, DJE de 20.04.2012) - Mesmo tendo a seguradora aceitado a denúnciação à lide sem qualquer resistência, mostra-se devida a sua condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais arbitradas em favor da autora, por ser consequência lógica da procedência parcial da pretensão autoral. (Apelação Cível nº 201400708168 nº único0022811-95.2011.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Maria Aparecida Santos Gama da Silva - Julgado em 14/07/2014)(TJ-SE - AC: 00228119520118250001, Relator: Maria Aparecida Santos Gama da Silva, Data de Julgamento: 14/07/2014, 1ª CÂMARA CÍVEL)

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente apelação cível, ACORDAM, por unanimidade, os Desembargadores do Grupo II da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sob a Presidência da Excelentíssima Sra. Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho, em conhecer dos recursos, para **dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Apelantes Luciana Correia de Mattos e José Gildo Tavares de Mattos, no sentido de reconhecimento da responsabilidade solidária da Seguradora Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A no limite fixado na sentença de primeiro grau quanto à condenação da Denunciada e negar provimento ao Apelo da Seguradora sendo mantida a sentença recorrida incólume no restante, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado condeno a seguradora - denunciada ao pagamento dos danos suportados pelo denunciante - segurado em virtude do sinistro envolvendo o veículo segurado**, no valor de R\$ 30.000,00. (TJ-SE - AC: 2008212604 SE, Relator: DES. OSÓRIO DE ARAUJO RAMOS FILHO, Data de Julgamento: 27/04/2009, 2ª.CÂMARA CÍVEL).

Se ainda assim, V. Exma, determinar valor superior ao limite dos danos morais constantes na apólice, que a diferença seja atribuída aos danos corporais, visto que estes abrangem os danos morais, segundo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, contratos de seguro que preveem cobertura para danos corporais abrangem os morais, quando não há exclusão expressa destes.

Assim, os contratos de seguro que preveem cobertura para danos corporais, como ocorre no caso em tela, abrangem tanto os danos materiais, como os estéticos e morais. Não havendo exclusão expressa de cobertura para danos morais ou estéticos, deve-se entender que o termo "danos corporais" compreende todas as modalidades de dano, a decisão é da 3ª turma do STJ e já fora adotada pacificamente pelos Tribunais Pátrios nos termos da jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. **PREVISÃO DE DANOS CORPORAIS, QUE ABRANGEM OS DANOS MORAIS.** REVISÃO DA APÓLICE.. INCIDÊNCIA DA SÚMULANº 5/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no AREsp 230166 / PRAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0195403-0).

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS EMATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CARRO DE PASSEIO E AMBULÂNCIA -PROVA TESTEMUNHAL - CULPA DEMONSTRADA - DANOS MORAIS DEVIDOS - PENSÃO MENSAL DEVIDA - FIXAÇÃO DO TERMO FINAL PARA RECEBIMENTO -DADOS DO IBGE - **DENUNCIAÇÃO À LIDE - DANOS CORPORAIS QUE ENGLOBALAM DANOS MORAIS** - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.284.070 - ES (2018/0094059-1)RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DA SEGURADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APÓLICE QUE PREVÊ COBERTURA POR DANOS CORPORAIS DE TERCEIRO. EXPRESSÃO QUE ABRANGE DANO ESTÉTICO E MORAL. 1. **A jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nos contratos de seguro que preveem cobertura para danos corporais abrangem tanto os danos materiais, como os estéticos e morais.** 2. **Não havendo exclusão expressa de cobertura para danos morais ou estéticos, deve-se entender que o termo "danos corporais" compreende todas as modalidades de dano.** 3. Os valores arbitrados a título de danos estéticos e danos morais, respectivamente, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mostram-se razoáveis diante das circunstâncias do caso concreto. 4. Apelação Não Provida. Decisão Unânime.(TJ-PE - APL: 3601876 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 10/03/2015, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/03/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES. Hipótese em que o valor depositado se destina à exequente/agravada, pois corresponde **aos danos corporais, que abrangem danos morais**, ainda não adimplidos a ela. Dispensa de caução - Possibilidade. Art. 475-O, § 2º, II do CPC. Seguradora depositante que não se opõe à liberação da quantia depositada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70054171798, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, Julgado em 28/08/2013).

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. - Restou suficientemente demonstrado o agir culposos da parte ré, evidenciado pela falta de cautela ao dirigir seu veículo, conforme demonstrada na sentença recorrida. - Em relação à pretensão indenizatória, tenho que o magistrado singular estipulou adequadamente o valor, fixado em 40 salários mínimos vigentes à época da sentença - R\$ 14.000,00 [corrigidos na forma da sentença]-, sendo que tal montante representa compensação pecuniária pelos danos estéticos e danos morais, estes provenientes das lesões sofridas e aqueles decorrentes das cicatrizes no corpo do autor oriundas do acidente. Refiro, ainda, que os danos estéticos são diversos dos danos morais, motivo o qual estes não abrangem aqueles, no entanto, nada impede sejam estipulados em única indenização. - Os pedidos relativos à diminuição da capacidade laboral, restam indeferidos ante a prova técnica trazida aos autos; os lucros cessantes não prosperam, já que o autor recebera benefício do INSS e os danos emergentes não foram devidamente comprovados. - **Quanto à cobertura dos danos morais e estéticos, entendo que estão inclusos na rubrica 'danos pessoais' ou 'danos corporais' da apólice securitária.** - A seguradora, portanto, deve reembolsar o dano moral e estético a que foi condenado o segurado até o limite previsto na apólice.

No mais, a seguradora deverá arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios em favor da denunciante, ante sua clara oposição, manifestada através da apelação interposta. - Faço constar, também, que a sucumbência estabelecida pelo magistrado a quo fora corretamente distribuída, vez que observou corretamente os pedidos e o atendimento dos mesmos, a teor do artigo 20, do Código de Processo Civil. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70023598402, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 09/09/2009).

Portanto, se o valor da condenação por danos morais ultrapassar os limites previstos para estes que a diferença seja atribuída a cobertura de danos corporais, uma vez que, conforme entendimento jurisprudencial supra citado, abrangem todos os tipos de danos, quais sejam, materiais, morais e estéticos.

Por todo o exposto, em todos os ângulos enfocados, analisados e arguidos, tanto no sentido fático quanto jurídico, tanto da inexistência de prova quanto a culpa ou com relação aos danos, a presente ação comporta somente a IMPROCEDÊNCIA.

V. DAS PROVAS

Protesta-se por provar o alegado com todos os meios em direito permitidos, pena de confissão, testemunhas, perícias, vistorias, juntada de documentos, mesmo futuros, caso exija, o contraditório.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER, respeitosamente a V. Exa.:

- a) Preliminarmente, a exclusão do polo passivo da ré TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, por não tratar-se da proprietária do veículo caminhão Scania-G420, placa ITH0029, tampouco do semi-reboque placa AXC 5786 do mesmo caminhão à data do fato, portanto, ausência de legitimidade passiva para responder a demanda;

- b) No mérito, que seja julgada improcedente a ação no que tange às responsabilidades da ré, em todos os seus termos, isentando-a do pagamento de quaisquer verbas pleiteadas, em função da inexistência de culpa, com a condenação dos autores ao pagamento das custas processuais e extraprocessuais, honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da causa e demais cominações legais;
- c) Caso remoto V. Exma. tenha entendimento contrário, requer seja reduzido o pensionamento para 1/3 do salário mínimo nacional; bem como, o dano moral seja limitado ao valor da apólice de seguro da empresa Zatti Transportes Rodoviários Ltda, qual seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); se ainda assim, V. Exma, determinar valor superior ao limite dos danos morais constantes na apólice, requer que a diferença seja atribuída aos danos corporais, visto que estes abrangem os danos morais;
- d) Requer a produção das provas em direito admitidas, sem exceção de uma só, tudo em função do princípio constitucional do contraditório processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 10 de maio de 2019.

Adriana Marqueze Dondoni
OAB/RS 72.845

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271



Acidente nº 17064008B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101 **KM:** 103,6 - Crescente **Município:** SAO CRISTOVAO/SE

Data: 13/08/2017 **Hora:** 10:00

Policial responsável pelo atendimento: Q. GOUVEIA, matrícula 1516279

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Concreto **Tipo de pista:** Dupla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: ✘ **Acostamento:** ✔ **Canteiro central:** ✔

Condição meteorológica: Nublado **Fase do dia:** Pleno dia

NARRATIVA

Conforme averiguação realizada no local do acidente, no Km 103,6 da BR 101, município de São Cristóvão/SE, V1: HONDA/POP 100, placa IAH0457, seguia o fluxo na faixa da direita, quando V2: SCANIA/G 420, placa ITH0029 que seguia atrás, freia passando da faixa da direita para a esquerda e colidi a lateral direita do Semi-reboque, placa AXC5786 em V1, conforme croqui.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2 V1
2	Tombamento	V1
3	Queda de ocupante de veículo	V1

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
SAMU	13/08/2017 10:04	13/08/2017 10:07



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



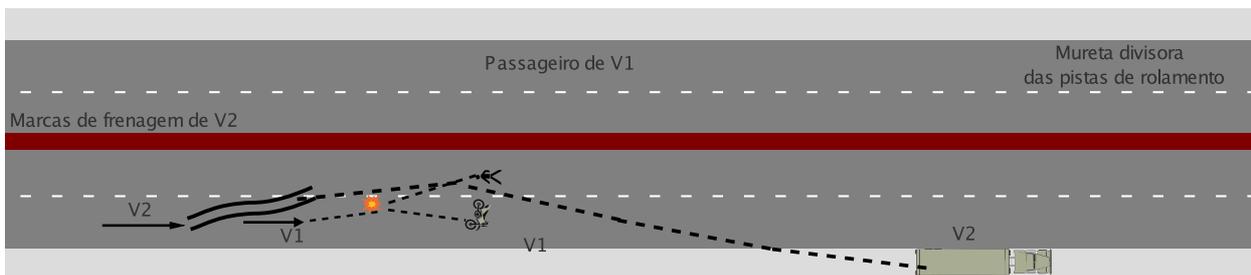
SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Ponto de colisão

← Aracaju,Se

Itaporanga D'Ajuda,Se →



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

V1



IAH0457

Placa: IAH0457 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/POP100/2008

Renavam: 00985149175

Chassi: 9C2HB02108R054110

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE WANDERSON SANTOS DANTAS

CPF/CNPJ: 032.884.735-69

Endereço: , ARACAJU/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de receptor: Unidade PRF

Informações complementares: Veículo encaminhado à UOP São Cristóvão / Se



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V1



IAH0457



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V2



ITH0029

Placa: ITH0029 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SCANIA/G 420 A4X2/2010

Renavam: 00269362673

Chassi: 9BSG4X200B3674874

Tipo de Veículo: Caminhão-trator

Espécie/categoria: Tração/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 05.815.486/0001-30

Endereço: , SERAFINA CORREA/RS

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V2



ITH0029

CRONOTACÓGRAFO

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim **Presente:** Sim

Equipamento atende à legislação: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Não

Disco diagrama foi recolhido: Não

V2



AXC5786

Placa: AXC5786 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: SR/RANDON SR FG/2013

Renavam: 00549946730

Chassi: 9A9FR3893DCDW8197

Tipo de Veículo: Semireboque

Espécie/categoria: Carga/Aluguel

Informações complementares: Conforme averiguação, o ponto provável de V2 que colidiu em V1 foi a parte traseira do semi-reboque de placa AXC5786. Conforme fotografia em anexo observa-se vestígio de tecido orgânico na parte interna do para-choque traseiro.

Informações complementares da carga: POLPA DE ACEROLA CONGELADA - Conforme Nota Fiscal nº 9806, emitida por Niagro Nichirei do Brasil Agrícola LTDA. Peso bruto da mercadoria declarada em Nota: 29.129,50.

PROPRIETÁRIO

Nome: TRANSPORTES ESTRELAO LTDA

CPF/CNPJ: 01.742.264/0001-83

Endereço: , MARAU/RS

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V2



TRACIONADOR

ITH0029

V2



REBOCADO

AXC5786



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V1  **JOAO DA MATA DE OLIVEIRA**
CONDUTOR

Placa do veículo: IAH0457

Marca/modelo: HONDA/POP100

Envolvimento: Condutor

Nome: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

CPF: 038.268.134-72

Data de nascimento: 08/02/1942

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** B **Data primeira habilitação:** 06/12/1960

Nº Registro: 03031400632 **UF:** SE **Data de vencimento da habilitação:** 22/12/2011

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: A

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: LOG BR 101 KM 100, S/N - LOT NOVA CONQUISTA, ZONA RURAL, SAO CRISTOVAO/SE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Condutor atendido no local pelo SAMU e encaminhado para o HUSE - Hospital de Urgências Médicas de Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V2  **ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO**
CONDUTOR

Placa do veículo: ITH0029

Marca/modelo: SCANIA/G 420 A4X2

Envolvimento: Condutor

Nome: ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO

CPF: 787.624.640-00

Data de nascimento: 06/12/1976

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** E **Data primeira habilitação:** 22/12/1997

Nº Registro: 00244642769 **UF:** RS **Data de vencimento da habilitação:** 02/12/2019

Motorista Profissional: Não **Observações CNH:** 15

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA SEVERINO DA SILVA, 158 - LOT ARCO IRIS, VILA NOVA, BENTO GONCALVES/RS

Telefone/email: (54)99917-4034/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

V2



CONDUTOR

ALEX SANDRO LUIS DE AZEVEDO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ENVOLVIDO

PROTOCOLO
17064008B01

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODOMVIÁRIA FEDERAL EMERGENCIA 191		TDE	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO		2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
Nome: Alex Sandro Luis de Azevedo		Placa: 257/24640-00	
Residência: Rua Nelson Alves de Sales		Cidade: São Paulo	
Cidade: São Paulo		UF: SP	
Endereço: Rua Nelson Alves de Sales		Número: 104	
Cidade: São Paulo		UF: SP	
Estado: SP		Município: São Paulo	
3. INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO DE NENHUMA RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO FIDELIDADE CONSTITUI crime, ART. 131 E 132 DO CP			
Em Matricula do caminhão Sika (Truss)			
Danado em trafegando na BR 105 por má			
fuzos do eixo 104.			
O motorista saiu do acostamento			
vindo a uma velocidade de 100 km/h			
e por fim ficou no local a espera			
do atendimento da mesma = Bo Sampa e			
PRF			
4. ASSINATURA DO ENVOLVIDO		5. ASSINATURA DO POLÍCIA	
Assinado eletronicamente por Alex Sandro Luis de Azevedo		Assinado eletronicamente por Q. Gouveia	
Data: 18/08/2017		Data: 18/08/2017	



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01

V2 - Tracionador - SCANIA/G 420 A4X2 - ITH0029



IMAGEM CRONOTACÓGRAFO



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/POP100

Placa: IAH0457

Nome do agente: Q. GOUVEIA

Nº BOAT: 17064008B01

Matrícula do agente: 1516279

Data: 13/08/2017

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / SCANIA/G 420 A4X2

Placa: ITH0029

Nome do agente: Q. GOUVEIA

Nº BOAT: 17064008B01

Matrícula do agente: 1516279

Data: 13/08/2017

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

Dimensão da monta: Pequena

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: Rebocado (V2) / SR/RANDON SR FG

Placa: AXC5786

Nome do agente: Q. GOUVEIA

Nº BOAT: 17064008B01

Matrícula do agente: 1516279

Data: 13/08/2017

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			SIM*	NÃO**	NA***
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17064008B01



PRF

Item	Descrição do Item	Valor	SIM*	NÃO**	NA***
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por Q. GOUVEIA, matrícula 1516279, Policial Rodoviário Federal, em 18/08/2017, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17064008B01 e o número de controle E1827351573B5EAA48FD9CA1F36F5B

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, estabelecida na rua Ipiranga 1199 sala1, Bairro Planalto,99250-000, Serafina Corrêa/RS, CNPJ 05.815.486/0001-30, IE 135/0016460, representada neste ato pelo seu representante legal, ERNI JOÃO ZATTI, CPF 152189900/59, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ipiranga 1199,Bairro Planalto, Serafina Corrêa – R/S, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPRADOR**; e, de outro lado, **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA**, estabelecida na Rua Alberto Borella, nr. 59, Marau R/S, fone 054.3342. 9832, representado neste ato por seu administrador, **JOSEMAR ADRIANO FILIPPI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Marau R/S, fone 054.3342.9831, cep 99.150-000, denominado simplesmente de **VENDEDORA**, têm justo e contratado o que segue

1º) Os veículos objetos da presente compra e venda, no valor total de R\$ 320.000,00 (Trezentos vinte mil reais) são os seguintes:

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8138, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5791 E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8197, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5786, E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8117, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5783, , E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

UM SEMI-REBOQUE MARCA RANDON FRIGORÍFICA, C. FECHADA, COR BRANCA, CHASSI 9ADFR3893DCDW8195, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2013, PLACA AXC 5788, E EQUIPAMENTO TK SB 230, PELO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

2º) A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, os valores acima da seguinte forma:

-R\$ 228.441,98, (Duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e quarenta um reais e noventa oito centavos), com a Cessão de Débito de Financiamento do BANCO BRADESCO, contrato nr. 895229, iniciando o pagamento no dia 15/08/2016;

- R\$ 91.558,02 (Noventa um mil, quinhentos e cinquenta oito reais e dois centavos), pago neste ato, valendo o presente documento como recibo;



3º) A Vendedora entrega o veículo acima citados ao Comprador neste ato, restando transferidas a posse, devendo providenciar junto ao Bradesco a transferência do contrato.

Paragrafo unico: Enquanto não efetivar a transferência do contrato o Vendedor deve pagar as parcelas do financiamento ao Comprador na conta nr 1591-1 ag 1571-7 do Banco BRADESCO;

4º) Corre por exclusiva conta da **VENDEDORA** o pagamento de todos os impostos, taxas, e quaisquer ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os bens aqui transacionados, objeto do presente contrato de compra e venda, até a data de assinatura do mesmo.

5º) Fica a cargo exclusivo da **COMPRADORA**, o pagamento de todos os impostos, taxas, de quaisquer ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os bens aqui transacionados, objeto deste contrato de compra e venda, a partir da data de assinatura do mesmo.

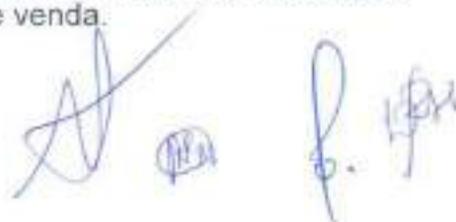
6º) As despesas necessárias à transmissão do domínio e respectivos registros correm por conta da **COMPRADORA**.

7º) A **VENDEDORA** entrega os bens mencionados na cláusula primeira, devidamente legalizados, emplacados, auferidos e em perfeitas condições de uso pela **COMPRADORA**.

8º) A **COMPRADORA** declara que vistoriou os bens ora adquiridos e não possui reclamações presentes ou futuras, quanto ao estado de conservação e de funcionalidade dos mesmos.

9º) Fica acertado que a partir da assinatura do contrato corre por conta exclusiva da **COMPRADORA**, bem como é da sua única e inteira responsabilidade, a utilização dos veículos acima identificados, correndo por sua responsabilidade exclusiva eventuais danos em relação a terceiros, sejam danos pessoais, materiais, morais, ou qualquer outra responsabilidade civil, decorrente inclusive de ato ilícito civil ou penal.

10º) Se a **COMPRADORA** faltar no pagamento pontual das prestações que compõem o preço da presente compra e venda, ficará desde logo, constituída em mora e vencido o saldo devedor, podendo a **VENDEDORA** optar pela rescisão do contrato com a restituição dos veículos, apurando-se as perdas e danos com base no faturamento gerado pelo veículo no período que este, esteve em mãos da **COMPRADORA**, ou optar pela cobrança das prestações vencidas e do saldo devedor da presente compra e venda.



11º) Estabelecem as partes contratantes, que em caso de eventual acidente, incêndio ou qualquer outra ocorrência imprevisível, bem como furto ou roubo, dos veículos objeto da presente compra e venda, a **COMPRADORA**, ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações decorrentes do presente contrato de compra e venda.

12º) Na hipótese de inexecução parcial ou total, de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, a parte inadimplente pagará à inocente, a título de cláusula penal o equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre o valor devido, corrigido monetariamente, a partir do momento em que ocorrer a inadimplência.

Elegem as partes, como foro da execução do contrato, o foro da comarca de Marau – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente em duas vias de igual forma e teor para um só fim na presença das testemunhas adiante nomeadas a tudo presentes.

Marau/RS, 04 de Agosto de 2016.



[Signature]
ZATTI TRANSPORTES
ERNEJOÃO ZATTI



[Signature]
TRANSPORTES ESTRELAO LTDA
JOSEMAR ADRIANO FILIPPI

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

TABELIONATO DE NOTAS - MARAU - RS
Av. Julio Borella, nº 894 - Bairro Centro - Fone/Fax (54) 3342-1488
Def. Nelci Maria Trentin Pilatti - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **JOSEMAR ADRIANO FILIPPI**, que assina por **TRANSPORTES ESTRELAO LTDA**, indicada pela seta usual
EM TESTEMUNHA DA VERDADE
Marau, 28 de agosto de 2016
Tatiane Simone Bassi - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 8,10 + Selc digital R\$ 0,45 (364.01.1600001.5526)

[Signature]

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA - RS
SAZIO ENIELA - Tabelião
Rua Manoel Basso, 547 - Sala 117 - CEP 91020-000 - Porto Alegre (51) 3342.0344 - 7132

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **ERNEJOÃO ZATTI**, indicada com a seta de esse gesto Tabelionato, 300 Fl.

ROSELE QUANDO - Escrevente
SERAFINA CORRÊA-RS - 34/08/2016 - às 19:35h
Emol. R\$ 6,10 Selc digital R\$ 0,45 (364.01.1600001.5526)

TABELIONATO DE NELCI MARIA ZANELLA
Tabelião
NELCI MARIA ZANELLA
-Tabela Substituível-
F./Fax 54- 3344.7134
SERAFINA CORRÊA-RS

TABELIONATO DE NOTAS - MARAU - RS
Av. Julio Borella, nº 894 - Bairro Centro - Fone/Fax (54) 3342-1488
Def. Nelci Maria Trentin Pilatti - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **ARNALDO ANTÔNIO FIM**, que assina por **S & E PARTICIPAÇÕES LTDA**, indicada pela seta usual
EM TESTEMUNHA DA VERDADE
Marau, 28 de agosto de 2016
Tatiane Simone Bassi - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 8,10 + Selc digital R\$ 0,45 (364.01.1600001.5526)

[Signature]



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

13/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

23/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Assim, por força do art. 329 do CPC, indefiro o pedido de habilitação formulado em audiência, tendo em vista já ter ocorrido a citação e, por isso, a estabilização subjetiva da demanda. Ato contínuo, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca das contestações, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, intime-se à parte requerida para manifesta-se em 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Observo pedido de habilitação aos autos do Sr. João Da Mata De Oliveira Filho e da Sra. Joana Darc Campos De Oliveira por haver interesse na demanda, haja vista que são filhos do *de cujus*. Pois bem, por força do princípio da estabilização subjetiva da demanda, após a citação válida, não é possível alterar a composição dos polos da relação jurídica processual, salvo as substituições permitidas por lei.

É lição pacífica na doutrina a possibilidade de alteração das partes, da causa de pedir e do pedido antes da citação do réu. Ora, não tendo ainda sido formada a relação jurídica processual tríplice, haveria liberdade absoluta para o autor modificar tanto os elementos subjetivos (partes), como objetivos (causa de pedir e pedido) da demanda.

Assim, por força do art. 329 do CPC, **indefiro o pedido de habilitação formulado em audiência**, tendo em vista já ter ocorrido a citação e, por isso, a estabilização subjetiva da demanda.

Ato contínuo, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca das contestações, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, intime-se à parte requerida para manifesta-se em 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Aracaju/SE, 15 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **23/05/2019, às 12:03:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001275255-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias sem que houvesse manifestação acerca da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/07/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

A requerida deseja com a intervenção de terceiro é trazer o feito com litisconsorte a própria seguradora, viabilizando o estudo também da responsabilidade desta em razão de força contratual a ressarcir prejuízo em possível condenação. Observo que foi juntado aos autos prova da existência do liame contratual entre a parte requerida e a seguradora. Assim, deve ser deferida a denúncia à lide da SOMPO SEGUROS S.A. Logo, determino a suspensão do feito e a citação da denunciada para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente. Observe a Escrivania, quando da elaboração do mandado de citação, as advertências referentes aos efeitos da revelia pela ausência de contestação. Outrossim, com relação à requerida TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de condição da ação. Sem condenação em custas e honorários, por efeito da lei. Intimem-se. Proceda a Secretaria às alterações necessárias no SCP. Após o escoar do prazo para contestação, volvam-me conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de Ação de Indenização por danos morais e materiais movida por **MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS, JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO, JONATAS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA e NADJA SANTOS OLIVEIRA**, por conduto de procurador devidamente constituído, em face de **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA** e **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, também qualificadas.

Os autores pugnaram pela condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 para cada requerente, bem como a procedência do pedido de pensão alimentícia para a requerente Maria das Graças Deodato dos Santos no valor de R\$ 665,33 a ser paga durante 10 anos e 9 meses contados a partir do evento danoso.

As requeridas apresentaram contestação, oportunidade em que alegaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da ré **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA** pugnando consequentemente pela exclusão dessa do polo passivo da lide.

A requerida Zatti Transportes pugnou pela **denúncia à lide** da seguradora **SOMPO SEGUROS S.A.** em virtude de haver com essa celebrado contrato de seguro veicular.

Os autores não se manifestaram acerca das contestações, deixando transcorrer *in albis* o prazo para tanto.

Ultrapassada a fase de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, passo a apreciar a matéria preliminar:

DA ILEGITIMIDADE DA REQUERIDA TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA

Diante da documentação de transferência de veículo apresentada pelas Requeridas, em contestação, a ré **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA** não pode ser responsabilizada pelo sinistro, visto que no momento do acidente não era mais proprietária do veículo, sendo, portanto, parte ilegítima, acarretando ausência de condição da ação conforme dispõe o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Presente suporte probatório suficiente que demonstra a transferência do veículo antes da implementação do sinistro em debate (ocorrido em 18/08/2017). Como se vê às fls. 206/208 a requerida comprova a venda ao veículo em data anterior ao sinistro.

A jurisprudência é neste sentido:

AGRAVO. ACIDENTE DE VEÍCULO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DIRIGIDA EM FACE DA CAUSADORA E DA PESSOA QUE CONSTAVA, NA ÉPOCA, COMO PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NO DETRAN. VENDA DO VEÍCULO COMPROVADA ANTES DO ACIDENTE, EMBORA SEM REGISTRO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. CARÊNCIA DA AÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO AO EXPROPRIETÁRIO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE CORRETA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Comprovada a venda do veículo, ainda que não efetuada a transferência na repartição de trânsito competente, responde apenas o novo proprietário pelos danos causados a terceiro depois do negócio. Semelhante teor se verifica na Súmula nº 132 do STJ. AI 20070932920138260000 SP 2007093-29.2013.8.26.0000.

Assim, acolho a preliminar aventada.

Da denunciação da lide

A requerida deseja com a intervenção de terceiro é trazer o feito com litisconsorte a própria seguradora, viabilizando o estudo também da responsabilidade desta em razão de força contratual a ressarcir prejuízo em possível condenação. Observo que foi juntado aos autos prova da existência do liame contratual entre a parte requerida e a seguradora. Assim, deve ser deferida a denunciação à lide da **SOMPO SEGUROS S.A.**

Logo, determino a suspensão do feito e a citação da denunciada para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente. Observe a Escrivania, quando da elaboração do mandado de citação, as advertências referentes aos efeitos da revelia pela ausência de contestação.

Outrossim, com relação à requerida **TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA** EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de condição da ação.

Sem condenação em custas e honorários, por efeito da lei.

Intimem-se.

Proceda a Secretaria às alterações necessárias no SCP.

Após o escoar do prazo para contestação, volvam-me conclusos.

Aracaju/SE, 2 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/07/2019, às 09:15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001803096-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 29/08/2019, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Consideram-se intimado(a)s a parte autora e a parte ré ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, através de seus patronos, via DJE, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei a carta de citação e intimação/AR de nº 201940603885 para o denunciado à lide SOMPO SEGUROS S.A. . Ademais, autos aguardando decurso de prazo recursal no tocante a extinção do feito em relação ao réu TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA, para, após, fazer a sua exclusão do polo passivo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940603885 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SOMPO SEGUROS S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940603885

PROCESSO: 201940600192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0008918-56.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO E OUTROS: SOMPO SEGUROS S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: A requerida deseja com a intervenção de terceiro é trazer o feito com litisconsorte a própria seguradora, viabilizando o estudo também da responsabilidade desta em razão de força contratual a ressarcir prejuízo em possível condenação. Observo que foi juntado aos autos prova da existência do liame contratual entre a parte requerida e a seguradora. Assim, deve ser deferida a denúncia à lide da SOMPO SEGUROS S.A. Logo, determino a suspensão do feito e a citação da denunciada para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente. Observe a Escrivania, quando da elaboração do mandado de citação, as advertências referentes aos efeitos da revelia pela ausência de contestação. Outrossim, com relação à requerida TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de condição da ação. Sem condenação em custas e honorários, por efeito da lei. Intimem-se. Proceda a Secretaria às alterações necessárias no SCP. Após o escoar do prazo para contestação, volvam-me conclusos.

Data e horário da audiência: 29/08/2019 às 12:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SOMPO SEGUROS S.A.
Residência: Rua Cubatão, , 320
Bairro: Vila Mariana
CEP: 04013001
Cidade: São Paulo - SP - SP

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SOMPO SEGUROS S.A.
Residência: Rua Cubatão, , 320
Bairro: Vila Mariana
CEP: 04013001
Cidade: São Paulo - SP - SP

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **30/07/2019, às 10:28:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001887102-20**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

13/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940603885, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SOMPO SEGUROS S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

SOMPO SEGUROS S.A.
Rua Cubatão nº 320, Vila Mariana.
0-4013001 - São Paulo - SP



AR921340256SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (COM INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
referente ao processo de nro. 201940600192 e mandado nro. 201940603885

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>____/____/____</p> <p>____/____/____</p> <p>____/____/____</p>	<p>ATENÇÃO:</p> <p>Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1. Mudança</td> <td><input type="checkbox"/> 5. Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6. Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3. Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7. Comenda</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4. Desconhecida</td> <td><input type="checkbox"/> 8. Etelecido</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> 9. Outros: _____</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1. Mudança	<input type="checkbox"/> 5. Recusado	<input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6. Não procurado	<input type="checkbox"/> 3. Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7. Comenda	<input type="checkbox"/> 4. Desconhecida	<input type="checkbox"/> 8. Etelecido	<input type="checkbox"/> 9. Outros: _____		<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p>JOSE DE PAULA SILVA</p> <p>MATR.: 8.916.686/8</p> <p>Carteiro</p> <p>DATA DE ENTREGA: 01 JUL 2019</p>
<input type="checkbox"/> 1. Mudança	<input type="checkbox"/> 5. Recusado												
<input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6. Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3. Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7. Comenda												
<input type="checkbox"/> 4. Desconhecida	<input type="checkbox"/> 8. Etelecido												
<input type="checkbox"/> 9. Outros: _____													
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>		<p>DATA DE ENTREGA: 01 JUL 2019</p>											
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p>AVULOS</p> <p>Arquivo</p> <p>Nº: 49302821-3</p> <p>DP Expedição</p>		<p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>											



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SIMONE ALVES DA SILVA (29016-PE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190828110101963 às 11:01 em 28/08/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES
E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU - SE

Processo nº 20194060019

SOMPO SEGUROS S.A. (Nova denominação da YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A.), inscrita no CNPJ sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04013-001, vem, perante V.Exa., por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, local onde receberão as notificações e intimações de lei, nos autos da ação proposta por **MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS**, vem, perante V. Exa., informar a constituição dos patronos, requerendo a juntada do substabelecimento, procuração e atos constitutivos em anexo, e que todas as intimações virtuais da peticionante alusivas ao presente feito sejam efetuadas em nome da Bela. Simone Alves da Silva, OAB/PE 29.016, bem como todas as intimações através de diário de justiça sejam efetuadas em nome da Bela. Manuela Motta Moura da Fonte, inscrita na OAB/PE sob o no. 20.397, ambos com endereço profissional na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, tel.: 81.2101.5757, e-mail queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br, sob pena de nulidade conforme arts. 77, §2º. ao §5º. do 272 e 280 do CPC.

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em *nulidade* da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

“Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade” (STJ-RT 779/182)

“Se os recorrentes estão representados nos autos por diversos advogados e inexistir especificação quanto ao responsável pelas intimações, para a validade dessas basta que da publicação conste o nome de qualquer deles, indistintamente” (STF- 1ª Turma, RMS 22.068-0DF, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 4.6.96, DJU 6.9.96).

A *contrario sensu*, se existir especificação nos autos quanto ao responsável pelo recebimento das intimações, e se não constar o nome deste advogado na publicação, nula será qualquer intimação em nome de patrono diverso, consoante entendimento manso do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, requer-se o cumprimento do pleito acima, a fim de que não ocorram prejuízos e nulidades processuais em razão de intimações realizadas em nome de patronos distintos. Protesta desde já pela juntada da defesa no prazo do inciso I do art. 335 do CPC, se infrutífera a tentativa de conciliação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 28 de agosto de 2019.

Manuela Motta Moura Da Fonte
OAB/PE 20.397

Francisco de Assis Lelis
OAB/PE 23.289

Yasuda Marítima Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Março de 2016

Dia, Hora e Local: Aos 18 dias do mês de março de 2016, às 9h00, na sede social da Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presenças: Acionistas da Companhia representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia.

Convocação: Publicação do Edital de Convocação nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo", edições dos dias 09, 10 e 11 de março de 2016.

Mesa: Presidente: Sr. Hiroaki Kawabe; **Secretário:** Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) Alteração da denominação social da Companhia e criação do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com as consequentes alterações dos artigos 1º e 12 do Estatuto Social; e (2) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas deliberaram, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos: (1) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para Somp Seguros S.A. e a criação do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o qual exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade, com as consequentes alterações dos artigos 1º e 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 1º - A sociedade por ações denominada Somp Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, rege-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").".

"Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente indicados por deliberação da Assembleia Geral que os eleger. § 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: (i) presidir às reuniões do Conselho de Administração; e (ii) convocar e presidir às Assembleias Gerais. § 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. § 3º - O Presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários e no caso de ausência do Vice-Presidente. § 4º - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros. § 5º - Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou, na hipótese de sua ausência, o outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente na forma do § 3º deste artigo 12, irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração.". (2) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata; As deliberações acima estão sujeitas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 18 de março de 2016.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Sr. Hiroaki Kawabe; **Secretário da Mesa:** Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho; **Acionista:** Songai Hoken Japan Nipponkoa Kabushiki Kaisha ou, em inglês, Somp Japan Nipponkoa Insurance Inc. (p.p. Hiroaki Kawabe).

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 16 de maio de 2016. Francisco Caiuby Vidigal Filho - Diretor Presidente; Sven Robert Will - Diretor Executivo. JUCESP nº 230.692/16-3 em 01/06/2016. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Somp Seguros S.A. - CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521 - Estatuto Social - Título I - Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade - Artigo 1º - A sociedade por ações denominada Somp Seguros S.A. ("Sociedade"), constituída na forma da lei, rege-se-á por este estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação vigente, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").**

Artigo 2º - A Sociedade é uma companhia fechada de capital autorizado, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país e exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e co-seguro de danos e pessoas, tais como definidos pelas disposições legais vigentes, desde que devidamente autorizadas pelo órgão regulador competente, bem como a participação em outras sociedades, conforme autorizado pela legislação vigente.

Título II - Capital da Sociedade - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 950.246.446,07 (novecentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos), dividido em 103.531.016 (cento e três milhões, quinhentos e trinta e um mil e dezesseis) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 103.508.581 (cento e três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e oitenta e uma) ações ordinárias e 22.435 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco) ações preferenciais.

§ 1º - A Sociedade poderá emitir novas ações preferenciais, todas sem direito de voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, respeitada a limitação legal para a emissão de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro deste limite, poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, ainda que sem guardar proporção com as demais ou com as ações ordinárias e, ainda, emitir novas ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Sociedade mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos dos serviços de transferência e averbação de ações que forem cobrados pelo agente escriturador serão cobrados dos acionistas, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

§ 3º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto nos assuntos a serem deliberados em Assembleia Geral da Sociedade, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade.

§ 5º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 6º - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Título III - Administração - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada à prévia homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 7º - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do objeto social ou do interesse da Sociedade e quaisquer atos assim praticados serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos perante a Sociedade.

Artigo 9º - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração anual global da administração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Seção I - Conselho de Administração - Artigo 10 - O Conselho de Administração da Sociedade é órgão colegiado de deliberação e, além das disposições legais, a ele compete: **I** - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto Social e prescrições legais; **II** - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; **III** - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis ou não conversíveis pela Sociedade ou por suas subsidiárias, e especificar o preço e condições de tais emissões, desde que em cada caso acima seja respeitado o limite do capital autorizado; **IV** - aprovar, previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade; **V** - deliberar sobre o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, sujeito à política de distribuição de dividendos da Sociedade e o disposto neste Estatuto Social, observado o disposto no § 2º do artigo 30 deste Estatuto Social; **VI** - eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições, critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros e ratear entre eles a remuneração anual global estabelecida pela Assembleia Geral, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social; **VII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VIII** - aprovar (a) o plano de negócios da Sociedade, bem como qualquer alteração deste; e (b) o orçamento da Sociedade e suas subsidiárias, bem como qualquer alteração deste; **IX** - aprovar as políticas e as normas definidas pelo Conselho de Administração como relevantes, bem como suas respectivas alterações relevantes, criação de comitês e as alterações da estrutura organizacional; **X** - aprovar a política de investimentos da Sociedade, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XI** - aprovar a política de distribuição de participação estatutária aos administradores, prevista no artigo 30 deste Estatuto Social, a ser adotada pela Sociedade e implementada pela Diretoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XII** - aprovar as políticas da Sociedade ou de suas subsidiárias concernentes à remuneração dos empregados, às condições dos contratos de trabalho e/ou planos de aposentadoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XIII** - deliberar sobre a criação, alteração de endereço e extinção de filiais ou sucursais, agências, escritórios e representações da Sociedade em qualquer localidade no país e exterior; **XIV** - autorizar a aquisição ou alienação (seja em operação única ou em série de operações) de negócios, ou ativos, inclusive imóveis (ou de parte significativa de negócios, ou ativos) ou de qualquer participação em outra sociedade, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto operações regulares do *portfólio* de investimentos da Sociedade; **XV** - autorizar a celebração ou rescisão de qualquer contrato de parceria, *joint venture*, participação nos lucros, licença de uso de tecnologia ou colaboração, não previstos em políticas específicas; **XVI** - aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social de suas subsidiárias; **XVII** - fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe; **XVIII** - aprovar o plano estratégico de marketing da Sociedade, bem como as suas alterações que possam impactar de forma relevante a marca da Sociedade, inclusive a marca da controladora; **XIX** - aprovar o pagamento de sinistro igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **XX** - aprovar e autorizar as decisões relevantes relativas à condução (incluindo acordo) de processos judiciais que possa causar um impacto superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias ou uma contingência superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) à Sociedade ou a qualquer uma de suas subsidiárias; **XXI** - aprovar qualquer investimento, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto os decorrentes de aplicação financeira constantes na Política de Investimentos, ou

em qualquer valor, se o investimento não tiver sido aprovado como parte do plano de negócios da Sociedade ou da subsidiária; **XXII** - aprovar, desde que em conformidade com a legislação aplicável, operações ou contratos entre a Sociedade e qualquer um de seus administradores ou Partes Relacionadas de seus administradores; **XXIII** - aprovar a contratação de empréstimos ou outra forma de endividamento (inclusive operação de *leasing* financeiro, excluindo-se, porém, crédito comercial) que resultem em um endividamento superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); **XXIV** - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade ou de suas subsidiárias; **XXV** - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **XXVI** - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **XXVII** - designar até 3 (três) Diretores que, além do Diretor Presidente, terão o poder de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações; **XXVIII** - definir ou destituir os auditores independentes da Sociedade e de suas subsidiárias; e **XXIX** - deliberar sobre os casos extraordinários não previstos por lei ou por este Estatuto Social.

§ 1º - As matérias indicadas nos itens III, VIII, XII, XVI, XX, XXI, XXIV e XXVIII somente serão aplicadas para as subsidiárias que não possuem Conselho de Administração.

§ 2º - Para fins deste Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" de um administrador significa: (a) Pessoa que seja cônjuge, companheiro, pais (incluindo padrasto/madrasta), irmãos (incluindo meio-irmão/irmã) e/ou descendentes em linha reta por consanguinidade ou por adoção do administrador; (b) Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja Pessoa Controlada pelo administrador ou por Parte Relacionada; ou (c) Pessoa atuando na condição de agente fiduciário ou trustee de um trust do qual o administrador ou sua Parte Relacionada seja o instituidor; (ii) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, companhia, partnership, sociedade limitada, associação, joint venture, trust, associação informal, órgão governamental ou regulatório ou qualquer de seus departamentos, ou qualquer outra entidade; e (iii) "Controle", em relação a uma Pessoa ("Pessoa Controlada"), significa cumulativamente o poder (seja por meio de um acordo de acionistas ou por um acordo de voto, quórum qualificado nos termos do estatuto ou contrato social ou qualquer outra restrição) detido por outra Pessoa ("Controlador") (a) de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros do conselho de administração da Pessoa Controlada e (b) de dirigir ou causar a direção da administração e políticas da respectiva Pessoa Controlada, seja através da titularidade dos valores mobiliários com direito de voto, por Contrato ou de outra forma, seja individual ou em conjunto com as Afiliadas do Controlador. Termos derivados de Controle, tal como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle comum" tem significado análogo a Controle.

Artigo 11 - O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) conselheiros ("Conselheiros") e até 2 (dois) suplentes, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e poderá ter 1 (um) Vice-Presidente indicados por deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete: (i) presidir às reuniões do Conselho de Administração; e (ii) convocar e presidir às Assembleias Gerais.

§ 2º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários e no caso de ausência do Vice-Presidente.

§ 4º - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros.

§ 5º - Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou, na hipótese de sua ausência, o outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente na forma do § 3º deste artigo 12, irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia. A notificação para as reuniões deverá indicar a data, o horário e a ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade. Qualquer membro do Conselho de Administração pode requerer que o Presidente convoque uma reunião extraordinária. Caso o Presidente atrase o envio de tal convocação em até 5 (cinco) dias, qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a reunião extraordinária.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e comunicação simultânea com todos os outros conselheiros.

§ 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração, bem como será considerada regular a reunião em que os conselheiros presentes concordem com a justificativa de ausência dos conselheiros ausentes.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º - Ao término de uma reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade e assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção II - Diretoria - Artigo 14 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) membros ("Diretores"), residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição e cumulação de cargos.

§ 1º - Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor em que o número mínimo de Diretores previsto neste artigo não seja observado, o Conselho de Administração será convocado para eleição de substituto(s). O mandato do(s) Diretor(es) eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros da Diretoria.

Artigo 15 - Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários de competência da Diretoria, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. Compete à Diretoria (observadas as competências do Conselho de Administração previstas no artigo 10 deste Estatuto Social): **I** - elaborar o relatório da administração para ser submetido ao Conselho de Administração; **II** - admitir, nomear, suspender e demitir funcionários e representantes da Sociedade, fixando seus vencimentos e condições de remuneração; **III** - representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, inclusive nos processos ou ações judiciais ou extra-judiciais, sempre na forma dos parágrafos 1º a 4º deste artigo 15; **IV** - nomear, constituir advogados e procuradores, transgír, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantia e reservas, na forma estabelecida nas leis vigentes e neste Estatuto Social, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; **V** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; **VI** - cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Sociedade; **VII** - fornecer as informações requeridas pelo comitê de auditoria, bem como participar das reuniões, se houver convocação; **VIII** - efetuar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração; e **IX** - ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade.

§ 1º - Com exceção do previsto nos parágrafos abaixo, os atos da Diretoria que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 2 (dois) Diretores, devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Na abertura, movimentação, endossos de cheques ou encerramento de contas bancárias, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, ou por 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores.

§ 3º - Qualquer(is) dos Diretores ou procurador regularmente constituído terão(ão) competência para a representação da Sociedade perante a Justiça Federal, Estadual ou Municipal, com poderes para prestar depoimentos em juízo e em juizados especiais, além de todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho, Órgãos de Cidadania, Ministério da Justiça e Delegacias de Polícia.

§ 4º - Os mandatos indicados neste artigo deverão ser outorgados sempre por 2 (dois) Diretores, devendo sempre uma assinatura ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, e fixarão os poderes e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procuração judicial, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos.

Artigo 16 - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições, além de outras que venham a ser decididas pelo Conselho de Administração: (i) implementar o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias no caso de vacância ou impedimento definitivo de todos os membros do Conselho de Administração.

Título IV - Conselho Fiscal - Artigo 17 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º - Caso venha a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal terá seu funcionamento terminado na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto se de outra forma determinado em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia homologação pela SUSEP.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata as suas deliberações no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Título V - Comitê de Nomeação e Remuneração - Artigo 20 - A Sociedade terá um Comitê de Nomeação e Remuneração que assessorará o Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

Parágrafo Único - O Comitê de Nomeação e Remuneração terá como atribuição assessorar o Conselho de Administração na indicação de Diretores e na condução da política de remuneração dos Diretores.

Título VI - Comitê de Auditoria - Artigo 21 - O Conselho de Administração deverá ser assessorado por um Comitê de Auditoria, sendo que seus membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As decisões das reuniões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria dos seus membros.

§ 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será estabelecida na reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Artigo 22 - O Comitê de Auditoria deverá atender ao disposto na regulamentação

continua

★ continuação

vigente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros eleitos para mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição até o limite de 5 (cinco) anos. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Artigo 23** - O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho de Administração e será responsável por aconselhar o Conselho de Administração na realização de seus deveres relativos ao monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e por verificar a efetividade da atuação dos auditores independentes. **Parágrafo Único** - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas. **Artigo 24** - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos. **Artigo 25** - A Sociedade poderá extinguir seu Comitê de Auditoria, ou simplesmente destituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único constituído na instituição líder de seu conglomerado financeiro, conforme disposto na regulamentação vigente. **Título VII - Assembleias Gerais - Artigo 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A convocação, instalação e deliberações nas Assembleias Gerais deverão observar as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma prevista no presente Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. **§ 2º** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência. **§ 3º** - À exceção do disposto no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Sociedade, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior. **§ 4º** - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27** - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de acionistas representando mais do que 2/3 (dois terços) do capital votante da Sociedade. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias da Sociedade. **Artigo 28** - Compete à Assembleia

Geral, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores. **Título VIII - Exercício Social, Lucros, Dividendos e Fundos - Artigo 29** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício. **Artigo 30** - Do resultado do exercício que anualmente se apurar, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos casos em que a lei o permita e de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores (Conselheiros e Diretores) e nem 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O lucro líquido restante será distribuído da seguinte forma: **I** - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **II** - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, no mínimo, deduzidos os valores destinados à Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo obrigatório, na proporção de sua participação no capital social, ajustado nos termos do caput do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; **III** - o restante poderá ser alocado para Reserva Especial (Estatutária), destinada à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade. **§ 1º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta da Reserva Especial. **§ 2º** - Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual. **§ 3º** - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários na forma da lei. **Título IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 31** - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Título X - Disposições Gerais - Artigo 32** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 33** - As publicações da Sociedade requeridas pela Lei das Sociedades por Ações deverão ser realizadas nos termos exigidos pela referida Lei. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Sociedade serão colocados a disposição dos acionistas na sede.

REC Cipasa S.A.

CNPJ/MF nº 12.855.419/0001-04

Relatório da Diretoria

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras condensadas da Sociedade, referentes aos exercícios findos em 31/12/2015 e de 2014. **A Diretoria**

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)					Demonstrações dos resultados abrangentes Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)				
Ativo	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimônio líquido	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2014		2015	2014	2015	2014
Circulante	1.622	11.448	360.938	636.616	Circulante	23.829	88.539	328.026	393.405
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	1.092	17	39.242	57.116	Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	23.813	62.806	194.837	234.627
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	-	11.428	32.438	164.556	Fornecedores	12	20	13.693	28.371
Contas a receber (Nota 9)	-	-	184.160	182.928	Contas a pagar	-	-	4.568	8.886
Outros créditos a receber (Nota 10)	-	-	9.277	15.242	Obrigações por aquisição de imóveis (Nota 16)	-	-	4.735	1.378
Lotes destinados à venda (Nota 11)	-	-	76.097	199.308	Obrigações trabalhistas e tributárias	4	1	7.061	9.268
Impostos a recuperar	-	-	6.222	1.690	Tributos correntes com recolhimento diferido (Nota 17)	-	-	8.391	6.337
Consórcios (Nota 12)	-	-	4.003	4.058	Adiantamentos de clientes (Nota 18)	-	-	23.777	26.273
Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	1.890	1.820	Empréstimos de mútuo (Nota 15)	-	25.378	-	25.378
Demais ativos	530	3	7.609	9.898	Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	56.548	49.655
Não circulante	269.964	260.909	987.946	577.746	Provisões (Nota 19)	-	-	-	3.200
Títulos e valores mobiliários (Nota 8)	-	-	43.686	15.978	Dividendos a pagar	-	334	7.548	-
Dividendos a receber (Nota 14)	7.721	7.721	-	-	Outras contas a pagar	-	-	6.868	32
Contas a receber (Nota 9)	-	-	570.986	416.542	Não circulante	-	-	584.673	530.400
Créditos a receber (Nota 10)	-	-	20.053	15.187	Empréstimos e financiamentos (Nota 15)	-	-	200.605	264.589
Lotes destinados à venda (Nota 11)	-	-	298.813	74.175	Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	248.259	167.234
Parceiros em empreendimentos (Nota 13)	-	-	10.603	8.191	Obrigações por aquisição de imóveis (Nota 16)	-	-	28.804	31.482
Sociedades controladas (Nota 14.3)	-	-	57	41	Tributos correntes com recolhimento diferido (Nota 17)	-	-	38.598	26.691
Demais ativos	-	-	2.310	2.058	Adiantamento de clientes (Nota 18)	-	-	5.872	15.992
Investimentos (Nota 14.1)	262.243	253.188	34.400	35.984	Provisões (Nota 19)	-	-	14.413	9.604
Imobilizado	-	-	4.707	7.496	Dividendos a pagar	-	-	47.683	14.750
Intangível	-	-	2.322	2.094	Outras contas a pagar	-	-	439	58
Total do ativo	271.586	272.357	1.348.884	1.214.362	Total das exigibilidades	23.829	88.539	913.699	923.805
Demonstrações dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)					Patrimônio líquido	247.757	183.818	436.185	290.557
	Controladora		Consolidado		Capital social (Nota 20.1)	259.293	150.977	259.293	150.977
	2015	2014	2015	2014	Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 14)	(8.044)	-	(8.044)	-
Receita líquida, dos lotes vendidos (Nota 21)	-	-	333.530	338.261	Prejuízos acumulados	(3.492)	996	(3.492)	996
Custo dos lotes vendidos (Nota 22(a))	-	-	(205.824)	(204.344)	247.757	151.973	247.757	151.973	
Lucro bruto	-	-	127.706	133.917	Participação de acionistas não controladores	-	-	188.428	106.739
Receitas (despesas) Comerciais (Nota 22(b))	-	-	(10.593)	(11.310)	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	31.845	-
Gerais e administrativas (Nota 22(b))	(83)	(91)	(88.119)	(75.244)	Total do passivo e patrimônio líquido	271.586	272.357	1.348.884	1.214.362
Equivalência patrimonial (Nota 14.2)	2.389	13.601	4.711	9.901					
Amortização de mais valia de ativos	(802)	(12.626)	(1.156)	(14.431)					
Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 24)	(3.712)	(2)	(367)	4.763					
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(2.208)	882	32.182	47.595					
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 - (Em milhares de reais)									
	Atribuível aos acionistas da controladora		Adiantamento para futuro aumento de capital		Participação dos não controladores		Total do patrimônio líquido		
	Reserva de lucros		Lucros/prejuízos acumulados		dos não controladores		líquido		
	Retenção de lucros		ajustes de avaliação patrimonial						
	Capital social	Legal	de lucros	Total	Total				
Em 31 de dezembro de 2013	150.977	337	5.011	5.348	156.325	31.315	91.620	279.260	
Adiantamentos para futuro aumento de capital	-	-	-	-	-	530	-	530	
Prejuízo (lucro líquido) do exercício	-	-	-	-	(4.352)	-	17.286	12.934	
Absorção do prejuízo	-	-	(4.352)	(4.352)	4.352	-	-	-	
Varição de participação de não controladores	-	-	-	-	-	-	(2.167)	(2.167)	
Em 31 de dezembro de 2014	150.977	337	659	996	151.973	31.845	106.739	290.557	
Adiantamentos para futuro aumento de capital	31.845	-	-	-	31.845	(31.845)	-	-	
Aumento de capital (Nota 20.1)	78.831	-	-	-	78.831	-	68.154	151.477	
Redução de capital (Nota 20.1)	(2.360)	-	-	-	(2.360)	-	-	(3.019)	
Dividendos pagos	-	-	(659)	(659)	(659)	-	-	(659)	
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	-	-	-	-	(3.829)	-	9.043	5.214	
Absorção do prejuízo	-	(337)	-	(337)	337	-	-	-	
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 14.1 c)	-	-	-	-	(8.044)	(8.044)	-	(8.044)	
Em 31 de dezembro de 2015	259.293	-	-	-	(3.492)	(8.044)	247.757	436.185	
Jorge Carlos Nuñez - Diretor					Bianca Carnicer Micheloni - Contadora - CRC 1SP 253.163/O-7				

As Demonstrações Financeiras completas, as Notas Explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes estão à disposição dos Acionistas na sede da Companhia.



Bandeirante Energia S.A.

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06
NIRE nº 35.300.153.235

COMUNICADO

EDP Bandeirante torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença Ambiental de Operação nº 2327 de 30/05/2016 para a Linha de Transmissão Aérea denominada LTA Itapeti - São José dos Campos 88/138 kV (Trecho Reconstrução), em São José dos Campos, Jacareí e Guararema, com validade de 10 anos, a contar da data de sua emissão.

MINASÚCAR S/A

CNPJ 16.973.000/0001-08 – NIRE 35.300.189.116

Edital de Convocação Para Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente edital, ficam os senhores acionistas da Minasúcar S.A., convocados para a assembleia geral ordinária que se realizará no dia 15/06/2016, às 9h00, na sede social, localizada na Avenida Nove de Julho, nº 3.229, conjunto 1.106, CEP 01.407-000, para deliberar para a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleger e empossar a Diretoria; 2) Ratificar os atos de gestão praticados pela gestão atual. São Paulo, 6 de junho de 2016. Delta Comércio e Distribuição Ltda - Acionista Controlador

ABANDONO DE EMPREGO: CRISTINA MASON BARBARA, empregadora pessoa física, inscrita no CPF: 113.030.638-08, informa que devido a comunicados já expedidos em 20/05/16, 27/05/16 e 03/06/16 a **Sra Irene Correia da Silva** – CTPS: 067719 / 00025 / BA , e não tendo V. Sra. comparecido no prazo estipulado, vimos, por meio deste, comunicar que, nos termos do artigo 482, alínea i, da CLT, fica configurada a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa pelo motivo de abandono de emprego. V. Sra. deverá comparecer à empresa, munido de sua CTPS, para procedimentos rescisórios, bem como quitação de verbas rescisórias.



Sompo Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.521

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 18 de Março de 2016

Data, Hora e Local: Aos 18 de março de 2016, às 11h00, na sede social da Sompo Seguros S.A. (em aprovação), anteriormente denominada Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, nº 320, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 13, § 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo os conselheiros presentes concordado com a justificativa do conselheiro ausente. Compareceram os conselheiros da Companhia Sr. Hiroaki Kawabe, Sr. Junichi Tanaka por vídeo conferência (de acordo com o artigo 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia), Sr. Atsushi Yasuda, Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho, Sr. Arlindo da Conceição Simões Filho e Sr. Akio Ukon. **Mesa: Presidente:** Sr. Hiroaki Kawabe; **Secretário:** Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (1) Eleição dos diretores da Companhia com fixação de mandato; e (2) Designação dos diretores que serão responsáveis por funções específicas junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos conselheiros as matérias constantes da ordem do dia. Os conselheiros examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (1) Reeleger os seguintes diretores da Companhia, para um mandato de 1 (um) ano, o qual se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2017: (a) Sr. **Francisco Caiuby Vidigal Filho**, brasileiro, divorciado, segurador, portador do RG nº 17.901.901-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 135.320.698-06, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) Sr. **Atsushi Yasuda**, japonês, casado, segurador, portador do RNE nº W198556-3 (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 103.361.348-78, com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo; (c) Sr. **Sven Robert Will**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 08.842.685-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 006.544.517-10, com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo; (d) Sr. **Farid Eid Filho**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 8.280.810-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 069.118.958-71, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo; (e) Sr. **Adailton Oliveira Dias**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 18.640.501-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 117.873.618-02, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo e (f) Sr. **Fernando Antonio Grossi Cavalcante**, brasileiro, casado, segurador, portador do RG nº 2.007.053.507-2 (SSPDS/CE), inscrito no CPF/MF sob o nº 107.326.403-34, com endereço comercial na Rua Cubatão, nº 320, Paraíso, CEP 04013-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Executivo. Os diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/2015. (2) Designar os diretores que serão responsáveis por funções específicas junto à SUSEP, conforme a seguir: a) Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Francisco Caiuby Vidigal Filho**. b) Diretor responsável técnico, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Farid Eid Filho**. c) Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Sven Robert Will**. d) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 445/12, e pelos controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção e coação do financiamento ao terrorismo e à lavagem de dinheiro: Sr. **Atsushi Yasuda**. e) Diretor responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular nº 249/04: Sr. **Atsushi Yasuda**. f) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/07: Sr. **Atsushi Yasuda**. g) Diretor responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321/15: Sr. **Farid Eid Filho**. h) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 321/15: Sr. **Sven Robert Will**. i) Diretor responsável pelo registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05: Sr. **Farid Eid Filho**. j) Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes, nos termos da Resolução CNSP nº 297/13: Sr. **Farid Eid Filho**. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de março de 2016. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Hiroaki Kawabe, Presidente do Conselho de Administração; **Secretário da Mesa:** Francisco Caiuby Vidigal Filho, Membro do Conselho de Administração; Junichi Tanaka, Membro do Conselho de Administração; Atsushi Yasuda, Membro do Conselho de Administração; Arlindo da Conceição Simões Filho, Membro do Conselho de Administração e Akio Ukon, Membro Suplente do Conselho de Administração. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 10 de junho de 2016. Francisco Caiuby Vidigal Filho - Diretor Presidente; Sven Robert Will - Diretor Executivo. **JUCESP** nº 291.918/16-5, em 27/06/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

AGROPECUÁRIA 5R S.A.

CNPJ/MF nº 02.450.970/0001-14 – NIRE nº 35.300.154.088

ASSEMBLEIA GERAL – EDITAL DE CONVOCÇÃO

O Liquidante da Agropecuária 5 R S.A., CNPJ 02.450.970/0001-14, NIRE Nº 35.300.154.088, Ricardo Franco, convoca os acionistas da empresa, Roberto Martins Franco, Sônia Raquel Godoy Franco, Roberto Martins Franco Júnior, Renato Franco, Regina Franco Agnesini, Ricardo Franco e Ronaldo Franco, para a Assembleia Geral a realizar-se na sede da empresa, na Fazenda Lageado, Sales Oliveira, SP, no próximo dia 21 (vinte e um) de julho de 2016, quinta-feira, dia útil, a partir das 9h00 (nove horas), para tratar, se observada a presença mínima de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social, da seguinte ordem do dia: 1. Prestação de contas dos atos e operações praticados desde a última assembleia geral; 2. Relatório e balanço do estado da liquidação; 3. Fixação do período para as prestações de contas; 3. Informar o arquivamento e publicidade da ata da assembleia-geral anterior; 4. Análise do último balanço patrimonial da empresa, publicado no Diário Oficial de 9 de junho de 2016; 5. Análise dos balanços e publicações referentes aos anos anteriores; 6. Apresentação de parecer do Conselho Fiscal; 7. Tratar das atividades e dos livros da companhia; 8. Desistência do deliberado a propósito da retirada do acionista Ronaldo Franco, objeto da "Quinta ordem do dia" relatada na ata da AGE anterior; 9. Proposta de redivisão das terras paulistas que integram o capital social da empresa; 10. Fixação da remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal; 11. Outros assuntos correlacionados, de interesse da empresa. Sales Oliveira, 23 de junho de 2016. Ricardo Franco - Liquidante

South American Lighting Participações S.A.

CNPJ/MF nº 17.825.244/0001-06 - NIRE 35.300.451.023

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Companhia a comparecer à AGE da Companhia a realizar-se, em 1ª convocação, no dia 07/07/2016, às 15h, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 10º andar, em São Paulo/SP, a fim de deliberar sobre a reformulação do Conselho de Administração da Companhia. SP, 29/06/2016. **Mario Spínola e Castro - Presidente do Conselho de Administração.**

Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.

CNPJ/MF nº 09.358.108/0001-25 – NIRE 35.300.386.540

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015

1. Data, Hora e Local: 22 de dezembro de 2015, às 9:00 horas, na sede social da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Guy Almeida Andrade, representante da Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes. **3. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. **Ronaldo labrudi dos Santos Pereira**, conforme Artigo 8º do Estatuto Social, que convidou a mim, **Regis Borghi**, para secretária-lá. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: 4.1. Aprovar a cisão total e desproporcional da Companhia, com sua consequente extinção, e a incorporação de seu acervo cindido por (i) Via Varejo S.A., sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.394.925 ("Via Varejo"); (ii) Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.089.901 ("CBD"); (iii) QE Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Açucenas, nº 206, Cidade Jardim, CEP 05673-040 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.074/0001-70 e na JUCESP sob o NIRE 35.229.633.462 ("QE Participações"); (iv) Camberra Participações Ltda., sociedade limitada em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 (parte) ("Camberra Participações" e, quando referida conjuntamente com Via Varejo, CBD e QE Participações, as "Receptoras"), nos termos e condições descritos no "Protocolo e Justificação de Cisão Total da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.", celebrado entre as administrações das sociedades envolvidas em 3 de dezembro de 2015 ("Protocolo"); **4.2.** Ratificar a contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 25P000233/O-3 e no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.893, 6º andar, Jardim Paulistano ("Magalhães Andrade"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo patrimonial da Companhia na data base de 30 de setembro de 2015 ("Laudo de Avaliação"); **4.3.** Aprovar o Laudo de Avaliação; e **4.4.** Caso resem aprovadas as matérias acima, autorizar e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia necessários à efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas. **5. Resumo das Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovar, nos termos dos artigos 227 e 229, §3º e §5º, segunda parte, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a cisão total desproporcional da Companhia, com a consequente incorporação do seu acervo cindido pelas Receptoras na proporção da participação de cada uma delas no patrimônio líquido da Companhia, bem como ratificar o Protocolo, constante do Anexo I a esta ata; **5.2.** Ratificar a contratação da Magalhães Andrade como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; **5.3.** Aprovar o Laudo de Avaliação, cuja cópia consta do Anexo 3.2 ao Protocolo, preparado pela Magalhães Andrade na data base de 30 de setembro de 2015, de acordo com o balanço patrimonial preparado pela administração da Companhia na mesma data, segundo o qual o valor contábil total do seu acervo patrimonial equivale a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as parcelas do acervo cindido e a serem incorporadas por CBD, Via Varejo, QE Participações e Camberra Participações equivalem a, respectivamente, R\$ 5.320,34 (cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), R\$ 4.389,97 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), R\$ 272,27 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) e R\$ 17,42 (dezessete reais e quarenta e dois centavos); **5.4.** Em face das deliberações acima, aprovar, nos termos dos termos dos Artigos 227 e 229, §3º e §5º, segunda parte, da Lei das S.A. e do Protocolo, a cisão total desproporcional da Companhia, sendo que, conforme descrito no Protocolo, uma vez aprovada a incorporação do acervo cindido da Companhia por cada uma das Receptoras, (i) a Companhia ficará extinta, sendo sucedida pelas Receptoras em todos os seus direitos e obrigações não expressamente descritos no Protocolo, na proporção de seus respectivos acervos cindidos, nos termos do Artigo 229, §1º, segunda parte da Lei das S.A.; e (ii) as Receptoras responderão solidariamente pelas obrigações da Companhia, nos termos do Artigo 233, caput, da Lei das S.A.; e **5.5.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. **7. Assinaturas: Mesa:** Ronaldo labrudi dos Santos Pereira, Presidente da Mesa; e Regis Borghi, Secretário da Mesa. **Acionistas:** p. Via Varejo S.A., Peter Paul Lorenço Estermann e Marcelo Lopes; p. Companhia Brasileira de Distribuição, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira e Christophe José Hidalgo; p. QE Participações Ltda., Eduardo Khair Chalita; p. Camberra Participações Ltda., Regis Borghi e Vicente Rodrigues de Rezende Filho. Extração da ata lavrada em livro próprio, nos termos do Artigo 130, §3º, da Lei das S.A. São Paulo, 22 de dezembro de 2015. **Regis Borghi** - Secretário da Mesa. **JUCESP** sob nº 240.938/16-1, em 02/06/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Estre Ambiental S.A.

CNPJ/MF nº003.147.393/0001-59 - NIRE 35.300.329.635

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de Abril de 2016
Data, Hora e Local: Realizada em 8/04/16, às 10 hs, na sede. **Convocação e Presença:** Totalidade. **Mesa:** Wilson Quintella Filho - Presidente, Julio César de Sá Volotão - Secretário. **Deliberações:** (i) alterar o número de membros do Conselho de Administração, de 7 membros para 9 membros, dos quais 2 serão conselheiros independentes. Em virtude disso, o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 15 - O Conselho de Administração é composto por 9 membros, dos quais 2 serão conselheiros independentes, eleitos ou destituíveis pela Assembleia Geral a qual designará um Presidente e um Vice - Presidente, todos com prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição. § Único - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração e permanecerão em seus Cargos até a posse de seus substitutos." (ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I à presente ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Lavratura e Publicação da Ata:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei dos Societades por Ações. Nada mais. São Paulo, 8/04/16. **Julio César de Sá Volotão** – Secretário da Mesa. **Juceps** nº 272.168/16-6 em 23/06/2016. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Bondybach Administração e Participações S/A

CNPJ nº 08.109.927/0001-76 - NIRE nº 35.3.0033183-4

EDITAL DE 2ª CONVOCÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em A.G.E., a se realizar no dia 05.07.2016, às 10 horas, na **Rua Candido Portinari, 1367 Sala 04, Vila Piaui - São Paulo/SP**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social da sociedade; b) Outros assuntos de interesse social da Companhia. S.P., 29/06/2016. Ricardo Valtner – Diretor Presidente.

Stelo S.A.

CNPJ/MF nº 14.625.224/0001-01 - NIRE 35.300.437.454

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Maio de 2016

Data, Horário e Local: 02 de maio de 2016, às 15h00, na sede da Stelo S.A. ("Companhia"), na Alameda Xingu, nº 512, 6º andar, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **Composição da Mesa:** Alexandre Rappaport, Presidente; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Secretário. **Presença e Quórum:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Convocação:** Efetuada em conformidade com o Artigo 14, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** Examinada e discutida a matéria que compõe a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, reeleger os membros da Diretoria Executiva da Companhia: (i) Sr. **Roberto Pina Figueiredo**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.621.103-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 046.545.898-05, com endereço comercial na Alameda Xingu, nº 512, 3º e 4º andares, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (ii) Sr. **Valério Zarro**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1332834-SSI SC, inscrito no CPF/MF sob nº 457.636.319-00, com endereço comercial na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030, para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato até a primeira reunião deste órgão após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2018. **Declarações de Desimpedimento:** Os Diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Local e data:** Barueri, 02 de maio de 2016. **Mesa:** Alexandre Rappaport, Presidente; José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Alexandre Rappaport - Presidente do Conselho de Administração; Rogerio Magno Panca; Danilo Aleixo Caffaro; Cesário Narihito Nakamura; Marco Antônio Ascoli Mastroeni; e Gastão Cezar de Mattos Junior. Certifico que esta é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. Barueri, 02 de maio de 2016. José Eduardo dos Santos Iniesta Castilho - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 268.498/16-7 em 20/06/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

PAN BANCO PAN S.A.

CNPJ/MF: 59.285.411/0001-13 - NIRE: 35.300.012.879

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 13 de julho de 2016, às 10h30min, na Avenida Paulista, nº 1374, 17º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-100, a fim de deliberar sobre: (a) Eleição de Presidente e de membro efetivo do Conselho de Administração. (1) Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (www.bancopan.com.br/ri), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOvespa (www.bmfbovespa.com.br), a partir desta data, cópia do documento previsto nos artigos 10 e 11 da Instrução CVM 481/09. (2) Nos termos do Estatuto Social da Companhia, o acionista que desejar participar da AGE deverá depositar na sede social da Companhia, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, até 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização da AGE, cópia do documento de identidade com foto e/ou atos societários que comprovem a representação legal (incluindo, no caso de acionistas pessoas jurídicas, cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto dos representantes legais, e, no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto dos representantes legais). Em adição, o acionista deverá depositar: (i) comprovante de sua condição de acionista expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGE; e/ou (ii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. (3) O acionista representado por procurador deverá, também, depositar o respectivo instrumento de mandato, com poderes especiais e documentos comprobatórios dos poderes dos signatários, com as firmas reconhecidas e o comprovante de identidade do mandatário, no endereço e no prazo acima mencionados. São Paulo, 28 de junho de 2016. **Miriam Belchior** - Presidenta do Conselho de Administração

Companhia Nacional de Energia Elétrica

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 61.416.244/0001-44 - NIRE 35.300.020.634

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA** ("Companhia") para se reunirem no dia 15 de julho de 2016, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Paulista, nº 2.439, Cerqueira César, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-936, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Consignar a renúncia de membro da Diretoria ao cargo de Diretor sem designação específica; (ii) Eleger o novo Diretor sem designação específica; (iii) Consignar a composição da Diretoria até 29 de abril de 2019; (iv) Acrescentar dispositivo no Estatuto Social da Companhia conforme determinação do Contrato de Concessão nº 016/1999-ANEEL; e (v) Consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. **INSTRUÇÕES AOS PARTICIPANTES:** - Para que os acionistas ou seus representantes legais sejam admitidos na Assembleia, deverão comparecer munidos dos seguintes documentos: (i) se pessoa física: comprovante da qualidade de acionista emitido pelo agente de custódia, documento de identidade e, se for representada por procurador, o instrumento de mandato; (ii) se pessoa jurídica: comprovante da qualidade de acionista emitido pelo agente de custódia, Estatuto ou Contrato Social e ata de eleição dos administradores. Se for representada por procurador, apresentar também o instrumento de mandato. Para que a Companhia possa organizar a Assembleia, solicitamos que tais documentos sejam encaminhados para o endereço eletrônico do Gerente de Relações com Investidores da Companhia, o Senhor Carlos Aurélio Martins Pimentel (caurelio@energisa.com.br), ou depositados na sede da Companhia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia. O acionista que comparecer à Assembleia munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. São Paulo, 27 junho de 2016. **Gabriel Alves Pereira Júnior** - Diretor Presidente.

Agropecuária Iracema Ltda.

C.N.P.J. (MF) - 04.582.047/0001-61 - NIRE - 352 1703888 2

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Sócios Quotistas

Ficam convocados os Senhores Quotistas da Agropecuária Iracema Ltda., a se reunirem em Assembleia Geral de Sócios Quotistas, na sede social, sito à Fazenda Santo Antonio, no Município e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no dia 29 de julho de 2.016, às 13h30min, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de março de 2.016; b) Destinar o resultado do exercício e a distribuição de dividendos; c) Estabelecer o limite global de remuneração aos administradores; d) Outros assuntos de interesse da sociedade, se houver. Sertãozinho, 29 de junho de 2.016. **Clésio Antonio Balbo** - Diretor Presidente. (29-30/06 e 01/07)





LIVRO: 3591
PÁGINA: 365/367
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, no prédio número 320 da Rua Cubatão, onde a chamado vim, e perante mim, escrevente autorizado do 21º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante, **SOMPO SEGUROS S.A.**, atual denominação da empresa YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Rua Cubatão, número 320, Vila Mariana, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.383.493/0001-80, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 230.692/16-3, em sessão de 1º de junho de 2016, da qual, cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas, na pasta 186 sob número 55, neste ato representada nos termos do artigo 15, alínea IV do referido estatuto, por seu Diretor Presidente, Francisco Caiuby Vidigal Filho, brasileiro, divorciado, segurador, portador da cédula de identidade RG número 17.901.901-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 135.320.698-06; e, por seu Diretor Executivo, Adailton Oliveira Dias, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG número 18.640.501-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 117.873.618-02, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional no mesmo da outorgante, ambos reeleitos conforme a certidão da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 18 de março de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 291.918/16-5 em sessão de 27 de junho de 2016, da qual, cópia autenticada juntamente com a Ficha Cadastral Completa emitida pela referida Junta Comercial em 29 de junho de 2016 ficam arquivadas nestas notas na pasta 187 sob número 003. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, escrevente autorizado, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE**, brasileira, casada,

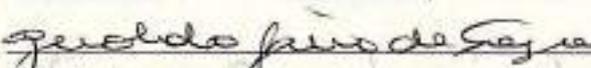




advogada, inscrita na OAB/PE sob número 20.397, e no CPF/MF sob número 026.765.034-56; **CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob número 19.357, e no CPF/MF sob número 022.527.104-46; **FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob número 23.289, e no CPF/MF sob número 037.901.454-83; **EDUARDO DE FARIA LOYO**, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/PE sob número 21.701, e no CPF/MF sob número 032.311.144-03; **JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob número 27.112, e no CPF/MF sob número 053.882.964-82; **INGRID GADELHA DE ANDRADE**, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/PB sob número 15.488, e no CPF/MF sob número 047.997.504-37; e, **PEDRO LUCAS FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob número 21.921, e no CPF/MF sob número 013.130.003-29; todos residentes e domiciliados na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço comercial na Rua da Hora, número 692, Espinheiro, CEP 52020-015, exclusivamente enquanto sócios e atuantes do escritório **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/PE sob número 260, e no CNPJ/MF número 02.636.065/0001-53, localizado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua da Hora, número 692, Espinheiro, CEP 52020-015, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios e de Mandato, independente da ordem de nomeação: a) representá-la no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações, conciliar, confessar, desistir, negociar, transigir, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, e, ainda, conferindo-lhes poderes especiais para representar a outorgante nos termos do Artigo 334, § 10 do Código de Processo Civil e também de acordo com a Lei 9.099/95, podendo negociar e transigir nessa qualidade, bem como prestar depoimento pessoal, inclusive em procedimentos de conciliação e de mediação; b) representá-la em processos de concordatas, falências e recuperação judicial, requerendo estes, apresentando declarações, bem como habilitações de crédito; c) representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assim como os demais órgãos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal e demais entidades civis de defesa do consumidor, podendo apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração; e, d) por fim, podendo substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com reserva de poderes, bem como nomear prepostos para representar a outorgante judicialmente. O presente



LIVRO: 3591
PÁGINA: 365/367
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

instrumento ratifica os atos praticados anteriormente em virtude da presente. O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO E PERMANECERÁ EM VIGOR EM RELAÇÃO A CADA PROCURADOR APENAS ENQUANTO SÓCIOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA. Os dados referentes a qualificação dos procuradores, foram declarados pelos representantes da outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. De como assim o disseram, dou fé. Pediu-me que lhes lavrasse este instrumento, o qual, depois de feito, lhes sendo lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos R\$239,60, Estado R\$68,08, IPESP R\$35,10, Imposto ao Município R\$5,12, Ministério Público R\$11,50, Registro Civil R\$12,60, Tribunal de Justiça R\$16,44, Santa Casa R\$2,40, Total R\$390,84, Guia número 028/2016. Eu, Igor Gabriel Cano Alvares, Escrevente Autorizado, a lavrei e assino. Eu, Geraldo Jairo de Souza, Tabelião Substituto, a subscrevi e assino. (a.a.) FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO =/= ADAILTON OLIVEIRA DIAS =/= IGOR GABRIEL CANO ALVARES =/= GERALDO JAIRO DE SOUZA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu,  (Igor Gabriel Cano Alvares), Escrevente Autorizado, a digitei e imprimi. Eu,  (Geraldo Jairo de Souza), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE


GERALDO JAIRO DE SOUZA

Tabelião Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados **Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, OAB/PE 19.353 e OAB/RN 959-A; **Carlos Antônio Harten Filho**, OAB/PE 19.357; **Francisco de Assis Lelis de Moura Junior**, OAB/PE 23.289; **Adson de Cupertino Galindo**, OAB/PE 29.304; **André Bezerra Parmera**, OAB/PE 30.862, **Fernanda Jordão de Brito**, OAB/PE 35.704; **George Clístenes Cavalcanti Oliveira**, OAB/PE 35.623; **Ivson Marcelo Vitor Alves de Oliveira**, OAB/PE 37.214; **Priscila Bianca de Almeida Bernardo**, OAB/PE 37.331; **Sérgio Murilo Leite Galindo Junior**, OAB/PE 34.218; **Camila de Andrade Lima**, OAB/PE 1494-A, **Simone Alves da Silva**, OAB/PE 29.016; **Eduardo de Faria Loyo**, OAB/BA 37.467 e OAB/SE 591-A; **Joaquim Cabral de Melo Neto**, OAB/CE 24.196-A; **Ingrid Gadelha de Andrade Neves**, OAB/PB 15 488, todos com endereço profissional à Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.020-015.

Recife, 27 de abril de 2017.


Manuela Motta Moura da Fonte
OAB/PE 20.397

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda audiência do dia 29/08/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

29/08/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aberta a audiência de conciliação, a mesma ficou infrutífera, não chegando as partes a um acordo, haja vista a não apresentação de proposta(s) pela(s) parte(s) requerida(s). Ato contínuo, restou consignado o seguinte: a parte requerida SOMPO SEGUROS S.A., fica desde já cientificada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a defesa em forma de contestação, observando-se o disposto nos arts. 335 do NCPC. Nesta oportunidade o(a) advogado(a) da outra parte requerida ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, informa que já fora apresentada defesa, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 12/05/2019. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados à Secretaria para providências.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201940600192

Processo nº 201940600192	PARTES	Pregões realizados: 1
MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS - 312.373.555-91	REQUERENTE	PRESENTE
NADJA SANTOS OLIVEIRA - 914.614.805-15	REQUERENTE	PRESENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO - 533.858.705-00	REQUERENTE	PRESENTE
JONATAS SANTOS OLIVEIRA – 848.595.715-68	REQUERENTE	PRESENTE
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA - 693.544.055-68	REQUERENTE	PRESENTE
SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE	ADVOGADO(A)	1. PRESENTE
SOMPO SEGUROS S.A.	REQUERIDO(A)	1. P.J.
ANA CLAUDIA SILVA ARAUJO MOURA – 063.740.675-33	1. PREPOSTO(A)	1. PRESENTE
DIEGO OLIVEIRA MATOS ALMEIDA – 7794/SE	ADVOGADO(A)	1. PRESENTE
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	REQUERIDO(A)	1. P.J.
CASSIANO RICARDO ZATTI – 791.181.780-99	1. REPRESENTANTE	1. PRESENTE

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

1. Aos **29 de agosto de 2019**, às **12:29 hs**, nesta cidade de Aracaju(SE), na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde presente se achava a Conciliadora, Aline Sacramento de Carvalho Teles, que este subscreve, apregoadas as partes, respondeu(ram): **a(s) parte(s) abaixo assinada(s)**.
2. Aberta a audiência de conciliação, a mesma quedou-se **infrutífera, não chegando as partes a um acordo**, haja vista a não apresentação de proposta(s) pela(s) parte(s) **requerida(s)**.
3. Ato contínuo, restou consignado o seguinte: a parte requerida **SOMPO SEGUROS S.A.**, fica desde já cientificada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a defesa em forma de contestação, observando-se o disposto nos arts. 335 do NCPC.
4. Nesta oportunidade o(a) advogado(a) da outra parte requerida **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, informa que já fora apresentada defesa, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia **12/05/2019**.
- 5.
- 6.
- 7.
8. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os **autos enviados à Secretaria para providências**.
9. **Juntado pelo requerido SOMPO: PETIÇÃO, PREPOSIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**
- 10.

11. Aline Sacramento de Carvalho Teles

1. CONCILIADORA

1.

2.

3. Requerente:.....

4.

1. Requerente:.....

2.

1. Requerente:.....

2.

1. Requerente:.....

2.

1. Requerente:.....

2.

3.

4. Advogado(a):

5.

6.

7. Preposto(a) do(a) SOMPO:.....

8.

9. **Advogado(a):**

10.

11. Preposto(a) do(a) ZATTI:.....

12.

13. **Advogado(a):**

14.

15.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERES DO BESSA

Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-510 - Tel.: (79) 3226-3557
 Horário de funcionamento das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjam.jus.br>

Processo nº 201940600192	PARTES	Pregões realizados: 1
MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS - 312.373.555-91	REQUERENTE	PRESENTE
NADJA SANTOS OLIVEIRA - 914.614.805-15	REQUERENTE	PRESENTE
JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO - 533.858.705-00	REQUERENTE	PRESENTE
JONATAS SANTOS OLIVEIRA - 848.595.715-58	REQUERENTE	PRESENTE
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA - 693.544.055-68	REQUERENTE	PRESENTE
SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO 3001/SE	ADVOGADO(A)	PRESENTE
SOMPO SEGUROS S.A.	REQUERIDO(A)	P.J.
ANA CLAUDIA SILVA ARAUJO MOURA - 063.740.675-33	PREPOSTO(A)	PRESENTE
DIEGO OLIVEIRA MATOS ALMEIDA - 7794/SE	ADVOGADO(A)	PRESENTE
ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	REQUERIDO(A)	P.J.
CASSIANO RICARDO ZATTI - 791.181.780-99	REPRESENTANTE	PRESENTE
JOVANI MARCOLO DONTONI - 73271/RS	ADVOGADO(A)	PRESENTE



Aos 29 de agosto de 2019, às 12:29 hs, nesta cidade de Aracaju(SE), na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, onde presente se achava a Conciliadora, Aline Sacramento de Carvalho Teles, que este subscreve, apregoadas as partes, respondeu(ram): **a(s) parte(s) abaixo assinada(s)**.

Aberta a audiência de conciliação, a mesma **quedou-se infrutífera, não chegando as partes a um acordo**, haja vista a **não apresentação de proposta(s) pela(s) parte(s) requerida(s)**.

Ato contínuo, restou consignado o seguinte: **a parte requerida SOMPO SEGUROS S.A., fica desde já cientificada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a defesa em forma de contestação, observando-se o disposto nos arts. 335 do NCPC.**

Nesta oportunidade o(a) advogado(a) da outra parte requerida **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, informa que já fora apresentada defesa, acompanhada de documentos de representação, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia **12/05/2019**.

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas no acesso, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado das envolvidas em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado nesta ato, abrangido em Menção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 335 do CPC e Arts. 30 e 31 da Lei 13.260/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos nomes e discussões abordados nesta audiência.

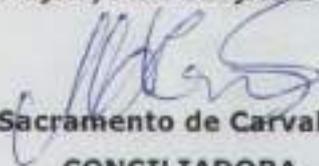


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
FÓRUM GUMERSINDO BESSA

Avenida Presidente Tancredo Neves, 5/N - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.087-610 - Tel.: (79) 3226-3553
 Horário de funcionamento: das 7h às 13h - Endereço eletrônico: <http://www.tjse.jus.br>

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, sendo os autos enviados à Secretaria para providências.

Juntado pelo requerido SOMPO: PETIÇÃO, PREPOSIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO


Aline Sacramento de Carvalho Teles
CONCILIADORA

Requerente: *Maria da Graça de Jesus Santos*

Requerente: *Nadja Santos Oliveira*

Requerente: *João da Mata de Oliveira Filho*

Requerente: *Franco Santos Oliveira*

Requerente: *Maria de Sampaio Oliveira Lobo*

Advogado(a): *[Signature]*

Preposto(a) do(a) SOMPO: *Ana Cláudia S. A. Moreira*

Advogado(a): *[Signature]*

Preposto(a) do(a) ZATF: *[Signature]*

Advogado(a): *[Signature]*

Nos termos do § 1º do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, o conciliador/mediador tem o dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos em qualquer hipótese.

Em razão da natureza do procedimento realizado neste ato, sobretudo em atenção aos princípios que regem a conciliação e a mediação, **em especial o princípio da confidencialidade (art. 166 do CPC e arts. 39 e 31 da Lei 13.140/2015)**, os presentes comprometem-se a não dar publicidade aos temas e discussões abordados neste audiência.

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCATIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES
E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU - SE**

Processo nº 20194060019

SOMPO SEGUROS S.A. (Nova denominação de YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A.), inscrita no CNPJ sob nº 51.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Paraíso, São Paulo, SP, CEP: 04013-001, vem, perante V.Exa., por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n. 692, Espinheiro, Recife/PE, local onde receberão as notificações e intimações de lei, nos autos da ação proposta por **MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS**, vem, perante V. Exa., informar a constituição dos patronos, requerendo a juntada do substabelecimento, procuração e atos constitutivos em anexo, e que todas as intimações intimações virtuais da peticionante alusivas ao presente feito sejam efetuadas em nome da Bela Simone Alves da Silva, OAB/PE 29.016, bem como todas as intimações através de diário de justiça sejam efetuadas em nome da Bela Manuela Motta Moura da Fonte, inscrita na OAB/PE sob o no. 20.397, ambos com endereço profissional na Rua da Hora, 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, tel.: 81.2101.5757, e-mail queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br, sob pena de nulidade conforme arts. 77, §2º, ao §5º, do 272 e 280 do CPC.

Vale destacar que requerimento desta espécie é plenamente admissível e desrespeito ao mesmo implica em nulidade da intimação, conforme entendimento manso e pacífico, e.g.:

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE - BA - CE - MA - RR

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

"Haverá designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome deste deverá constar das publicações, sob pena de nulidade" (STJ-RT 779/182)

"Se as recorrentes estão representadas nos autos por diversos advogados e inexiste especificação quanto ao responsável pelas intimações, para a validade dessas basta que da publicação conste o nome de qualquer deles, indistintamente" (STF- 1ª Turma, RMS 22.068-ODF, rel. Min. Amaral Galvão, j. 4.8.96, DJU 6.9.96).

A contrario sensu, se existir especificação nos autos quanto ao responsável pelo recebimento das intimações, e se não constar o nome deste advogado na publicação, nula será qualquer intimação em nome de patrono diverso, consoante entendimento manso do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, requer-se o cumprimento do pleito acima, a fim de que não ocorram prejuízos e nulidades processuais em razão de intimações realizadas em nome de patronos distintos. Protesta desde já pela juntada da defesa no prazo do inciso I do art. 335 do CPC, se infrutífera a tentativa de conciliação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 28 de agosto de 2019.

Manuela Motta Moura Da Fonta
OAB/PE 20.397

Francisco de Assis Lelis
OAB/PE 23.289

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 51 2101-5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE - BA - CE - MA - PB

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCALIA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Constituo o Sr.(a) Arno Cláudio Silva A. Moura, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG 3306347-8, inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) sob o nº 083.440.649-33, para atuar como preposto(a) do **SOMPO SEGUROS S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320 Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, perante este Juízo, nas audiências designadas no processo de nº 201940620192, movido por _____.

Recife, 02 de julho de 2015.


FRANCISCO DE ASSIS LELES DE MOURA JÚNIOR
DAB/PE 23.289

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015 - Fone: 81 210 15257

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE - BA - CE - MA - PB

QUEIROZ CAVALCANTI

ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad juditia" outorgados pela **SOMPO SEGUROS S.A.** através da Procuração, anexa aos autos, para os advogados, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR, OAB/PE 7799, todos com endereço profissional Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, CEP: 52.020-010 Recife – Pernambuco, para atuar no Processo nº 2014 9060019 movido por MARIA DA SERRA E OUTROS.

Recife, 18 de junho de 2016.


FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR
OAB/PE 23.289

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81.2101.5757

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE - BA - CE - MA - PB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

30/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda prazo de contestação para SOMPO SEGUROS S.A.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em atenção à decisão de 22/07/2019, informo que decorreu o prazo de 15 dias sem que houvesse apresentação de recurso. Assim, nesta data, excluí do polo passivo a empresa TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em 20/09/2019, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, sem que houvesse apresentação de contestação pela empresa SOMPO SEGUROS S.A..

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

26/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SIMONE ALVES DA SILVA (29016-PE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190926121202707 às 12:12 em 26/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E
DELITOS DE TRÂNSITO ARACAJU - SE

Processo nº 201940600192

SOMPO SEGUROS S/A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS**, vem, por seus procuradores ao final assinados, requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, pelas razões que passa a expor para ao final requerer:

2. RECONSIDERAÇÃO DA REVELIA – CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA

Foi com surpresa que a Cia em questão recepcionou intimação concernente à certificação da revelia desta ré.

Ciente do cumprimento tempestivo do ato contestatório, resolveu esta demandada obter maiores informações junto à secretaria competente, quando ainda mais absurda foi a explicação dos motivos que acarretaram na revelia e na rejeição do protocolo, repita-se, tempestivo, da contestação.

Ora Excelência, apesar de constar em anexo tela do TJSE que dispõe o motivo da rejeição do protocolo, significativa a indexação do campo que expressa a causa da recusa nesta peça, no afã de evidenciar a falta de coerência e legalidade na rejeição impugnada:

Motivo Rejeição

Sr^a. Advogada. Favor marcar a opção de solicitar sua vinculação ao feito para que as publicações sejam feitas em seu nome. Caso ainda não seja cadastrada na base de dados do TJ/SE, providenciar o cadastro via Portal dos advogados.

Data de Rejeição:

05/09/2019 11:42:45

Ao magistrado é concedido, de forma exclusiva, a prerrogativa de rejeitar e desentranhar, petições e documentos do processo, ainda assim através de justificativa plausível e fundamentada.

O que é visto no presente caso é uma faculdade do advogado – solicitar sua vinculação ao processo, tornando-se, de forma indevida, um requisito “extrínseco de admissibilidade” da contestação, medida que afronta, sobremaneira, a legislação infraconstitucional além do preceito constitucional da legítima defesa, ocasionando um claro cerceamento de defesa.

Causa apreensão o ato em debate, pois, não só infringe determinações legais, mas imputa aos jurisdicionados penalidade inexistente legalmente e excessiva.

Ademais, ainda que a não vinculação do patrono fosse um vício processual, seria plenamente sanável com a intimação posterior para regularização de representação, mas nunca poderia ensejar na desconsideração do protocolo, como evidenciado.

Desse modo, vêm a requerente **solicitar O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM, para que a revelia seja desconsiderada e a contestação da Sompó Seguros inserida aos autos com os documentos de mérito apresentados.**

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52020-015. Fone: 81 2101.5757

Termos em que,
Requer deferimento.
Recife, 26 de setembro de 2019.

Manuela Motta Moura da Fonte
OAB/PE 20.397

Francisco de Assis L. de M. Júnior
OAB/PE 23.289

 <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE</p>	<p>Protocolo de Envio de Procuração</p>																
<p>Enviado para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito</p>																	
<p>OAB: 29016##PE</p> <p>Advogado: SIMONE ALVES DA SILVA</p> <p>Nº do Protocolo: 20190905111602170</p> <p>Nº do Processo: 201940600192</p> <p>Data de Envio: 05/09/2019 11:16 AM</p> <p>Tipo de documento: Peticionamento Avulso</p> <p>PROTOCOLO PENDENTE!!!</p>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="323 1037 767 1099">Descrição</th> <th data-bbox="767 1037 1209 1099">Anexo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="323 1099 767 1193">Petição Avulsa</td> <td data-bbox="767 1099 1209 1193">CONT NADJA SANTOS DE OLIVEIRA.pdf</td> </tr> <tr> <td data-bbox="323 1193 767 1249">Outros documentos</td> <td data-bbox="767 1193 1209 1249">CG.pdf</td> </tr> <tr> <td data-bbox="323 1249 767 1339">Outros documentos</td> <td data-bbox="767 1249 1209 1339">BO (MILITAR E CIVIL) CÓPIAS (5)-compactado.pdf</td> </tr> <tr> <td data-bbox="323 1339 767 1458">Procuração</td> <td data-bbox="767 1339 1209 1458">2016.03.18 - 09h00 - AGE - Alteração da Denominação Social - Estatuto (DOE).pdf</td> </tr> <tr> <td data-bbox="323 1458 767 1576">Procuração</td> <td data-bbox="767 1458 1209 1576">2016.03.18 - 11h00 - RCA - Eleição da Diretoria (DOSP).pdf</td> </tr> <tr> <td data-bbox="323 1576 767 1641">Procuração</td> <td data-bbox="767 1576 1209 1641">Queiroz Cavalcanti.pdf</td> </tr> <tr> <td data-bbox="323 1641 767 1697">Outros documentos</td> <td data-bbox="767 1641 1209 1697">Substabelecimento CT4.pdf</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	Anexo	Petição Avulsa	CONT NADJA SANTOS DE OLIVEIRA.pdf	Outros documentos	CG.pdf	Outros documentos	BO (MILITAR E CIVIL) CÓPIAS (5)-compactado.pdf	Procuração	2016.03.18 - 09h00 - AGE - Alteração da Denominação Social - Estatuto (DOE).pdf	Procuração	2016.03.18 - 11h00 - RCA - Eleição da Diretoria (DOSP).pdf	Procuração	Queiroz Cavalcanti.pdf	Outros documentos	Substabelecimento CT4.pdf
Descrição	Anexo																
Petição Avulsa	CONT NADJA SANTOS DE OLIVEIRA.pdf																
Outros documentos	CG.pdf																
Outros documentos	BO (MILITAR E CIVIL) CÓPIAS (5)-compactado.pdf																
Procuração	2016.03.18 - 09h00 - AGE - Alteração da Denominação Social - Estatuto (DOE).pdf																
Procuração	2016.03.18 - 11h00 - RCA - Eleição da Diretoria (DOSP).pdf																
Procuração	Queiroz Cavalcanti.pdf																
Outros documentos	Substabelecimento CT4.pdf																

imprimir

Representante: SIMONE ALVES DA SILVA (29016##PE)

Protocolo Nº 20190905111602170		
Situação		
Protocolo Irregular (Recusado)!		
Dados do Protocolo		
Tipo Petição:	Pedido de Vinculação	
Destino:	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	
Data - Hora:	05/09/2019 11:16:02	
Processo Origem:	201940600192	
Dados das Partes		
CPF	Nome	Tipo da Parte
31237355591	MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS	Autor
91461480515	NADJA SANTOS OLIVEIRA	Autor
53385870500	JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO	Autor
84859571568	JONATAS SANTOS OLIVEIRA	Autor
69354405568	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA	Autor
61383493000180	SOMPO SEGUROS S.A.	Réu
05815486000130	ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	Réu
01742264000183	TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA	Réu
Dados Informados pelo Advogado		
Matéria:	1º Grau - Acidente de Trânsito	
Classe:	-	
Processo Origem:	201940600192	

Parte +60 anos:	Nao
Valor da Causa:	-
Observação	
Motivo Rejeição	
Srª. Advogada. Favor marcar a opção de solicitar sua vinculação ao feito para que as publicações sejam feitas em seu nome. Caso ainda não seja cadastrada na base de dados do TJ/SE, providenciar o cadastro via Portal dos advogados.	
Data de Rejeição:	
05/09/2019 11:42:45	

Anexo	Descricao
CONT NADJA SANTOS DE OLIVEIRA.pdf	Petição Avulsa
CG.pdf	Outros documentos
BO (MILITAR E CIVIL) CÓPIAS (5)-compactado.pdf	Outros documentos
2016.03.18 09h00 - AGE - Alteração da Denominação Social - Estatuto (DOE).pdf	Procuração
2016.03.18 11h00 - RCA - Eleição da Diretoria (DOSP).pdf	Procuração
Queiroz Cavalcanti.pdf	Procuração
Substabelecimento CT4.pdf	Outros documentos

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTE E
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo nº 0008918-56.2019.8.25.0001

SOMPO SEGUROS S/A. (atual denominação de Yasuda Marítima Seguros S/A.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, CEP 04013-001, São Paulo/SP, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n.º 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida por **MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS e OUTROS**, parte já devidamente qualificada, apresentar **CONTESTAÇÃO**, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

1. DOS MOTIVOS PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

A seguir, de forma sucinta, serão demonstradas as principais teses levantadas no bojo da presente peça, bem como os motivos para a improcedência total dos pedidos:

- a) Preliminarmente, a seguradora contestante aceita a denúncia à lide, motivo pelo qual não pode arcar com os ônus sucumbenciais e honorários advocatícios.

- b) Não há provas da **culpa** do condutor do veículo segurado (SCANIA G420 A4X2, placa ITH 0029). Essa prova é necessária porque a responsabilidade civil discutida aqui é **subjetiva**, e se trata de um ônus processual da parte promovente (**art. 373, I do CPC**).
- c) Inexiste a responsabilidade **solidária** entre o segurado e a ora contestante, nos termos do **art. 265 CC/02**, e em vista, também, da própria natureza de **reembolso** da cobertura de danos para terceiros (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa).
- d) Não houve demonstração dos supostos danos alegados na petição inicial.

2. REQUERIMENTOS INICIAIS DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Embora a parte contestante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa da advogada **Simone Alves da Silva, OAB/PE 29.016**, sob pena de nulidade nos termos dos art. 272, §5º c/c art. 280 do CPC¹.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter seu teor publicados em Diário oficial, conforme art. 205, §3º, do novo CPC², e art. 6º da Resolução nº 234 do CNJ, independentemente de o processo tramitar eletronicamente.

3. BREVE SÍNTESE DA EXORDIAL

¹ **Art. 272 (...)**

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

² **Art. 205.** Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

Os autores alegam que são herdeiros do Sr.^o João da Mata de Oliveira, que faleceu no dia 18/08/2017, em decorrência de um acidente de trânsito causado pelo veículo segurado, de propriedade da empresa corrê Zatti Transportes Rodoviários Ltda.

Sendo assim, pleiteiam danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) para cada herdeiro, totalizando o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), além de um pensionamento mensal para a viúva do de cujus, ora primeira demandante, no valor de R\$ 665,33 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta três centavos) até a data que o falecido completaria 85 (oitenta cinco) anos e 9 (nove) meses.

No entanto, não deve prosperar a pretensão autoral.

4. PRELIMINARMENTE

4.1. Da aceitação da denúncia à lide. Impossibilidade de condenação da seguradora nos ônus sucumbenciais e honorários

A companhia de seguros não foi demandada direta e originariamente pela parte autora, mas denunciada à lide pelo réu, perfazendo a hipótese do art. 128 do novo CPC.

Assim, abre-se uma **lide secundária** (segurado vs seguradora) que deve ser analisada por este Magistrado em paralelo com a lide principal.

Embora ainda seja preciso analisar a existência ou não de cobertura para os danos vindicados na exordial (danos para terceiros), a ora contestante aceita a

denúnciação, e, nesta oportunidade, vem apresentar sua resistência à lide principal³.

Desse modo, **não há que se falar em verba honorária a ser paga aos patronos das demais partes, qualquer que seja o resultado do julgamento na lide principal ou secundária.**

Com efeito, vindo a denunciada a aceitar a sua inclusão no polo passivo da lide secundária, **comparecendo ao processo somente como garantidora da parte denunciante, até o limite da importância segurada em apólice (se houver cobertura), não poderá a mesma ser condenada em custas e verba honorária decorrentes da denúnciação:**

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE DESENVOLVE ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS QUE PROVOCOU A MORTE DO PAI E COMPANHEIRO DAS AUTORAS. (...). DENÚNCIAÇÃO À LIDE ACEITA PELA SEGURADORA. DESCABIMENTO DA IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS RELATIVOS À LIDE SECUNDÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DA PRIMEIRA E SEGUNDA APELAÇÕES E DESPROVIMENTO DA TERCEIRA.

(TJSP – Apelação Cível nº 0004130-87.2012.8.19.0008 - SÉTIMA CAMARA CIVEL - DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE – Dje 19/03/2018)

Portanto, descabida qualquer condenação da ora contestante nos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios.

5. MÉRITO

5.1. Ausência dos requisitos da responsabilidade civil. Impossibilidade de cobertura para terceiro

³ Art. 128. Feita a denúnciação pelo réu:

I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, denunciante e denunciado.

A priori, antes de adentrar o mérito propriamente dito, frisa-se que a seguradora não recebeu nenhum aviso de sinistro referente ao evento narrado na exordial. Isto significa, que a seguradora não teve a oportunidade de regular o sinistro, ante a ausência de aviso deste.

Pois bem, conforme já dito, não há provas da **culpa** do condutor do veículo segurado. Essa prova é necessária porque a responsabilidade civil discutida aqui é **subjetiva**, e se trata de um ônus processual da parte promovente (**art. 373, I do CPC**)⁴.

A responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito, é responsabilidade **subjetiva**, sendo necessário perquirir a prova do **dano**, do **nexo causal** entre uma conduta imputável, e, sobretudo, a **culpa** do pretense agente danoso.

A parte demandante não logrou comprovar qualquer dos elementos acima.

Isto porque, o de cujus, de forma imprudente, saiu do acostamento e cortou a frente do caminhão Scania- G420, placa ITH 0029 (segurado a Cia), que transitava na faixa da direita.

Em razão da manobra imprudente, o caminhão teve que frear bruscamente, na tentativa de desviar da motocicleta do Sr.^o João da Mata (de cujus). Contudo, não obstante os esforços do condutor do caminhão, não foi possível evitar a colisão do semirreboque, placa AXC 5786 com a moto Honda POP 100, de propriedade do de cujus.

Consoante se observa do Boletim de Ocorrência, o automóvel de propriedade da primeira demandada, não estava em alta velocidade, ao contrário. Frisa-se, que o Sr.^o João da Mata, de forma imprudente, interceptou o caminhão segurado, ocasionando todo imbróglio.

Outrossim, mister salientar que o Sr.^o João da Mata não possuía habilitação para conduzir motocicletas, uma vez que só havia permissão para dirigir carros,

⁴ Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

bem como, sua CNH estava vencida desde 2011, há mais de cinco anos, o que comprova sua conduta imprudente no trânsito.

Por outro lado, conforme cláusula **das condições gerais da apólice**, a cobertura de danos contra terceiros (RCF) está **condicionada** à comprovação cabal da culpa do segurado (ou condutor do veículo segurado), o que não ocorreu neste processo:

13.5.2 Objetivo:

A presente cobertura, cuja contratação poderá ocorrer de forma isolada ou conjugada com a cobertura de casco tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (garantia), o reparo, reposição ou reembolso:

13.5.2.1. Das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros, durante a Vigência deste contrato, e que decorram de risco coberto nele previsto.

Desse modo, não se pode compelir a ora contestante a arcar com os supostos prejuízos alegados na petição inicial, sendo impossível o acionamento da cláusula de cobertura para terceiros, já que a culpa pelo acidente não foi do condutor do veículo segurado.

5.2. Da ausência de comprovação dos lucros cessantes (pensão Indenizatória)

Os autores pleiteiam pensão mensal (lucros cessantes), em favor da primeira demandante, viúva do de cujus, correspondente a 2/3 do salário mínimo até a data que este atingiria 85 (oitenta e cinco) anos e 9 (nove) meses.

Na exordial, alegam que o salário recebido pelo de cujus perfazia o valor de um salário mínimo R\$ 998,00 (novecentos e noventa oito reais).

Todavia, os requerentes não comprovam que, de fato, o de cujus recebia alguma espécie de remuneração quando era vivo, muito menos, a dependência econômica da primeira requerida para com o falecido.

Os requisitos acima são indispensáveis e, bem por isso, estão visceralmente relacionados com o pleito de lucros cessantes (pensão mensal), sem os quais não há outra conclusão a ser adotada senão a completa improcedência da demanda, nesse ponto.

Por outro lado, conforme admitido na própria exordial, a primeira demandante recebeu benefício previdenciário do INSS, o que comprova, per si, que não perdeu a capacidade de se sustentar, ao contrário. Inclusive, uma indenização neste sentido (pensionamento mensal) ensejaria o enriquecimento ilícito da viúva do de cujus.

Na verdade, os autores não se desincumbiram do seu ônus probatório **em relação a qualquer pedido de dano material**, não fazendo jus a qualquer indenização. Limitando-se a pleitear indenizações em valores exorbitantes, sem qualquer embasamento jurídico ou provas idôneas de sua ligação com o ocorrido.

Sendo assim, não se deve esquecer o que preceitua o art. 403 do Código Civil⁵ acerca da necessidade de comprovação dos prejuízos efetivos acerca dos lucros cessantes.

Consoante observa-se no dispositivo acima, o pagamento de indenização decorrente de lucros cessantes está condicionado a comprovação cabal deste dano, o que não ocorreu no presente caso.

Neste sentido, a jurisprudência:

⁵ Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. COBERTURA SECURITÁRIA. PESSOA JURÍDICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA QUE EXCLUI O PAGAMENTO DO SEGURO EM CASO DE FURTO SIMPLES. LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. – (omissis) - A prova do lucro cessante precisa ser idônea e segura. Não se pode trabalhar com a mera probabilidade de perda de rendimento. A ausência de consistência da prova documental revela que esta parcela não pode ser acolhida, pois não oferece condições satisfatórias para aferir a diminuição patrimonial forçada pelo ato ilícito ora reconhecido - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJ-AM 06091328520168040001 AM 0609132-85.2016.8.04.0001, Relator: Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Data de Julgamento: 12/03/2018, Primeira Câmara Cível)

Diante do exposto, pugna-se pela improcedência total dos pedidos autorais.

5.3 Da não comprovação do dano moral ricochete. Redução Do Quantum Indenizatório. Princípios Da Proporcionalidade E Razoabilidade.

Por dano ricochete entende-se como a viabilidade de efeitos danosos de um ato ilícito praticado contra determinado indivíduo alcançarem, ainda, pessoa diversa.

Na presente ação, os autores expõem que a morte do de cujus foi capaz de gerar uma profunda angústia e sofrimento a ponto de procurar a tutela jurisdicional para que houvesse a reparação do mal que lhes foi causado.

Repita-se, apesar da seguradora não ter contribuído, nem mesmo de forma indireta, para a geração de um dano, observa-se que não há nenhuma prova robusta do ato ilícito supostamente cometido pelo condutor do veículo segurado, além do mais, os autores não demonstraram quais foram efetivamente as lesões que sofreram, bem como as consequências de cunho psicológico e físico.

É mister ressaltar que dano moral é aquele que atinge um direito personalíssimo das vítimas, não basta dizer que houve sofrimento, que sua honra foi abalada, ou

situações análogas. Faz-se necessário comprovar a repercussão advinda do ato lesivo, deve ser demonstrado um dano concreto, pois somente dessa forma pode o julgador ter condições de aferir o quantum a ser arbitrado.

De forma alguma pretende-se menosprezar os sofrimentos dos autores, todavia, ressalte-se que o instituto precisa ser bem examinado para não se tornar objeto de aventuras judiciais. Ademais, o valor pedido a título de dano moral é exorbitante, alçando o importe de R\$ 150.000,00 (cinquenta mil real), o que pode ocasionar o locupletamento indevido dos demandantes.

Imperioso ressaltar, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a indenização por danos morais não pode ensejar enriquecimento ilícito da parte, devendo ser imposta com moderação:

DIREITO CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. FIXAÇÃO. ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA STJ. AGRAVO DESPROVIDO. É de repudiar-se a pretensão dos que postulam exorbitâncias inadmissíveis com o arrimo no dano moral, que não tem por escopo favorecer o enriquecimento indevido. (AGA-108923/SP- grifos nossos)

Sendo assim, acaso este MM. juízo entenda pela condenação em danos morais, no que sinceramente não se acredita, que ao menos fixe o seu valor em patamar módico e em sintonia com os **Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade**.

6. SUBSIDIARIAMENTE

6.1. Da culpa concorrente

Acaso este magistrado entenda pela condenação, no que sinceramente não se acredita, **que ao menos determine uma redução sensível dos valores a serem indenizados, haja vista a existência de, no mínimo, culpa concorrente** no presente caso.

Isto porque, conforme dito, o de cujus

Portanto, o condutor do veículo da parte demandante contribuiu **decisivamente** para a ocorrência do fato.

A culpa concorrente é hipótese em que a conduta da vítima contribui de forma eficaz e suficiente para a prática do dano, sendo atribuída a ela parcela da responsabilidade pelo evento danoso. A matéria tem especial relevância, tendo sido tratada no direito privado pelo **Código Civil em seu artigo 945**⁶.

Portanto, tem-se uma causa de redução da eventual responsabilidade civil do condutor do veículo segurado.

6.2. Da inexistência de solidariedade. Da impossibilidade de condenação direta da companhia de seguros

Conforme já dito no início desta peça, inexistente a responsabilidade **solidária** entre o segurado e a ora contestante, nos termos do **art. 265 CC/02**, e em vista, também, da própria natureza de **reembolso** da cobertura de danos para terceiros (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa).

A solidariedade **não se presume**, deriva apenas da lei ou do contrato, nos termos do art. 265 do CC/02).⁷

Isto significa que a responsabilidade contratual da seguradora, se houver, é **subsidiária, e não solidária**, porque quem deve responder diretamente por eventuais danos causados ao terceiro é a parte segurada (se esta for o culpada e se o dano for comprovado), para somente depois ser ressarcida junto à companhia de seguro, acaso o sinistro esteja em conformidade com a apólice.

Por isto, conclui-se que inexistente responsabilidade solidária da ora contestante.

⁶ Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

⁷ Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

6.3. Dos limites da apólice

Na hipótese de condenação, no que não se acredita, deve este Magistrado limitar a responsabilidade da Companhia de Seguros aos termos do contrato firmado, suas coberturas e os valores dos capitais segurados respectivos.

Nos termos do **art. 757 do CC/02**⁸, a companhia de seguro responde única e exclusivamente por riscos **predeterminados**, isto é, preestabelecidos em apólice com seus respectivos valores de capitais segurados. Inclusive, porque o contrato de seguro se **interpreta restritivamente**⁹.

A jurisprudência segue com este mesmo entendimento:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REEMBOLSO - SEGURO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. - Nos termos do art. 757 do CC/02, pelo contrato de seguro, o segurador se obriga a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados - Entretanto, não é devida a cobertura securitária quando restar comprovado que o segurado descumpriu cláusula contratual, como a utilização de rastreamento e escolta, o que provoca a perda do direito à indenização - Os riscos assumidos pelo segurador são exclusivamente os assinalados na apólice, dentro dos limites por ela fixados, não se admitindo a interpretação extensiva, nem analógica - Recurso não provido.

(TJ-MG - AC: 10024097513022001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018)

No presente caso, o veículo segurado possui cobertura para danos morais, corporais e materiais:

⁸ Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

⁹ STJ - AgInt no AREsp 1096881/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 20/03/2018.

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0007

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Perrote:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553-RCFV	Class. Bônus:	10
Tip:	G-420 A 4X2 DIE5	C.L.:	57.278.882.900.076	Letação:	03 PES
Chassi:	9B5C4X200B3674874	Código Fipe:	513161-8	Adap. Kit Gas:	NÃO INFORMADO
Placa:	ITH0029	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Id:	2010/2011	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	20 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÔP.		
Beneficiário:					
Proprietário:					

Coberturas	L.N.L(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	530,05
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morteis	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00
Françias	IR5:	

Ocorre que, conforme as condições gerais do contrato em discussão, a cobertura de danos materiais, assinalada por meio da rubrica RCF-MATERIAIS destina-se apenas para cobrir danos única e exclusivamente no veículo de terceiros ou de bens materiais de terceiros, jamais podendo ser incluída nessa rubrica qualquer indenização a título de pensão:

d) Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação do reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de danos a propriedade material.

Em contrapartida, a cobertura de danos corporais compreende o reembolso de despesas médicas e prejuízos decorrentes de invalidez e morte, estando incluso na cobertura gastos relacionados a pensionamento mensal:

e) Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo segurador, no tocante a reclamações de Terceiros decorrentes de prejuízos oriundos de lesões físicas suportadas por uma **pessoa não passageira** do veículo segurado, por invalidez total, Invalidez Permanente ou morte.

Por outro giro, ao contrário do que leva crer a primeira demandada, a cobertura de danos corporais NÃO engloba danos morais, **uma vez que na própria apólice há uma cobertura específica para tal dano.**

Na realidade, a empresa segurada tenta fazer uma interpretação deturpada do entendimento do STJ, ao afirmar que como não há exclusão expressa para danos morais, eventual condenação que perpasse o valor da cobertura de danos morais, deve ser abrangida pela cobertura de danos corporais, ocorre que não exclusão expressa de cobertura, porque há cobertura para danos morais e esta não se confunde ou se cumula com a de danos corporais.

Portanto, se houver condenação, no que não se acredita, que este MM. Juízo, ao menos, limite a responsabilidade da Companhia de Seguro aos termos do contrato demonstrados acima, qual seja: **até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente a cobertura de danos corporais, para o pleito de pensionamento mensal e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) atinente ao pleito de dano moral.**

6.4. Abatimento do valor do DPVAT

Devem as partes demandantes serem intimadas para informar ao juízo se receberam algum valor a título de DPVAT, bem como juntar os comprovantes nos autos. Deve ainda a Seguradora Líder ser oficiada para dizer se pagou algum valor a título de indenização securitária à parte demandante.

Isto porque, é obrigatória a dedução do valor do DPVAT da indenização securitária privada, conforme súmula 246/STJ¹⁰.

Em caso de acidente com veículo automotor, cabe à vítima ou seus familiares solicitar o pagamento do DPVAT, seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, junto à seguradora do seguro obrigatório ou, no caso de não identificação desta, ao Consórcio de Sociedades Seguradoras, de acordo com o que dispõe o art. 4º e 7º da Lei n.º 6.194 de 1974, alterada pela Lei 8.441/1992.

¹⁰ Súmula 246: O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada.

Segundo o art. 2º da Lei n.º 6.194, de 19.12.74, estes são os capitais segurados a título de DPVAT: para DESPESAS MÉDICAS - R\$ 2.700,00, MORTE - R\$ 13.500,00 e INVALIDEZ - até R\$ 13.500,00.

Desta forma, deve os autores serem intimados para informar ao juízo se receberam algum valor a título de DPVAT, bem como juntar os comprovantes nos autos. Deve ainda a Seguradora Líder ser oficiada para dizer se pagou algum valor a título de indenização securitária à parte demandante. Por fim, deve este MM. Juízo determinar o abatimento do valor recebido a título de DPVAT, na hipótese de condenação

6.5. Exclusão dos juros. Inexiste mora por parte da seguradora

Consoante exposto acima, a seguradora ré não fora avisada do sinistro em discussão neste processo, uma vez que a empresa segurada negligenciou seu dever de proceder com o aviso do sinistro, impossibilitando que a Companhia de Seguros regulasse o evento e, quiçá, procedesse com o pagamento nos limites da apólice.

É imperiosa, portanto, a exclusão dos juros moratórios acaso haja condenação, porque quem está em mora contratual não é a parte ré, mas a parte demandante.

7. DO ÔNUS DA PROVA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Os autores não se desincumbiram, de diversos ônus probatórios que são de sua responsabilidade, tais como a comprovação de culpa do condutor do veículo segurado, de nexos causal, e a comprovação de que ela tenha sofrido danos.

Relembre-se, Excelência, que a discussão aqui travada, por se tratar de responsabilidade subjetiva por acidente de trânsito, exige um ônus probatório da parte promotora, nos termos do art. 373, I do novo CPC.

Nos casos de acidente de trânsito, a Jurisprudência imputa unicamente à parte demandante o ônus probatório pelos fatos e danos alegados, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - DEPRECIAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - São elementos indispensáveis para configurar a responsabilidade e o consequente dever de indenizar: o dano causado a outrem; o nexo de causalidade; e a culpa - De acordo com a regra básica do onus probandi, deve a parte autora demonstrar o fato constitutivo de seu direito e a parte ré, por outro lado, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor [...]

(TJ-MG - AC: 10058090349117001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 21/11/2018, Data de Publicação: 28/11/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO- NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CULPA DA PARTE RÉ - Para que seja configurado o dever de indenizar devem restar demonstrados o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo - Ausente a prova da culpa da parte ré pelo evento danoso, não há que se falar em dever de indenizar.

(TJ-MG - AC: 10433120323236001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 26/04/2018, Data de Publicação: 09/05/2018)

De certo, o ônus da prova cabe aos autores.

8. DOS PEDIDOS FINAIS

Em função de todo o exposto, requer a Cia. que este MM. Juízo se digne de:

a) Acolher a preliminar processual desafiada.

b) Acaso assim não entenda, o que se considera aqui apenas por festejo processual, pugna-se pelo julgamento improcedente de todos os pedidos formulados na exordial.

c) Acaso assim ainda não entenda, no que sinceramente não se acredita, que ao menos este Magistrado esteja atento a todos os argumentos subsidiários lançados acima, atinentes ao valor do dano moral, limites da apólice, culpa concorrente, inexistência de responsabilidade solidária, abatimento do valor do DPVAT e exclusão dos juros moratórios.

d) Afastar qualquer condenação da companhia de seguros em ônus sucumbenciais e honorários, em vista da aceitação da denúncia à lide.

e) Condenação da parte demandante nos ônus sucumbenciais.

f) Determinar que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado **Simone Alves da Silva, OAB/PE 29.016**, sob pena de nulidade processual.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam, ainda, os patronos da Cia., a autenticidade de todos os documentos colacionados a estes autos, ex vi do art. 425, IV do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2019.

Simone Alves da Silva
OAB/PE 29.016



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 1/6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DELEGACIA VIRTUAL		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MULTIR: 9 DIA PM/34 BEM/I RHM UNIDADE POLICIAL: 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE			
DATA DO REGISTRO 30/07/2019 19:30		DESTINATÁRIO 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/NOROESTE	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 30/07/2019	HORA DA COMUNICAÇÃO 18:27
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÊRB DESCRICÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL 200005 - ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA			
ALTO DO EVENTO XXXX		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 29/07/2019 16:15		DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO XXXX XXXX	DATA/HORA FINAL DO PRECISEJAMENTO 30/07/2019 19:30
DESCRIÇÃO DO LOCAL VIA DE ACESSO PUBLICA		TIPO DE LOCAL MESMO VIA DE ACESSO PUBLICA	
LOCAL (AV, RUA, ETG) RUA AQUIDABAN / RUA DOM VICOSO			
NÚMERO XXXX	Nº XXXX	COMPLEMENTO 345	BARRIO / VILA PADRE EUSTAQUIO
CEP 30720420		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	
UF MG		PAÍS BRASIL	
PUNTO DE REFERÊNCIA PROXIMO AO LOGRADOURO VICOSO NUMERO 410		LATITUDE -19° 55' 10,5"	LONGITUDE -43° 58' 23,12"
TIPO VIA XXXX			
CAUSA PRESUMIDA DESOBEDECER PARADA OBRIGATORIA			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIDO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE PRISAO FISICA
DEFINIÇÃO NA FURÇA ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA		CON. NATUREZA T00008	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
NOME COMPLETO CESAR RICARDO BRASCIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 06/07/1968	NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG
IDADE APARENTE 59	GRAU DA LESAO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	Nº INSC SOCIAL XXXXX
OUTROS XXXXX		OCUPAÇÃO ATUAL XXXXX	
MÃE HELIA GONÇALVES BRASCIA			
PAI JURGE LEÃO MARTINS BRASCIA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 1659157		EMISSÃO EMISSOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG
CPF / CNPJ 29797640604			
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETG) RUA GERALDO MAGELA DE ALMEIDA		NÚMERO 138	Nº XXXXX
COMPLEMENTO 301		BARRIO CASTELO MANAÇAS	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
PAÍS BRASIL		CEP 30840640	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR (31)3654-7765
TELEFONE COMERCIAL / CELULAR (31)995-873-721		TELÔMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO? NÃO	
MOTIVO OUTROS		CURSOS OUTROS	
PRISÃO / ARRESTO SEM PRISAO		HÁVIA USO DE ARMAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS? NÃO	

SIGTODOS: NC548996

GERADO POR: PORTAL
08/08/2019 11:46Este documento foi impresso pelo Portal de SIDS em 01/08/2019 11:46. Para confirmar a autenticidade desse documento, acesse o site www.sids.mg.gov.br, seção "Conferir Autenticidade" e informe o código de verificação.

XLDAPV-E4IPA-I4W9W



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/6

ENVOLVIDO 1

ENVOLVIDO 2

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE FERIDA FISICA	COD. NATUREZA 100008	TENTADO / CONFIRMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ACIDENTE DE TRANSITO SEM VITIMA				
NOME COMPLETO CEISA BEZERRA VIANA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 12/01/1976	NATALIDADE / UF SAO JOAO DEL REI / MG		
IDADE APARENTE 43	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL UNIAO ESTAVEL		
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIFICAÇÃO DE GÊNERO NÃO SE APLICA		
DATA XXYY	OCUPAÇÃO ATUAL ANALISTA DE CONVENIOS			
MÃE IRENE BEZERRA VIANA				
PAI EMILIO BRAZ VIANA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DO DOCUMENTO IDENTIFICAD. 5453799	ORGÃO EMISSOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 03225855695	
ESCOLARIDADE POS-GRADUACAO				
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) RUA DREMBARGADOR JOSE SATIRO	NÚMERO 590	QUILA XXXXX	COMPLEMENTO 103	
BARRIO CASTELO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP 30840490	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR (31) 992-199-193	TELEFONE COMÉRCIO / CELULAR XXXX	
EPIGRÁFICO POR VITIMIZADO NESTE ATENDIMENTO? NÃO				
VEICULO OUTROS	OUTROS OUTROS			
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO	HOUVE USO DE ARMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDO 1 NÃO			

ANEXO TRÂNSITO

TIPO DE ACIDENTE COLISÃO DE VEICULO FRONTAL	
DADOS DO PATRIMÔNIO	
PRIVADO	XXXX
PÚBLICO	
FEDERAL	XXXX
ESTADUAL	XXXX
MUNICIPAL	XXXX

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

SITUAÇÃO DO LOCAL ACIDENTE SEM VITIMA, REGISTRO VIA DELEGACIA VIRTUAL						
ENVOLV. NR 1	SITUAÇÃO VEICULO OUTROS		MOTIVO APREENSÃO XXXX			
NR. CRUZELO XXXX	RENAM 463721519		TIPO DE VEICULO AUTOMOVEL			
CVV XXXX	MARCA/MODELO VW/FOX 1.6 GII		MUNICÍPIO XXXX		UF XX	
ESPÉCIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR		ANPL/DIRT XXXX		APROPRIACAO VEICULO NR. XXXX	
PLACA AFC-4111	COR/PREDOMINANTE VERMELHA	ANO EXERCÍCIO XXXX	ANO FABRICAÇÃO 2012	SISTEMA OBRIGATORIO 1 XXXX	SEGURO OPCIONAL 1 XXXX	
NOME PROPRIETARIO ARTEIRA ESTEVAO FLORES COSTA						
DADOS DO VEICULO FORMAM VEHICULO NO SIM?			SIM			
DADOS CONDUTOR	INFORMES DADOS DE HABILITAÇÃO? SIM	PAÍS DE EMISSÃO BRASIL	TIPO NOVA	Nº DO REGISTRO 02776505579	CATEGORIA AB	RECIBO NR 1 NÃO
DATA 1ª HABILITAÇÃO 06/07/1960	DATA VENCIMENTO 08/05/2023	SITUAÇÃO DO CONDUTOR HABILITADO				

DUPLICAÇÃO: PC099999

GERADO POR: MCR001
01/08/2019 11:48Este documento foi impresso pelo Portal do SIDS em 01/08/2019 11:48. Para confirmar a autenticidade desse documento, acesse o site www.sids.mg.gov.br, seção "Conferir Autenticidade" e informe o código de verificação

XLDPV-E4IPA-I4W9W



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/6

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANOS?	NÃO
MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANOS: REGISTRO VIA DELEGACIA VIRTUAL	
FOUVE CONDIÇÕES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRAFICO? NÃO - OUTROS	
OBSERVAÇÕES O SOLICITANTE APONTOU DANOS NOS SEGUINTEES LOCAIS: LATERAL FRONTAL ESQUERDA	
TODOS OS OCUPANTES DO VEICULO	
ENVIADO CESAR RICARDO BRESCIA	DEPOSITOS DE SEGURANÇA XXXX
OCUPANTE CONDUTOR DO VEICULO (0300)	
DADOS(A)PARA(NT)E(S) XXXX	

VEÍCULO 2

SITUAÇÃO DO LOCAL ACIDENTE SEM VITIMA, REGISTRO VIA DELEGACIA VIRTUAL		
ENVIADO NR. 2	SITUAÇÃO VEICULO OUTRAS	MOTIVO APROPRIADO XXXX
NR. ORÇÁVIA XXXX	BRANCA XXXX	TIPO DE VEICULO AUTOMOTEL
GRUPO XXXX	MARCA/MODELO VW/POLO MCA	MUNICÍPIO XXXX
ESPÉCIE PASSAGEIRO	CATEGORIA PARTICULAR	ACERCA DO XXXX
PLACA GUG-9620	COR PREDOMINANTE XXXX	ANO EXERCÍCIO XXXX
	ANO FABRICAÇÃO XXXX	SEGUNDO OPCIONAL 1 XXXX
NOME PROPRIETARIO GUSTAVO HENRIQUE MADUREIRA		
OS DADOS DO VEICULO FORAM VULNERADOS NO SIDA?		SIM
DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE FABRICAÇÃO	PAÍS DE ORIGEM
SIM	SIM	BRASIL
DATA PRESENTAÇÃO 12/01/1976	DATA VENCIMENTO 23/03/2020	SITUAÇÃO DO CONDUTOR HABILITADO
FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANOS?		NÃO

MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANOS: REGISTRO VIA DELEGACIA VIRTUAL	
FOUVE CONDIÇÕES DE PRODUZIR MATERIAL FOTOGRAFICO? NÃO - OUTROS	
OBSERVAÇÕES O SOLICITANTE APONTOU DANOS NOS SEGUINTEES LOCAIS: DIANTEIRA DIREITA	
TODOS OS OCUPANTES DO VEICULO	
ENVIADO GEISA REZENDE VIANA	DEPOSITOS DE SEGURANÇA XXXX
OCUPANTE CONDUTOR DO VEICULO (0300)	
DADOS(A)PARA(NT)E(S) XXXX	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NO DIA 29/07/2019 AS 16:15 HS, O CONDUTOR CESAR RICARDO BRESCIA DO VEICULO VW/POLO 1.6 GSI, AFD(11) ESTAVA NO(A) RUA AQUIDABAN, BAIRRO PADRE EUSTACIO, MUNICIPIO BSIO HORIZONTE, MG, NO SENTIDO CRESCENTE SEGUINDO EM FRENTE QUANDO OCORREU O(A) COLISÃO COM VW/POLO HI AD, GUG9620 CONDUZIDO POR GEISA REZENDE VIANA QUE ESTAVA NO SENTIDO CRESCENTE CONVERTINDO O IMPACTO CADROU O(S) DANOS(S) CITADO(S) NO CAMPO OBSERVAÇÕES DA SECAO DE CADA VEICULO.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPREENDU?	PRESENTE DA VITIMA	PLACA DA VITIMA	PERTO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO: NÃO HOUVE ACIONAMENTO - REGISTRO VIA DELEGACIA VIRTUAL			

DESTAQUE: PC59999

GERADO POR: PORTAL
01/08/2019 11:46

Este documento foi impresso pelo Portal do SIDA em 01/08/2019 11:46. Para confirmar a autenticidade desse documento, acesse o site www.sida.mg.gov.br, seção "Conferir Autenticidade" e informe o código de verificação

XLDPV-E4IPA-I4W9W



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 4/6

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE DELEGACIA VIRTUAL	
MATRÍCULA 999999	NOME COMPLETO DELEGACIA VIRTUAL
CARGO DIGITADOR E RELATOR	
CORPORAÇÃO POLICIA CIVIL	
ASSINATURA	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REOS 2019-036414246-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
CORPORAÇÃO POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/RODRÓSTI			
PROVINCIAL SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXX			
TEM AS ENTREGAS A ESTE DESTINATÁRIO XXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PC999999 - DELEGACIA VIRTUAL			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 30/07/2019 19:30

DIGITADOR: PC999999

GERADO POR: PORTAL
01/08/2019 11:46

Este documento foi impresso pelo Portal do SIDS em 01/08/2019 11:46. Para confirmar a autenticidade desse documento, acesse o site www.sids.mg.gov.br, seção "Conferir Autenticidade" e informe o código de verificação

XLDPV-E4IPA-I4W9W



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 5/6

FOTOS DOS VEÍCULOS

VEICULO 1



VEICULO 2



SINCRADSR: F0000000

GERADO POR: PORTAL
01/08/2019 11:46

Este documento foi impresso pelo Portal do SIDS em 01/08/2019 11:46. Para confirmar a autenticidade desse documento, acesse o site www.sids.mg.gov.br, seção "Conferir Autenticidade" e informe o código de verificação

XLDPV-E4IPA-I4W9W



SEGURO AUTO FROTA



CONTÉM CARNÊ DE PAGAMENTO

APÓLICE Nº 3100786829
PROPOSTA: 1700030408
CÓD.RAMO: 0531
CORRETOR: SUSTENTARE SEG

VIGÊNCIA: 21/02/2017 A 21/02/2018
DATA EMISSÃO: 08/03/2017
CÓDIGO SEGURADORA: 0572-0
PEDIDO: 0

CONFIRA ABAIXO AS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

NOME: ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 05815486000130
TELEFONE: Fone: (057) 3657-0090
ENDEREÇO: AV SALZANO DA CUNHA, 109 - CENTRO
CIDADE: SANANDUVA - RS

CEP: 99840-000



HAVENDO ALGUMA INFORMAÇÃO CADASTRAL INCORRETA OU INCOMPLETA, INFORME IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização / CNPJ: 61.383.493/0001-80 Somp Auto Processo Susep nº 15414.100336/2004-19



ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP,

Parabéns! Seja bem-vindo à SOMPO SEGUROS!

Ficamos muito honrados com a sua decisão em segurar seu(s) veículo(s) conosco.

Com base nas informações constantes da proposta, a Sompo Seguros S.A. emitiu esta Apólice.

Lembre-se que qualquer alteração ocorrida durante a vigência da apólice também deverá ser comunicada de imediato.

Os Termos deste Contrato de Seguro (Condições Contratuais: Condições Gerais e Especiais) estão em conformidade com as normas de regulamentação da Susep – Superintendência de Seguros Privados e estão disponíveis no Portal do Segurado Sompo – www.sompo.com.br – Opção; Sou Segurado.

Atenciosamente,

SOMPO SEGUROS S.A.



**SEU CORRETOR DE SEGUROS
SUSTENTARE COR ADM SEG LT**

**SUSEP: 00000100564494
TEL.: 54-33432102**

AVISO IMPORTANTE

Conforme opção feita quando da contratação do seguro, os Termos deste Contrato de Seguro (Condições Contratuais: Condições Gerais e Especiais), encontram-se disponíveis para acesso e consulta, através do CPF e número da apólice, a qualquer momento no Portal do Segurado Sompo – www.sompo.com.br

A Sompo e o meio ambiente agradecem sua adesão aos Termos eletrônicos deste contrato, entretanto, caso seja necessário, você poderá solicitar uma via impressa através da Central de Atendimento Sompo.
Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento exclusivo ao Consumidor (9h30 às 17h00) – Fone: 0800 021 8484.

**APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE Nº 3100786829-8	ENDOSSO 000000	ITEM	PROPOSTA 1700030408	RENOVA Nº 0000000000
INÍCIO DA VIGÊNCIA - A PARTIR DE 24 HORAS DE 21/02/2017			TÉRMINO DE VIGÊNCIA - ATÉ 24 HORAS DE 21/02/2018	
PROCESSO SUSEP 15414.100336/2004-19			FORMA DE PAGAMENTO CARNÊ	

DADOS DO SEGURADO

NOME ZATTI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP	CPF/CNPJ 05815486000130
ENDEREÇO AV SALZANO DA CUNHA, – SANANDUVA RS	
TELEFONE Fone: (057) 3657-0090	

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO - R\$

Prêmio líquido total	35.043,49	Custo de apólice	0,00
Juros de fracionamento	2.207,71	I.O.F.	2.749,10
Desconto por forma de pagto.	0,00	Total	40.000,30

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VENCIMENTOS/DEVOLUÇÃO

Fica entendido que o Prêmio Líquido da Apólice ou do Aditivo será pago em 10 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/03/2017, de conformidade com o disposto no quadro à seguir:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM R\$	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM R\$
01	15/03/2017	4.000,03	07	08/09/2017	4.000,03
02	08/04/2017	4.000,03	08	08/10/2017	4.000,03
03	08/05/2017	4.000,03	09	08/11/2017	4.000,03
04	08/06/2017	4.000,03	10	08/12/2017	4.000,03
05	08/07/2017	4.000,03			
06	08/08/2017	4.000,03			

Taxa efetiva de juros pactuada: 1,40 % a.m.

2) Meio de devolução para crédito por movimentações na apólice (endossos de alterações ou cancelamento): ordem de pagamento pelo Banco Itaú. O Segurado receberá contato da Seguradora e/ou Corretor para comparecimento ao Banco Itaú, a fim de receber eventuais créditos gerados via ordem de pagamento.

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas condições gerais do contrato de seguro.

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0001

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: VOLKSWAGEN	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 7
Tipo: 13.180 4X2 TB DIES.	C.I.: 57.278.682.900.017	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BWB E72S74R403806	Código Fipe: 515070–1	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ILK7248	Chassi remarcado: NÃO	Cat. Tarifária: 42
Ano Fab/Mod: 2003/2004	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 15 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	678,79
RCFV Danos Corporais	400.000,00	597,16
RCFV Danos Morais	60.000,00	103,39
APP Morte	30.000,00	32,57
APP Invalidez Permanente	30.000,00	23,76
Total		1.435,67

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0002

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 8
Tipo: P–93 H 250 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.025	Lotação: 03 PES
Chassi: 8A3PH4X2ZV2217805	Código Fipe: 513039–5	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IGN8591	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 1997/1997	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	617,09
RCFV Danos Corporais	400.000,00	542,87
RCFV Danos Morais	60.000,00	93,99
APP Morte	30.000,00	29,61
APP Invalidez Permanente	30.000,00	21,60
Total		1.305,16

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0003

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: T–124 GA 400 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.033	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BST4X2A053564401	Código Fipe: 513091–3	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IMI4308	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2005/2005	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0004

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 6
Tipo: G–420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.041	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20083621607	Código Fipe: 513161–8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH2903	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2008/2008	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

**APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	694,22
RCFV Danos Corporais	400.000,00	610,73
RCFV Danos Morais	60.000,00	105,74
APP Morte	30.000,00	33,31
APP Invalidez Permanente	30.000,00	24,30
Total		1.468,30
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0005

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553–RCFV	Class. Bônus:	4
Tipo:	G–420 A 4X2 DIES.	C.I.:	57.278.682.900.050	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSG4X20093640907	Código Fipe:	513161–8	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	ITH0090	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2008/2009	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	20 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	771,36
RCFV Danos Corporais	400.000,00	678,59
RCFV Danos Morais	60.000,00	117,49
APP Morte	30.000,00	37,01
APP Invalidez Permanente	30.000,00	27,00
Total		1.631,45
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0006

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: G–420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.068	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X200A3652278	Código Fipe: 513161–8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH0099	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2009/2010	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0007

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: G–420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.076	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X200B3674874	Código Fipe: 513161–8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITH0029	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2010/2011	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00

Franquias	(R\$)
Casco	0,00

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0008

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 10
Tipo: R-440 A 6X2	C.I.: 57.278.682.900.084	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200D3828284	Código Fipe: 513198–7	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: JCT0029	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2013/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	539,95
RCFV Danos Corporais	400.000,00	475,01
RCFV Danos Morais	60.000,00	82,24
APP Morte	30.000,00	25,90
APP Invalidez Permanente	30.000,00	18,90
Total		1.142,00
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0009

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: VOLVO	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 3
Tipo: VM 270 6X2 (RIGIDO) (E5)	C.I.: 57.278.682.900.092	Lotação: 03 PES
Chassi: 93KP0R1C8DE145295	Código Fipe: 516144–4	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IVG7327	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 42
Ano Fab/Mod: 2013/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 25 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

APÓLICE DE SEGURO – N° 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	809,93
RCFV Danos Corporais	400.000,00	712,52
RCFV Danos Morais	60.000,00	123,36
APP Morte	30.000,00	38,86
APP Invalidez Permanente	30.000,00	28,35
Total		1.713,02
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0010

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553–RCFV	Class. Bônus:	3
Tipo:	P–250 B 6X2 (E5)	C.I.:	57.278.682.900.106	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSP6X200E3856977	Código Fipe:	513243–6	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	IVV9798	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	42
Ano Fab/Mod:	2014/2014	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	25 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	809,93
RCFV Danos Corporais	400.000,00	712,52
RCFV Danos Morais	60.000,00	123,36
APP Morte	30.000,00	38,86
APP Invalidez Permanente	30.000,00	28,35
Total		1.713,02
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0011

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: G–420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.114	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20093641349	Código Fipe: 513161–8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IPI3269	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2008/2009	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0012

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: R–114 GA 380 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.122	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR4X2A073607355	Código Fipe: 513131–6	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: INW9818	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2007/2007	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0013

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: G–420 A 4X2 DIES.	C.I.: 57.278.682.900.130	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG4X20093646091	Código Fipe: 513161–8	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IPR3025	Chassi remarcado: NÃO	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2009/2009	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0014

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 2
Tipo: R–114 GA 380 4X2 NZ DIES.	C.I.: 57.278.682.900.149	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR4X2A073610682	Código Fipe: 513131–6	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IOA0287	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2007/2007	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 20 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829
AUTO CONVENCIONAL



Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	848,49
RCFV Danos Corporais	400.000,00	746,45
RCFV Danos Morais	60.000,00	129,24
APP Morte	30.000,00	40,71
APP Invalidez Permanente	30.000,00	29,71
Total		1.794,60
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0015

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553–RCFV	Class. Bônus:	0
Tipo:	R–114 GA 380 4X2 NZ DIES.	C.I.:	57.278.682.900.157	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSR4X2A073600899	Código Fipe:	513131–6	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	INR6583	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2007/2007	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	20 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	1.403,87
RCFV Danos Corporais	400.000,00	1.235,03
RCFV Danos Morais	60.000,00	213,83
APP Morte	30.000,00	67,35
APP Invalidez Permanente	30.000,00	49,15
Total		2.969,23
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

APÓLICE DE SEGURO – Nº 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0016

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: R–440 A 6X2	C.I.: 57.278.682.900.165	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200C3803201	Código Fipe: 513198–7	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IST0460	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2011/2012	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0017

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: R–440 A 6X2	C.I.: 57.278.682.900.173	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200B3674594	Código Fipe: 513198–7	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IRN3307	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2011/2011	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0018

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: R–440 A 6X2 HIGHLINE (E5)	C.I.: 57.278.682.900.181	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200D3831992	Código Fipe: 513246–0	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IUK1166	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2013/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0019

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553–RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: R–440 A 6X2 HIGHLINE (E5)	C.I.: 57.278.682.900.190	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSR6X200D3820989	Código Fipe: 513246–0	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: ITX9369	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2012/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

APÓLICE DE SEGURO – N° 3100786829

AUTO CONVENCIONAL

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0020

Vigência:	21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura:	RC E/OU APP	CEP Pernoite:	99250000
Marca:	SCANIA	Ramo:	0553–RCFV	Class. Bônus:	1
Tipo:	G–400 A 6X2 (E5)	C.I.:	57.278.682.900.203	Lotação:	03 PES
Chassi:	9BSG6X200D3830950	Código Fipe:	513218–5	Adap.Kit Gás:	NÃO INFORMADO
Placa:	IJJ3166	Chassi remarcado:		Cat. Tarifária:	50
Ano Fab/Mod:	2013/2013	Combustível:	DIESEL		
Capacidade:	30 TON	Uso do veículo:	TRANSPORTE DE CARGA PRÓP		
Beneficiário:					
Proprietário:	.				

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
 530–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
 811–APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
 025–RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
 OUTROS

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO E CONDIÇÕES TARIFÁRIAS – ITEM 0021

Vigência: 21/02/2017 até 21/02/2018	Cobertura: RC E/OU APP	CEP Pernoite: 99250000
Marca: SCANIA	Ramo: 0553-RCFV	Class. Bônus: 1
Tipo: G-400 A 6X2 (E5)	C.I.: 57.278.682.900.211	Lotação: 03 PES
Chassi: 9BSG6X200D3830886	Código Fipe: 513218-5	Adap.Kit Gás: NÃO INFORMADO
Placa: IUJ6867	Chassi remarcado:	Cat. Tarifária: 50
Ano Fab/Mod: 2013/2013	Combustível: DIESEL	
Capacidade: 30 TON	Uso do veículo: TRANSPORTE DE CARGA PRÓP	
Beneficiário:		
Proprietário: .		

Coberturas	L.M.I.(R\$)	Prêmio Líquido (R\$)
Casco	0,00	0,00
Perda de Faturamento	NAO CONTRATADO	0,00
RCFV Danos Materiais	400.000,00	871,63
RCFV Danos Corporais	400.000,00	766,81
RCFV Danos Morais	60.000,00	132,76
APP Morte	30.000,00	41,82
APP Invalidez Permanente	30.000,00	30,52
Total		1.843,54
Franquias	(R\$)	
Casco	0,00	

Condições Gerais/Cláusulas/Serviços

530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Materiais)
530-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Corporais)
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Morte).
811-APP – Acidentes Pessoais de Pass. de Veículos (Invalidez Perm)
025-RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa (Danos Morais)

Forma de Contratação

===CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO
OUTROS

DADOS DO CORRETOR

Corretor SUSTENTARE COR ADM SEG LT	Telefone 54-33432102	Susep 00000100564494
Email -		

E por ser verdade o teor desse contrato, a Sompo Seguros S.A., neste ato, representada pelos seus procuradores, assina essa apólice.

SAO PAULO, 08 de Março de 2017.

F...C...f... 

SOMPO SEGUROS
CNPJ 61.383.493/0001-80 – SUSEP: 05720

**APÓLICE DE SEGURO – N° 3100786829
AUTO CONVENCIONAL**

TELEFONES ÚTEIS

- Sompo Seguros – Central de Atendimento

Aviso de Sinistro / Pedido de Vistoria / Posição sobre Processos de Sinistro

(11) 3156-2990 – Capital e Grande São Paulo

0800 771 9119 – Demais Localidades

- Assistência 24hs – 0800 016 27 27

Assistência Países Mercosul – 55 11 4126 7493

- Assistência Residencial 24hs – 0800 016 2727

- Cancelamento, Reclamações, Dúvidas e Informações Gerais

SAC Sompo Auto – 0800 77 19719

SAC Deficiente Auditivo e de Fala – 0800 77 19 759

- Ouvidoria – 0800 77 32 527

- Disk Fraude – 0800 15 3156

- SUSEP – Atendimento ao Público – 0800 021 8484



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Cls. Defiro o pedido de reconsideração formulado pela ré Sompo Seguros S.A. Certifique a secretaria a tempestividade da peça de defesa à data da rejeição. Após, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Aracaju/SE, 18 de outubro de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SOMPO SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Defiro o pedido de reconsideração formulado pela ré Sompo Seguros S.A.

Certifique a secretaria a tempestividade da peça de defesa à data da rejeição.

Após, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Aracaju/SE, 18 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/10/2019, às 09:07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002706170-86**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em atenção ao despacho de 22/10/2019, informo que a ré SOMPO Seguros apresentou contestação, tempestivamente, no dia 05/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

18/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO - 3001}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 201940600192

Maria das Graças Deodato dos Santos, João da Mata de Oliveira Filho, Jonatas Santos Oliveira, Maria de Fatima Oliveira Costa, Nadja Santos Oliveira, todas qualificadas no processo em epígrafe, em que é processada **AÇÃO DE DANOS MORAIS** em face de **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e da denunciada **SOMPO SEGUROS S.A.**, devidamente representadas por seu advogado Sizenando Galvão de Souza Neto, regularmente constituído também nestes autos, a presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO A DEFESA APRESENTADA** pela **DENUNCIADA SOMPO SEGUROS S.A.**, também qualificada nestes autos, como abaixo exposto e requerido.

I – DOS (SUPOSTOS) MOTIVOS PARA (SUA DESEJADA) IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

A seguradora denunciada, inicialmente, apresenta os supostos motivos para a tão desejada improcedência do pedido. Vejamos:

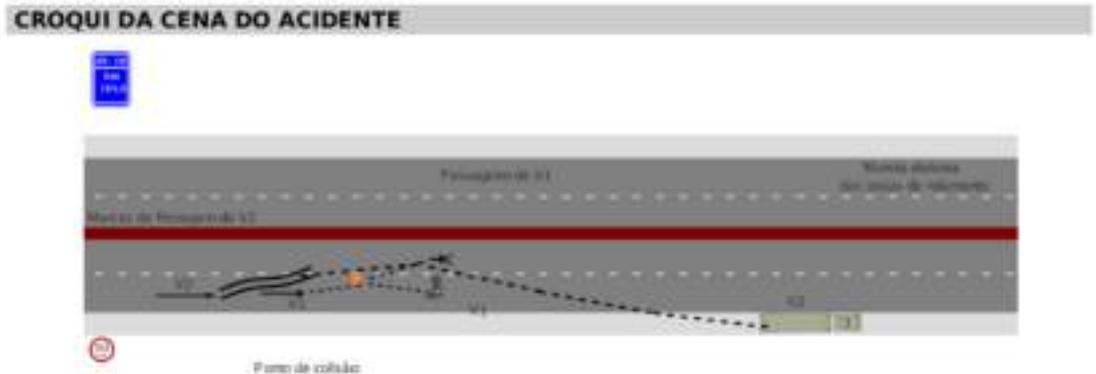
I.1 – (SUPOSTA) AUSÊNCIA DE CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO PARA O ACIDENTE EM QUESTÃO.

Do BAT – Boletim de Acidente de Trânsito, elaborado pela Polícia Rodoviária Federal – ps. 157-171- pode ser visto:

- 1- Na p. 157, no “quadro” “narrativa”, o PRF elaborador de tal documento, assentou: “Conforme averiguação realizada no local do acidente, no Km 103,6 da BR 101, município de São Cristóvão/SE, V1: HONDA/POP 100, placa IAH0457, **seguia o fluxo na faixa da direita, quando**

V2: SCANIA/G 420, placa ITH0029 que seguia atrás, freia passando da faixa da direita para a esquerda e colidi (sic) a lateral direita do Semireboque, placa AXC5786 em V1, conforme croqui.” (negrito na transcrição)

- 2- Na p. 158 está bem visível no croqui, a dinâmica do acidente onde é possível verificar a responsabilidade do motorista do “cavalo mecânico e carroceria” segurados pela denunciada.



Veja, Excelência, essas informações, aqui ressaltadas, não foram informadas ao Policial Rodoviário Federal pelo acidentado, então vivo, falecido em função do acidente, e sim obtidas a partir de verificações *in loco*, pelo profissional da Polícia Rodoviária Federal, com *expertise* para tal, inclusive está também assentado no documento acima citado, p.162, no item “Informações complementares”, que **foi observado “vestígio de tecido orgânico”**, (negrito na transcrição) **ou seja, “parte do corpo do hoje falecido Sr. João da Mata.**

Assim, Excelência, devidamente provada à culpa do condutor do veículo segurado pela DENUNCIADA, pelo acidente.

I.2 – DA (SUPOSTA) INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA DENUNCIADA COM A DENUNCIANTE

A firme jurisprudência do STJ, de acordo com a súmula 537, *verbis*: “Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode

ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice.”, pacifica a questão.

Assim, deve a seguradora denunciada ser condenada, solidariamente, com a requerida, nos termos da súmula acima colacionada.

I.3 – DA (SUPOSTA) NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELAS REQUERENTES.

Sobejamente demonstrados na inicial – ps. 7-10 - os danos morais e materiais sofridos pelas requerentes, ficando clara, mais uma vez, a ausência de razão para a hipótese levantada pela denunciada, da não existência de danos morais e materiais.

II – PRELIMINARMENTE – DA (SUPOSTA) IMPOSSIBILIDADE DA DENUNCIADA SUPORTAR DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Uma vez havendo a condenação solidária para as denunciante e denunciada, deve também, a denunciada responder por despesas processuais e honorários sucumbenciais.

Vejamos precedente.

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DESPESA HOSPITALAR. DENUNCIÇÃO DA LIDE. AFASTADA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO ALEGADA PELA DENUNCIADA. VERBETE Nº 112, DA SÚMULA DO TJRJ. DEVEM SER CONDENADOS SOLIDARIAMENTE A RÉ DENUNCIANTE E A DENUNCIADA

**AO PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E DOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA
AÇÃO ORIGINÁRIA, (negrito na
transcrição) NA FORMA DO ART. 21 DO
CPC/73. DESPROVIMENTO DO
PRIMEIRO RECURSO. PROVIMENTO
DO SEGUNDO.**

(TJ-RJ - APL: 00127269720118190007
RIO DE JANEIRO BARRA MANSA 1
VARA CIVEL, Relator: PLÍNIO PINTO
COELHO FILHO, Data de Julgamento:
25/04/2018, DÉCIMA QUARTA
CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação:
27/04/2018)

Novamente sem razão a DENUNCIADA.

III – DA DEFESA DO MÉRITO

III. 1 – DA (SUPOSTA) CULPA DO “DE CUJUS”

Aqui vem a denunciada, copiando declaração do condutor do veículo causador do acidente, alegar culpa do falecido Sr. João da Mata, pelo acidente.

Ora, nos termos do CPC, Art. 373, inciso II, é ônus do réu a apresentação de provas quanto à existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor.

A denunciada, alegando fato impeditivo para o direito das requerentes, copia declaração do condutor do veículo causador do acidente, de próprio punho, como pode ser visto à p. 166, atraindo para si o ônus de apresentar provas para tal alegação, o que efetivamente não se desincumbiu.

Mais uma vez, sem razão a DENUNCIADA.

III.2 – DA (SUPOSTA) INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO DE CUJUS PARA CONDUZIR MOTOCICLETAS

Aqui a denunciada alega que o “de cujus” não tinha habilitação para conduzir motocicletas, demonstrando a sua errônea interpretação das “letras códigos” existentes nas CNHs dos condutores de veículos motorizados pelo país.

A p. 198, parte abaixo copiada,



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01

V1  **JOAO DA MATA DE OLIVEIRA**
CONDUTOR

Placa do veículo: IAH0457	Marca/modelo: HONDA/POP100
Envolvimento: Condutor	Nome: JOAO DA MATA DE OLIVEIRA
CPF: 038.268.134-72	Data de nascimento: 08/02/1942
Estado civil:	Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Graves
Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL	Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEICULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional	Categoria: B	Data primeira habilitação: 06/12/1960
Nº Registro: 03031400632	UF: SE	Data de vencimento da habilitação: 22/12/2011
Motorista Profissional: Não	Observações CNH: A	

verifica-se no destaque, que o “de cujus” também tinha habilitação categoria “A”, ou seja, legalmente habilitado para conduzir motocicletas.

Também, quanto ao fato da CNH encontrar-se vencida, trata-se de mera infração administrativa que em nada interfere no caso em testilha.

Vejamos precedentes, inclusive deste TJSE.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA
- CONTRATO DE SEGURO DE
AUTOMÓVEL - CNH DO CONDUTOR
PRINCIPAL VENCIDA - PERDA DA
COBERTURA SECURITÁRIA -
ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ - SUJEITANDO-
SE A SEGURADORA, À ACEITAÇÃO DA
PROPOSTA, SOMENTE APÓS ANÁLISE
DE RISCO E DOCUMENTAÇÃO DA
PARTE CONTRATANTE, RESSAI EM
NEGLIGÊNCIA DA PRÓPRIA EMPRESA
CONTRATADA, A INOBSERVÂNCIA DA
IRREGULARIDADE SUSCITADA -
**AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DE
RISCO - MERA INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA** (negrito na
transcrição) - RECURSO CONHECIDO E
DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.
(Apelação Cível nº 201300202910 nº
único0001601-66.2011.8.25.0072 - 2ª
CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de
Sergipe - Relator (a): José dos Anjos -
Julgado em 15/04/2013)

DIREITO CIVIL. ACIDENTE DE
TRÂNSITO SEM VÍTIMA. CULPA
PRESUMIDA. DISTÂNCIA DE
SEGURANÇA. ART. 29, II DO CTB.
INOBSERVÂNCIA. PLACA PARE.
NECESSIDADE DE PARAR O VEÍCULO.
**CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
VENCIDA. MERA INFRAÇÃO
ADMINISTRATIVA.** (negrito na
transcrição CULPA EXCLUSIVA. 1. É
cedido que a dilação probatória destina-se
ao convencimento do julgador, o qual tem
ampla liberdade para apreciar as provas
carreadas para os autos, podendo,
inclusive, indeferir aquelas que reputar

inúteis ou meramente protelatórias, a teor do disposto no art. 370 do Código de Processo Civil. 2. **É ônus da ré a comprovação do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo insuficientes meras alegações acerca das supostas negligências da condutora do veículo da parte adversa.** 3. Observa-se que o croqui trazido pelo autor, juntamente com as fotografias da colisão, em que foi demonstrada a dinâmica do acidente, deixa claro que a apelante agiu com negligência ou imprudência, sem as cautelas necessárias para fazer a manobra de conversão entre a via auxiliar e a principal, mesmo diante da placa de sinalização "Pare?". 4. **Frise-se que consoante acertadamente entendeu o d. magistrado, o fato de dirigir com habilitação vencida não influencia na dinâmica do acidente e configura apenas uma infração administrativa.** (negrito na transcrição) 5. Inviável a insurgência acerca do orçamento apresentado pelo autor, haja vista que o preço das peças a serem trocadas não alteram perante o fabricante, sendo o veículo novo ou usado. Ainda, há que levar em conta que os preços não destoam da média de mercado e a extensão do dano causado no veículo. 6. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF 00220984820168070001 DF 0022098-48.2016.8.07.0001, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 14/08/2019, 1ª Turma Cível,

Data de Publicação: Publicado no DJE :
22/08/2019 . Pág.: Sem Página
Cadastrada.)

III.3 – DA (SUPOSTA) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LUCROS CESSANTES

Aqui vem a denunciada, alegando ausência de comprovação de lucros cessantes sofrida pela primeira requerente, requerer a improcedência do requerimento para o pensionamento no montante de 2/3 (dois terços) do valor do salário mínimo, até quando o “de cujus” completasse 85 (oitenta e cinco) anos em favor da primeira requerida.

Também, sobejamente demonstrado o direito da primeira requerente, já que detentora de pensão por morte do seu então companheiro, o “de cujus” João da Mata (cujo falecimento no acidente é causa de pedir para a presente demanda) – ps. 32 e 33 - logo dependente econômica do “de cujus”, ficando mais que justificado o pensionamento devido, como adequadamente fundamentado na inicial – ps. 08, 09 e 10.

Lado outro, necessário observar, o pensionamento requerido tem natureza jurídica de danos materiais.

III.4 – DA (SUPOSTA) NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELAS REQUERENTES, PELO FALECIMENTO DO GENITOR E COMPANHEIRO DAS REQUERENTES.

Como devidamente posto na exordial, sem qualquer divergência doutrinária, firme na jurisprudência e positivado na legislação a existência de danos morais para as

requerentes para casos similares ao em testilha, demonstrando a total ausência de razão para a denunciada.

Quanto ao *quantum* requerido, em que pese à dificuldade dos magistrados nesse arbitramento, o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais) requerido para cada requerente não traz qualquer enriquecimento ilícito para estas e muito menos empobrecimento para a denunciante e denunciada, sendo que esta já foi devidamente remunerada para suportar tal encargo (o risco foi “vendido” pela denunciada para a denunciante).

Ademais, o valor do *quantum* deve ser suficiente para cumprir a função pedagógica necessária.

Mais uma vez, sem razão a DENUNCIADA.

IV – SUBSIDIARIAMENTE

Aqui vem a denunciada, alegando culpa concorrente do “de cujus”, requerer redução nos *quanta* das condenações.

Ora, inicialmente, alegando culpa exclusiva do “de cujus”, ou seja, alegando um fato impeditivo ao direito das requerentes, atraindo para si o ônus da prova, sem qualquer prova plausível para tal, apenas copiou a versão apresentada pelo condutor do veículo causador do acidente, de próprio punho, ínsita no Boletim de Acidente de Trânsito – BAT, requereu a improcedência do pedido.

Agora, alega culpa concorrente do “de cujus”, sem esclarecer que culpa concorrente seria esta.

Não deve, Excelência, por total ausência de provas impeditivas do direito requerido, também ser agasalhada essa alegação da denunciada.

Ainda neste item, vem à denunciada insistir na ausência de solidariedade com a denunciante, requerendo seja decretada a existência de subsidiariedade.

Mais uma vez, pelo já exposto alhures, reiteram as autoras, o requerimento para a condenação solidária da denunciada, mormente o seu ombreamento com a denunciante na defesa.

IV – DOS LIMITES DA APÓLICE

As coberturas securitárias para o veículo causador do acidente expressamente, compreendem “danos materiais”, “danos corporais” e “danos morais”.

Os danos corporais, ou seja, danos pessoais, nos termos da súmula 402 do STJ, verbis: “O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.”, são interpretadas judicialmente como danos morais, devendo, *in casu*, o limite da sua cobertura ser acrescido do limite dos danos corporais.

Por todo o exposto, devem ser deferidos os requerimentos postos na inicial.

Essa a MANIFESTAÇÃO a defesa da denunciada.

Aracaju, 18 de novembro de 2019.

Sizenando Galvão de Souza Neto
OAB/SE – 3001.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

19/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que o autor apresentou manifestação à contestação da ré SOMPO, tempestivamente, em 18/11/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

19/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

02/12/2019

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Designo audiência de instrução para realização de prova oral para o dia 07 de abril de 2020, às 08h, ocasião em que serão oitivadas as partes e testemunhas arroladas no prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, a teor do artigo 357, § 4º, do NCP. Intimem se os patronos das partes da decisão de saneamento.

Designo o dia 07/04/2020 às 08h:00min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SOMPO SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Indenização por danos morais e materiais movida por MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS, JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO, JONATAS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA e NADJA SANTOS OLIVEIRA, por conduto de procurador devidamente constituído, em face de TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA e ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, também qualificadas.

Os autores pugnaram pela condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 para cada requerente, bem como a procedência do pedido de pensão alimentícia para a requerente Maria das Graças Deodato dos Santos no valor de R\$ 665,33 a ser paga durante 10 anos e 9 meses contados a partir do evento danoso.

As requeridas apresentaram contestação, oportunidade em que alegaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da ré TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA pugnando consequentemente pela exclusão dessa do polo passivo da lide.

A requerida Zatti Transportes pugnou pela denúncia à lide da seguradora SOMPO SEGUROS S.A. em virtude de haver com essa celebrado contrato de seguro veicular.

Os autores não se manifestaram acerca das contestações, deixando transcorrer in albis o prazo.

Feito saneado em 22/07/2019, oportunidade na qual foram enfrentadas as preliminares bem como acolhida a denúncia à lide e a ilegitimidade da TRANSPORTES ESTRELÃO LTDA.

A denunciada apresentou contestação às fls. 262/267, alegando a impossibilidade de condenação da seguradora nos ônus sucumbenciais e honorários, uma vez que se trata de lide secundária. Alegando no mérito, em linhas gerais, ausência de elementos comprobatórios de culpabilidade do condutor do veículo segurado. Imputou culpa exclusiva da vítima, e subsidiariamente invocou a tese da culpa concorrente. Rebateu ainda a tese da solidariedade entre a seguradora e a cia de seguros. Pugnou pela observância dos limites contratuais contidos na apólice, e ainda, que em caso de condenação seja realizado o abatimento do valor recebido pela parte através do seguro DPVAT.

Parte autora intimada, apresentou nova réplica na qual rechaçou os argumentos alegados na contestação apresentada pela denunciada.

Eis o estágio dos autos.

Tendo em vista a inexistência das hipóteses previstas nos arts. 354/356 do NCPC, passo ao saneamento da demanda.

Não há preliminares ou questões processuais pendentes a serem resolvidas.

Pontos de Fato e de Direito: *a ocorrência de imprudência na conduta e respectivo agente, a ocorrência de dano, o nexo causal entre o dano e a conduta darequerida, a existência de excludente de ilicitude e a comprovação dos danos alegados - material e moral -, dever de indenizar, sem prejuízo de outros, com a observância da divisão do ônus probatório prevista no art. 373, incisos I e II, do NCPC.*

Feito em ordem. Defiro provas requeridas oportunamente, em especial a documental, além da prova oral, a dizer, o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal.

Designo audiência de instrução para realização de prova oral para o dia 07 de abril de 2020, às 08h, ocasião em que serão oitivadas as partes e testemunhas arroladas no prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, a teor do artigo 357, § 4º, do NCPC.

Intimem – se os patronos das partes da decisão de saneamento.

Aracaju/SE, 2 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 02/12/2019, às 09:06:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003075309-62**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

04/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, emiti comando de publicação da designação de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no Diário de Justiça, para fins de intimação das partes através de seus respectivos causídicos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANA MARQUEZE DONDONI - 72845}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO ELETRÔNICO nº 201940600192

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o adiamento provisório da audiência de instrução marcada para 07/04/2020, em virtude dos motivos que seguem:

Em tratando-se de audiência de instrução, onde deverão estar presentes todas as partes do processo, bem como, testemunhas, inevitável a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, à portas cerradas, ato este que vai contra todas as medidas sanitárias de combate ao covid-19.

Além disso, a parte ré demanda, bem como seus representantes, dependem de vôos aéreos e passagem por três aeroportos internacionais de grande circulação de pessoas, quais sejam: Aeroporto Internacional Salgado Filho (RS), Aeroporto de Internacional de Guarulhos (SP) e Aeroporto Internacional de Aracaju (SE), para se deslocar do estado no qual tem sede/residem seus representantes, Rio Grande do Sul até o local onde tramita o processo, em Aracaju/ Sergipe.

Em virtude, dos últimos acontecimentos no setor da saúde do Brasil e do Mundo, com a grande propagação do Corona Vírus, Covid-19, faz-se mister seguir as orientações emitidas pelos órgão sanitários e evitar o deslocamento de cidades, bem como, a aglomeração de pessoas.

Assim sendo, diante de todo o exposto, a fim de proteger a saúde de todos os envolvidos nesta demanda judicial, partes e servidores públicos, requer em caráter excepcional o ADIAMENTO da audiência aprazada para 07 de abril de 2020 e posterior remarcação do ato para nova data.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 18 de março de 2020.

Adriana Marqueze Dondoni
OAB/RS 72.845

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Clis. Com fulcro na Portaria 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), DEFIRO o requerimento de redesignação da audiência, observando ainda que o artigo 5º da supramencionada portaria suspendeu, até o dia 30 de abril, todos os prazos processuais e a realização das audiências. Assim, determino que o feito permaneça acautelado em cartório até a cessação dos efeitos da portaria. Com o retorno das atividades à normalidade, providencie a Secretaria nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, verificando o dia imediatamente disponível em pauta. Intimem-se. Aracaju/SE, 24 de março de 2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SOMPO SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

*Com fulcro na Portaria 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), **DEFIRO** o requerimento de redesignação da audiência, observando ainda que o artigo 5º da supramencionada portaria suspendeu, até o dia 30 de abril, todos os prazos processuais e a realização das audiências.*

Assim, determino que o feito permaneça acautelado em cartório até a cessação dos efeitos da portaria. Com o retorno das atividades à normalidade, providencie a Secretaria nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, verificando o dia imediatamente disponível em pauta.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 24 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 24/03/2020, às 12:29:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000646382-65**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando cessação dos efeitos da portaria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Instrução e Julgamento do dia 07/04/2020 às 08:00h cancelada. Motivo: Remarcar após cessação dos efeitos da portaria.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando retorno das atividades à normalidade tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19, para marcação de nova audiência de instrução e julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando retorno das atividades à normalidade tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19, para marcação de nova audiência de instrução e julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

23/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda implementação da audiência por videoconferência ou o decurso do prazo previsto na Portaria Normativa nº 55/2020 do TJSE, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado, para designação de audiência de instrução.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda implementação das audiências por videoconferência ou o decurso do prazo previsto na Portaria Normativa nº 61/2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado, para designação de audiência de instrução e julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

23/08/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Assim, intimem-se, via aplicativo de mensagens ou plataforma virtual congênere, conforme autorizado pela Portaria Conjunta de nº 285/2020 do TJSE, ou por seus advogados constituídos, se houver, as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias: a) Forneçam os seus e-mails (de prepostos de for o caso), bem como os e-mails de seus representantes legais; b) Informem se todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressarem na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas; Atentem-se as partes de que podem ter acesso ao Tutorial da Plataforma Cisco Webex (plataforma utilizada para a realização das audiências) através do site www.tjse.jus.br. Após a manifestação das partes, certifique-se e volvam conclusos para providências.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SOMPO SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo a pandemia severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário vem buscando minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional. Por isso mesmo, recentes esforços do TJ/SE viabilizaram a realização de audiência em ambiente virtual.

De outra banda, o art. 236 do CPC permite a prática de atos processuais por meio de videoconferência (ou “outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”), atendendo aos reclamos de modernização e celeridade. O art. 334, §7º, também do CPC, vaticina que a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

Com efeito, visando diminuir o impacto de tais consequências e imprimir celeridade aos processos, que não podem ficar suspensos indefinidamente até o retorno das atividades presenciais, o TJSE publicou Portaria Normativa nº 34/2020 - GP1, que traz, de forma excepcional e temporária, a possibilidade de realização de audiências por videoconferência.

Não obstante, para a utilização de tal ferramenta, são necessários alguns dados das partes.

Assim, intinem-se, via aplicativo de mensagens ou plataforma virtual congênere, conforme autorizado pela Portaria Conjunta de nº 285/2020 do TJSE, ou por seus advogados constituídos, se houver, as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias:

a) Forneçam os seus e-mails (de prepostos de for o caso), bem como os e-mails de seus representantes legais;

b) Informem se todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressarem na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas;

Atentem-se as partes de que podem ter acesso ao “Tutorial da Plataforma Cisco Webex” (plataforma utilizada para a realização das audiências) através do site www.tjse.jus.br

Após a manifestação das partes, certifique-se e volvam conclusos para providências.

Aracaju/SE, 9 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 23/08/2020, às 07:07:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001520253-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestações.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANA MARQUEZE DONDONI - 72845}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO(A) SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO ELETRÔNICO nº 201940600192

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Demanda: ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

e-mail: girassol@net11.com.br

Celular/watsapp: (54) 99972-8205 (Cassiano Ricardo Zatti - preposto)

Procurador Reclamada: Dr. Jovani Marocco Dondoni

e-mail: jova@net11.com.br

celular/watsapp: (54) 99917-9996 (Dr. Jovani Marocco Dondoni)

Informam também, que todos dispõem de internet (wifi, pacote de dados, etc.) para ingressarem na sala de audiência virtual na data e hora a serem, se for o caso, designadas.

Outrossim, protestam pela realização de audiência preferencialmente presencial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 01 de setembro de 2020.

Adriana Marqueze Dondoni
OAB/RS 72.845

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

08/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor SIMONE ALVES DA SILVA (29016-PE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200908092200502 às 09:22 em 08/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA CAPITAL – ARACAJÚ-SE**

Processo nº 201940600192

SOMPO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO e OUTROS**, vem, respeitosamente, por seus advogados ao final assinados, a presença de V. Excelência, em cumprimento ao despacho proferido, informar o que segue.

Considerando **a realização da audiência de instrução por vídeo conferência**, informa que dispõe dos recursos necessários e indica o e-mail ivsonoliveira@queirozcavalcanti.adv.br para recepcionar o link de acesso e demais instruções necessárias para realização do ato.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Recife, 1 de setembro de 2020.

Manuela Moura da Fonte
OAB/PE 20.357

Francisco de Assis Lelis de M Junior
OAB/PE 23.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO - 3001}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 201940600192

Maria das Graças Deodato dos Santos, João da Mata de Oliveira Filho, Jonatas Santos Oliveira, Maria de Fatima Oliveira Costa, Nadja Santos Oliveira, todas qualificadas no processo em epígrafe, em que é processada **AÇÃO DE DANOS MORAIS** em face de **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e da denunciada **SOMPO SEGUROS S.A.**, vêm, devidamente representadas por seu advogado Sizenando Galvão de Souza Neto, regularmente constituído também nestes autos, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao requerido no vosso despacho, considerado publicado em 25/08/2020, informar que as requerentes dispõem de acesso à “internet”, bem como as demais informações requeridas.

Telefones móveis com acesso a mensagens via whats`app e endereços de correio eletrônico dessa partes.

- 1- **Maria das Graças Deodato Santos:** 79-99112-7158 e deodatotimbo@gmail.com;
- 2- **João da Mata de Oliveira Filho:** 79-99665-7511 e joaodmatta@gmail.com;
- 3- **Jonatas Santos Oliveira:** 79-98117-2978 e jonatassantosoliveira1421@gmail.com;
- 4- **Maria de Fatima Oliveira Costa:** 79-99165-5900 e fatimacosta175@gmail.com;
- 5- **Nadja Santos Oliveira:** 79- 99148-3260 e nadjasantos272@gmail.com.

Por fim, pugnam pela continuidade no processamento do
feito.

Aracaju, 09 de setembro de 2020.

Sizenando Galvão de Souza Neto
OAB/SE – 3001.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, tendo as partes apresentado manifestações, torno conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

10/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Assim, verificando a existência de dados necessários das partes e testemunhas (endereço eletrônico e telefone), e em observância à Portaria n. 34/2020, designo audiência de instrução por videoconferência para o dia 07 de OUTUBRO de 2020, às 09h00min.

 Designo o dia 07/10/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência Instrução e Julgamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SOMPO SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo a pandemia severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário vem buscando minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional. Por isso mesmo, recentes esforços do TJ/SE viabilizaram a realização de audiência em ambiente virtual.

De outra banda, o art. 236 do CPC permite a prática de atos processuais por meio de videoconferência (ou “outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”), atendendo aos reclamos de modernização e celeridade. O art. 334, §7º, também do CPC, vaticina que a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

Assim, verificando a existência de dados necessários das partes e testemunhas (endereço eletrônico e telefone), e em observância à Portaria n. 34/2020, ***designo audiência de instrução por videoconferência para o dia 07 de OUTUBRO de 2020, às 09h00min.***

Deve ser feita menção no mandado de que a audiência será realizada por videoconferência, advertindo-se o intimando que deverá utilizar o aplicativo ***Cisco Webex***, cuja sala de reunião ***será disponibilizada por mensagem de texto, email ou ditada, se a intimação ocorrer por telefone.***

Existindo advogado/defensor/presentante do Ministério Público cadastrado(s) nos autos, a intimação será feita por intermédio deste(s), a teor do que determina o art. 2º da mencionada Portaria.

Sendo necessária a intimação pessoal da parte (ou da testemunha), deve o Oficial de Justiça/Executor de Mandados utilizar-se de aplicativo de mensagens multiplataformas, devendo a Secretaria expedir mandado com as ressalvas das Portarias n. 31 e 33/2020.

A parte deverá acessar a sala (***pelo link fornecido***) 10 (dez) minutos antes do início da audiência.

O procedimento de acesso à ferramenta de videoconferência estará disponível no Portal TJSE, por meio do caminho “Publicações – Manuais – Usuário Interno e Usuário

Externo” ou acesso direto ao link <https://www.tjse.jus.br/portal/publicacoes/manuais/usuario-externo>, onde constará orientação de como utilizar a ferramenta em *smartphone*, *tablet* ou computador (inclusive de como se dá a instalação do aplicativo), sendo tal providência de responsabilidade do usuário do respectivo dispositivo eletrônico, o qual deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet.

Encerrada a audiência, o termo será assinado eletronicamente por quem presidiu a sessão, sendo disponibilizado aos interessados: na própria videoconferência, por compartilhamento de tela, devendo o aceite ser dado por manifestação verbal/escrita e inequívoca, devidamente certificada nos autos.

Expedientes necessários.

Aracaju, 05 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/09/2020, às 06:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001757792-71**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o patrono da parte autora para, em 5 dias, indicar seu endereço eletrônico.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, agendei a audiência virtual na plataforma Cisco Webex.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes e seus patronos para que tenham ciência acerca da audiência designada para o dia 07/10/2020, às 9h, na plataforma Cisco Webex, os quais deverão acessar através do Número da reunião: 173 898 5824, Senha: 0192, <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m55e05aa1963969cb6614012ae07990dd> . Informo que, os convites/links, também, foram enviados aos e-mails das partes e advogados indicados no processo. Outrossim, ficam cientes da comunicação da audiência às testemunhas, caso tenham arrolado, das informações contidas no despacho de 22/09/2020 e na Portaria Normativa nº 34/2020. Ademais, científico os patronos, as partes e testemunhas de que no dia da audiência deverão portar um documento com foto/carteira funcional em caso de necessidade de identificação através de exibição eletrônica de documento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, não havendo resposta ao ato ordinatório de 25/09/2020, enviei convite/link para e-mail existente no cadastro do TJSE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização da audiência.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ADRIANA MARQUEZE DONDONI - 72845}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

PROCESSO ELETRÔNICO nº 201940600192

ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em tempo, informar o que segue:

1. Os autores em sua manifestação à contestação da seguradora denunciada à lide, através da petição protocolada no dia 18/11/2019, afirmam que o condutor da motocicleta possuía habilitação na categoria "A".
2. Ocorre, no entanto, que o condutor da motocicleta, não possuía habilitação para conduzir motocicleta, pois a sua habilitação era para a **Categoria B**, conforme consta na descrição do condutor V-1, abaixo reproduzida e destacada, o que não lhe permitia conduzir motocicletas de acordo com o art. 143 do CTB¹.

¹ Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;



Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17064008B01



V1  **JOAO DA MATA DE OLIVEIRA**

Placa do veículo: IAH0457 **Marca/modelo:** HONDA/POP100
Envolvimento: Condutor **Nome:** JOAO DA MATA DE OLIVEIRA
CPF: 038.268.134-72 **Data de nascimento:** 08/02/1942
Estado civil: **Sexo:** Masculino **Estado físico:** Lesões Graves
Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL **Usava capacete:** Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** B **Data primeira habilitação:** 06/12/1960
Nº Registro: 03031400632 **UF:** SE **Data de vencimento da habilitação:** 22/12/2011
Motorista Profissional: Não **Observações CNH:** A

A **observação CNH A** destacada pelos autores em sua manifestação, não se refere à categoria da habilitação, mas sim ao uso obrigatório de lentes corretivas pelo condutor conforme prevê a Resolução CONTRAN Nº 511 DE 27/11/2014 em seu Anexo II Tabela de Abreviaturas a serem impressas na Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir.

Desta forma, afim de aclarar os fatos, não há qualquer dúvida que o condutor da motocicleta **não possuía habilitação na categoria que lhe permitia para conduzi-la.**

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2020.

Adriana Marqueze Dondoni
OAB/RS 72.845

Jovani Marocco Dondoni
OAB/RS 73.271



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (23289-PE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201006200505598 às 20:05 em 06/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pelo presente, nomeamos como preposto do SOMPO SEGUROS S/A, inscrito no CNPJ/MF 61.383.493/0001-80, a pessoa de NESTOR JOAQUIM DE GOIS BARROS JUNIOR, CPF: 021.951.095-48, RG: 1.384.670, SSP/SE, ficando desde já autorizado(a) a comparecer e representar o outorgante em audiência com a finalidade de prestar depoimentos, juntar documentos, transigir, indicar e participar de inquirição de testemunhas, apresentar quesitos para perícias em geral e praticar todos os demais atos necessários ao normal andamento do processo 201940600192 da Comarca ARACAJU/SE que lhe move NADJA SANTOS OLIVEIRA,.

ARACAJU, 6 de outubro de 2020

INSERIR AQUI O NOME DO ADVOGADO E A OAB



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

07/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (23289-PE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201007091200634 às 09:12 em 07/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula “*ad juditia*” outorgados pela **SOMPO SEGUROS S.A.** através da Procuração, anexa aos autos, para os advogados, **NAGYANE GALVÃO REGIS MARTINS, OAB/SE 10.600**, todos com endereço profissional Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, CEP: 52.020-010 Recife – Pernambuco, para atuar no Processo nº 201940600192 movido por **NADJA SANTOS OLIVEIR.**

Recife, 27 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR
OAB/PE 23.289



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Autos aguardando assinatura eletrônica do termo de audiência, pelo Magistrado, para que seja feita a juntada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO - 3001}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 201940600192

Maria das Graças Deodato dos Santos, João da Mata de Oliveira Filho, Jonatas Santos Oliveira, Maria de Fatima Oliveira Costa, Nadja Santos Oliveira, todas qualificadas no processo em epígrafe, em que é processada **AÇÃO DE DANOS MORAIS** em face de **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e da denunciada **SOMPO SEGUROS S.A.**, vêm, devidamente representadas por seu advogado Sizenando Galvão de Souza Neto, regularmente constituído também nestes autos, a presença de Vossa Excelência, diante da manifestação da requerida **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, juntada aos autos em 06/10/2020, apresentando matéria de defesa, e **considerando que essa requerida já apresentou defesa em 12/05/2019, tornando a matéria em questão preclusa pela consumação, requerer seja tal petição desentranhada dos autos.**

Por fim, pugnam pela continuidade no processamento do
feito.

Aracaju, 13 de outubro de 2020.

Sizenando Galvão de Souza Neto
OAB/SE – 3001.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

15/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

(...Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou inexitosa. As partes já apresentaram contestações e réplica. Ato contínuo, as partes afirmaram que não tinham outras provas a produzir. Pelo MM juiz foi dito que: Não havendo produção de prova oral, tornem conclusos para sentença. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que fora disponibilizado aos interessados na própria videoconferência, por compartilhamento de tela, tendo eles expressado aceitação mediante manifestação verbal e inequívoca, conforme arquivo audiovisual gravado, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa de nº 34/2020 do TJSE.(...)

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO**

Processo N° : VADT 201940600192
Classe : PROCEDIMENTO COMUM
Requerente(s) : MARIA DAS GRAÇAS DEODATO DOS SANTOS (RG n° 398.852 SSP/AL), JOÃO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO (RG n° 847.483 SSP/SE), JONATAS SANTOS OLIVEIRA (RG n° 3.388.621-0 SSP/SE), MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA (RG n° 924.154 SSP/SE), NADJA SANTOS OLIVEIRA (RG n° 1.121.299 SSP/SE).
Requerido(s) : SOMPO SEGUROS S.A. e ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 07 de outubro de 2020, às 09 h, na Sala de audiência virtual da Vara de acidentes e delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju/SE, através do aplicativo Cisco Webex, instituída em caráter excepcional e provisório, diante da pandemia por Covid-19, nos termos da Portaria Normativa n° 34/2020 do TJSE, presente o MM. Juiz de Direito, **Dr. Rômulo Dantas Brandão**, comigo técnica judiciária, na função de organizadora da sala virtual. Feito o pregão: presentes os autores, acompanhados pelo advogado Bel. Sizenando Galvão de Sousa, OAB/SE 3001; presente a requerida Sompo Seguros S.A., representada pelo preposto Nestor Joaquim de Gois Barros Junior, RG n° 1.384.670 SSP/SE, acompanhado de sua advogada Bel. Nagyane Galvão Regis Martins, OAB/SE 10600; presente a requerida Zatti Transportes Rodoviários Ltda, representada pelo preposto Cassiano Ricardo Zatti, CPF n° 791.181.780-49, acompanhado de seu advogado Bel. Jovani Marocco Dondoni, OAB/RS n° 73.721. Antes de iniciada a audiência, foi promovida pelo(a) servidor(a)

Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou inexitosa. As partes já apresentaram contestações e réplica. Ato contínuo, as partes afirmaram que não tinham outras provas a produzir. Pelo MM juiz foi dito que: “Não havendo produção de prova oral, tornem conclusos para sentença”. Presentes intimados. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que fora disponibilizado aos interessados na própria videoconferência, por compartilhamento de tela, tendo

eles expressado aceitação mediante manifestação verbal e inequívoca, conforme arquivo audiovisual gravado, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa de nº 34/2020 do TJSE. Eu, Hemily Freire, técnica judiciária, que digitei.

Rômulo Dantas Brandão
JUIZ DE DIREITO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

21/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1- Intimação dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem ao Juízo se receberam algum valor a título de indenização do DPVAT, bem como juntem os comprovantes aos autos, em caso positivo; 2- Oficie-se a Seguradora Líder dos Seguros DPVAT para informar se realizou indenização securitária a algum dos demandantes. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, após certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600192 - Número Único: 0008918-56.2019.8.25.0001
Autor: MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: SOMPO SEGUROS S.A. E OUTROS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Em que pese o presente feito tenha sido instruído, compulsando os autos constato equívoco na marcha processual, o qual demanda reparo. Explico. Existe pedido realizado pela requerida SOMPO SEGUROS, às fls. 274, o qual foi apenas mencionado na decisão saneadora porém não apreciado devidamente. Não obstante, o referido pleito merece guarida e deve ser deferido, e com isso compor os limites da eventual condenação. Assim, baixo o feito em diligência para determinar:

1- Intimação dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem ao Juízo se receberam algum valor a título de indenização do DPVAT, bem como juntem os comprovantes aos autos, em caso positivo;

2- Oficie-se a Seguradora Líder dos Seguros DPVAT para informar se realizou indenização securitária a algum dos demandantes.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, após certifique-se e volvam conclusos.

Expedientes necessários.

Aracaju, 21 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 21/10/2020, às 17:36:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002013054-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo no tocante ao item 1 do despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Intimar a Seguradora Líder dos Seguros DPVAT para informar se realizou indenização securitária a algum dos demandantes.
 Intimação enviada ao Empresa Privada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SIZENANDO GALVÃO DE SOUZA NETO - 3001}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 201940600192

Maria das Graças Deodato dos Santos, João da Mata de Oliveira Filho, Jonatas Santos Oliveira, Maria de Fatima Oliveira Costa, Nadja Santos Oliveira, todas qualificadas no processo em epígrafe, em que é processada **AÇÃO DE DANOS MORAIS** em face de **ZATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** e da denunciada **SOMPO SEGUROS S.A.**, vêm, devidamente representadas por seu advogado Sizenando Galvão de Souza Neto, regularmente constituído também nestes autos, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao requerido no vosso despacho, juntado em 21/10/2020, informar que essas requerentes receberam a indenização devida pelo Seguro DPVAT pelo óbito de João da Mata de Oliveira, que era companheiro e genitor dessas partes requerentes, nas proporções, e valores, abaixo informados.

- 1- **Maria das Graças Deodato Santos:** 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização do Seguro DPVAT por morte, representando R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais);
- 2- **João da Mata de Oliveira Filho:** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor total da indenização do Seguro DPVAT, representando R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 3- **Jonatas Santos Oliveira:** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor total da indenização do Seguro DPVAT, representando R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

- 4- **Maria de Fatima Oliveira Costa:** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor total da indenização do Seguro DPVAT, representando R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- 5- **Nadja Santos Oliveira:** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor total da indenização do Seguro DPVAT, representando R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Devidamente acostados estão os comprovantes de tais recebimentos, obtidos no sitio da Seguradora Líder do Seguro DPVAT, na rede mundial de computadores - <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>.

Por fim, pugnam pela continuidade no processamento do feito.

Aracaju, 22 de outubro de 2020.

Sizenando Galvão de Souza Neto
OAB/SE – 3001.



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO
(/Pontos-de-Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPRESA ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O

prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180239488 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO MARIA DAS GRACAS DEODATO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 31237355591

Posição em 22-10-2020 10:44:19

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO
(/Pontos-de-Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPrensa ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O

prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180239488 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO JOAO DA MATA DE OLIVEIRA FILHO

CPF/CNPJ: 53385870500

Posição em 22-10-2020 10:47:58

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/07/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO
(/Pontos-de-Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPrensa ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O

prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180239488 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO JONATAS SANTOS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 84859571568

Posição em 22-10-2020 10:56:16

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/07/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO
(/Pontos-de-Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPrensa ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O

prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180239488 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA

CPF/CNPJ: 69354405568

Posição em 22-10-2020 10:58:23

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/07/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO
(/Pontos-de-Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPrensa ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O

prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180239488 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO DA MATA DE OLIVEIRA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

BENEFICIÁRIO NADJA SANTOS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 91461480515

Posição em 22-10-2020 11:00:04

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

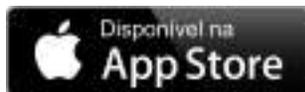
Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/07/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600192

DATA:

23/10/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 22/10/2020, às 08:24:31.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não